



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 8 DE MAIO DE 2017**

N.º 9/2017

PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS).-----

VEREADORES PRESENTES: Adriano António Pinto de Sousa (PS), Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida (PS), José Maria Guedes Correia de Magalhães (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), António Batista de Carvalho (PSD), Manuel Carlos Trindade Moreira (PSD), Miguel de Matos Esteves (PSD) e Nataniel Mário Alves Araújo (PSD) -----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve.-----

SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.-----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram 10 horas.-----

OUTRAS PRESENÇAS: Chefe da Divisão de Gestão Urbanística.-----

SUMÁRIO

I - ANTES DA ORDEM DO DIA6

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

1. - Renovação da Nomeação do Comandante Operacional Municipal6

2. - ACIVR - Associação Comercial e Industrial de Vila Real - Atribuição de subsídio...7

3. - Evento aeronáutico – Pucarinho Airshow8

4. - Solicitação de emissão de declaração de suficiência orçamental para efeitos de obtenção de Visto do Tribunal de Contas – execução de Rede de Drenagem de Esgotos e Renovação da Rede do Vale da Campeã9

5. -Tolerância de ponto - Dia 12/05/2017.....11

6. - Associação Desportiva Cultural de Constantim - Queima de Judas11

7. - Comparticipação Financeira à Fábrica da Igreja de Parada de Cunhos para Investimento - Requalificação da Residência Paroquial12

8. - Comparticipação Financeira à Associação de Cultura, Etnografia e Folclore da Freguesia de Vale de Nogueiras para Investimento - Finalização das Obras na Sede15

9. - Comparticipação Financeira ao Centro Cultural e Desportivo de Andrães para Investimento - Construção de Muro18

10. - Comparticipação Financeira ao Grupo de Danças e Cantares da Lage para Investimento - Requalificação de espaço desportivo21

11. - Junta de Freguesia de Folhadela - Prorrogação do prazo24

12. - RefCast – Associação Portuguesa da Castanha - Bio Vespa – Luta Biológica contra a Vespa das Galhas do Castanheiro27

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

13- Silva e Carlos Ld.^a – Pedido de classificação de Projeto de Investimento de Interesse Municipal e isenção/redução de benefícios fiscais e taxas municipais28

14. - Requalificação da Quinta do Espadanal - Aprovar a minuta de contrato36

15. - Elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real - Aprovar a minuta de contrato37

16. - Elaboração do Projeto de execução da Requalificação de arruamentos e colocação de meios mecânicos de elevação - Aprovar a minuta de contrato.....	37
17. - Laura Sofia Lameirão de Almeida - Mercado Municipal - Loja n.º65	38
18. - Empreitada de pavimentações em granito nas zonas rurais em 2017 - Aprovar a minuta de contrato	39
19. - Pedido de confirmação de existência de direito de preferência - Prédio Urbano – Rua Direita.....	40
20. - Loteamento Industrial – Lote 134 – Mudança da posição contratual	41
21. - Empreitada de pavimentações em betuminoso nas zonas rurais em 2017- Aprovar a minuta de contrato	43
22.- Concerto com o artista Anselmo Ralph- Aprovar a minuta de contrato	43
23. - Edifício Escola de Nogueira.....	44
24. - Queixa-crime atos de vandalismo no cemitério de S.Dinis – Proc. Inquérito n.º36/16.OPEVRL – Arquivamento	47
25. - Proc. N.º 1621/16.5T8VRL - Requerente: José Júlio da Silva Dias e outros - Requerido: Município de Vila Real.....	48
26. - Balancete Quinzenal - Período de 12 de abril a 3 de maio/2017	51

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

27. - Licenciamento de reconstrução/ampliação de edifício do “Ex. Hotel Tocaio” para a um Hospital Privado - em nome Hospor – Hospitais Portugueses, SA - Sito na Av.ª. Carvalho Araújo n.º. 51/59, freguesia de Vila Real – Restituição de Verbas	52
28. - Processo n.º150/16 - Djalme & Carvalho Lda. - Freguesia de Vila Real	53
29. - Processo n.º: 31/17 - Formula Relativa Empreendimentos, S.A - Freguesia de Vila Real.....	56
30. - Processo n.º 4/76 - António Ferreira - Freguesia de Vila Real	60
31. - Processo n.º 2/88 - Maria Teresa Torres Vaz de Carvalho Lima Pereira - Freguesia de Vila Real	62
32. - Processo n.º 381/93 - Infante Alves Magalhães - Freguesia de Vila Real.....	64
33. - Processo n.º 428/85 - CTT – Correios de Portugal S.A. - Freguesia de Folhadela	66
34. - Processo 7/09 – Manuel Cardoso Simões - Freguesia Vila Real	71
35. - Processo 7AA/00- Ana Paula Carvalho Ribeiro	72

36. - Processo n.º187/15 - Djalme & Carvalho Lda. - Freguesia de Vila Real	74
--	----

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

37. - Ampliação de redes de Iluminação Pública a solicitar à EDP, S.A., no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão – Proposta de instalação de luminárias LED consideradas correntes pela EDP	78
38. - Ajuste direto para a aquisição de “Projeto de Execução da Requalificação da Quinta de São Pedro e Quinta das Hortas	81
39. - Ajuste direto para o “Fornecimento e aplicação de estrutura realizada com perfis metálicos para incorporar na intervenção urbana a realizar junto à empena do edifício, gaveto da Av. 1.º de Maio com a Av. Carvalho Araújo, em Vila Real	84

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

40. - Revisão da Zona Especial de Proteção (ZEP) do Santuário de Panóias – Resposta ao ofício n.º 1171158 da Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN)	87
--	----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

41. - Pedido de anulação de dívida – Tomás Portela Teixeira	88
42. - Perdão da dívida - Componente de Apoio à Família de Rodrigo Ribeiro Gomes	89
43. - Concursos matUTAD – 3.º Ciclo e matUTAD – Secundário – Pedido de apoio Financeiro	90
44. - Voto de Louvor - Inês Peixoto Gonçalves	91
45. - Federação Portuguesa de Montanhismo e Escalada - Atribuição de subsídio	92
46. - Associação Lua de Alecrim - Apoio Financeiro	93
47. - Orimarão – Clube de Orientação de Vila Real - Atribuição de subsídio	94
48. - Pedido de anulação de dívida e isenção de pagamento para o ano letivo 2016/2017 – Inês da Rocha Carvalho	94

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

49. – Portas da Bila – Associação Cívica e Cultural- Apoio Financeiro	96
---	----

50. - Portas da Bila – Associação Cívica e Cultural - Apoio Financeiro	96
51. - Riso com Siso, Festival Internacional de Humor - Pedido de apoio.....	97
52. - Associação – Os Vicentinos - Pedido de apoio.....	98
53. - Peripécia Teatro - Apoio Financeiro	99
54. - Escola Profissional da Nervir - Atribuição de subsídio	101
55. - Associação Comercial e Industrial de Vila Real - Atribuição de subsídio	102
56. - Olimpíadas Portuguesas de Biologia - Apoio Financeiro	102
57. - Transmontana – Associação Cultural e Recreativa - Pedido de apoio	103

I - ANTES DA ORDEM DO DIA

Não houve.-----

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

- Renovação da Nomeação do Comandante Operacional Municipal

----- 1. – Presente à reunião despacho do Senhor Presidente do seguinte teor:

“Considerando que a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro veio definir o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil (SMPC) e determina as competências do Comandante Operacional Municipal (COM) em desenvolvimento da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho;

Considerando que nos termos do artigo 13º da referida Lei se prevê a existência, em cada município, de um COM que depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal, a quem compete a sua nomeação de entre o universo de recrutamento que a Lei define para os Comandantes Operacionais Distritais;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 73/2013 de 31 de maio, o recrutamento dos comandantes operacionais distritais é feito de entre indivíduos, com ou sem relação jurídica de emprego público, que possuam licenciatura e experiência funcional adequadas ao exercício de funções;

Considerando que por força do meu despacho de 21 de janeiro de 2014, o Comandante Operacional Municipal atualmente nomeado, a auferir a quantia de 1.201,48€, correspondente à posição 2, nível 15 da carreira de técnico superior, finda a comissão de serviço em 31 de janeiro do presente ano, tendo desempenhado tal cargo com elevado mérito e competência;

Considerando que da experiência funcional demonstrada ao longo destes 3 anos, aliada às funções anteriormente exercidas assim como à formação profissional frequentada constantes do *Curriculum Vitae* de Luís Miguel Gonçalves de Almeida Fonseca,

entende-se que estão verificados os requisitos legais previstos para a manutenção do exercício do cargo de Comandante Operacional Municipal;

Considerando que existe disponibilidade orçamental com a classificação económica 01.01.09 (Pessoal em qualquer outra situação);

Determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pelo n.º 2 do artigo 13º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, conjugados com o artigo 22º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, a **renovação da nomeação** do licenciado **Luís Miguel Gonçalves Almeida Fonseca** para o cargo de Comandante Operacional Municipal (COM), em regime de comissão de serviço com a duração de 3 anos, com a remuneração de 1.201,48, correspondente a posição 2, nível 15 da carreira de Técnico Superior.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2017.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- **ACIVR - Associação Comercial e Industrial de Vila Real**

- **Atribuição de subsídio**

----- **2.** – Presente à reunião ofício da ACIVR - Associação Comercial e Industrial de Vila Real, registado sob o n.º6340/2017, datado de 27/04/2017, do seguinte teor:

“A Associação Comercial e Industrial de Vila Real (ACIVR) no âmbito das competências que lhe estão cometidas vai realizar um conjunto de inquéritos aos clientes do comércio tradicional, no sentido de tentar perceber as suas tendências e hábitos de consumo e, ao mesmo tempo procurar identificar as vantagens e inconvenientes do chamado comércio tradicional em comparação com outros espaços concorrenciais.

Por sua vez, é do conhecimento público que a Câmara Municipal irá desenvolver dois importantes estudos no domínio da mobilidade urbana, concretamente o Estudo Global de Estacionamento e o Estudo de tráfego, ambos a incidir no perímetro urbano da cidade de Vila Real.

Por isso faria todo o sentido que se conjugassem esforços de modo a poder-se rentabilizar os recursos humanos que terão de ser alocados aos diversos inquéritos, nomeadamente no processo de recrutamento e, também, na formação dos inquiridores.

No âmbito da habitual e profícua colaboração que vem existindo entre a ACIVR e a Câmara Municipal, entendemos que podemos contribuir no processo de recrutamento, formação dos entrevistadores e realização dos inquéritos, evitando assim que se dispersem recursos e duplicação de procedimentos.

Em face do exposto, vimos disponibilizarmos para assumir os encargos resultantes das necessidades em termos de inquiridores para diversos inquéritos a realizar, bem como apoiar no respetivo processo de formação, solicitando para o efeito à Câmara Municipal a atribuição de um subsídio de 4 390 euros, destinado a suportar parte dos custos decorrentes das tarefas de recrutamento, formação e realização dos inquéritos.”

Por despacho de 03/05/2017 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º1906, no projeto PAM n.º15/2017, com a classificação orgânica e económica 02-040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, nos termos da alínea u) n.º1 do art.º33º do Anexo I da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Evento aeronáutico – Pucarinho Airshow

- Pedido de financiamento

----- **3. – Presente á reunião informação do Aeródromo Municipal, do seguinte teor:**

“ O Aero clube de Vila Real apresentou uma proposta de evento aeronáutico, a realizar no próximo dia 21 de maio e cujo plano de operações aqui se anexa, que pretende, para além da sua realização, comemorar os 10 anos do último festival aéreo realizado em 13 de maio de 2007 em Vila Real.

Assim, porque julgo ser um evento de interesse para a generalidade dos munícipes e logo para o município, sou de opinião que seja atribuída a verba de 17.500€, necessária à sua realização (contratação dos pilotos/aeronaves de acrobacia, aquisição de combustível, alimentação e dormidas, policiamento,...) ao Aero clube de Vila Real.”

Por despacho de 04/05/2017 o Vereador Carlos Silva remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, propondo um apoio de 17 500 €.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º1642, no projeto PAM n.º105/2014, com a classificação orgânica e económica 02-040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, nos termos da alínea u) n.º1 do art.º33º do Anexo I da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro.**-----

O Vereador Carlos Moreira ausentou-se na discussão e votação deste assunto.-----

- Solicitação de emissão de declaração de suficiência orçamental para efeitos de obtenção de Visto do Tribunal de Contas – execução de Rede de Drenagem de Esgotos e Renovação da Rede do Vale da Campeã.

----- 4. – Presente á reunião ofício da EMARVR, Águas e Resíduos de Vila Real, EM, S.A., registado sob o n.º6723, datado de 04/05/2017, do seguinte teor:

“Após uma análise a todos os requisitos necessários para a submissão do processo tendo em vista a obtenção do Visto do Tribunal de Contas, a Lei do Orçamento de Estado 2015 (concretamente o seu Artigo 145.º, número 2), impôs a junção de uma declaração de suficiência orçamental aprovada pelos órgãos de tutela. Ou seja, *in casu*, declaração a ser para o efeito emitida pela Câmara Municipal de Vila Real.

Nesta sequência, solicitava pela presente a V. Exa. que pudesse diligenciar no sentido de podermos obter, com maior brevidade possível, declaração que cumpra com o supra mencionado diploma legal, relativamente ao seguinte projeto:

- **Execução da Rede de Drenagem de Esgotos e Renovação da Rede de Água do Vale da Campeã.** Contrato com o valor de €5.979.142,48 (IVA não incluído).

Este projeto possui um financiamento comunitário aprovado no âmbito do Programa POSEUR (Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos) com uma taxa de cofinanciamento de 85%.

Cumpra também esclarecer que o projeto supra referido está previsto no Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento da EMARVR, Águas e Resíduos de Vila Real E.M., S.A. para o ano de 2017 e seguintes, conforme quadro infra:

	Ano de 2017				2018	2019	2020	Total
	Valor Total	Financiamento Comunitário	Fundos próprios	Empréstimo				

II – Drenagem de esgotos domésticos e pluviais

Bacia de drenagem de esgotos da ETAR de Vila real	5.580.000,00	3.727.550,00 342.823,06 1.509.626,94	500.000	500.000	50.000	6.630.000,00
---	--------------	--	---------	---------	--------	--------------

Outras bacias de drenagem de esgotos	2.304.829	2.059.501,16 95.327,92 150.000,00	1.899.489	2.121.599	2.481.354	8.807.271,18
--------------------------------------	-----------	---	-----------	-----------	-----------	--------------

Águas pluviais	105.000,00	28.881,10 72.118,90	10.000	10.000	10.000	135.000,00
----------------	------------	------------------------	--------	--------	--------	------------

Importante ainda mencionar que a EMARVR, Águas e Resíduos de Vila Real E.M., S.A., não sendo enquadrável no sistema contabilístico POCAL, no âmbito do Sistema de Normalização Contabilístico, efetua o registo sequencial dos compromissos assumidos com os projetos inscritos no Plano Plurianual de Investimentos, existindo capitais próprias para fazer face à parte não financiada pelos fundos comunitários.

Por último, remetemos em anexo, cópia de declaração de cabimentação orçamental emitida pela EMARVR, Águas e Resíduos de Vila Real E.M., S.A., tem por objetivo instruir o processo de obtenção de Visto junto do Tribunal de Contas, relativamente ao projeto mencionado supra”.

Por despacho de 04/05/2017 o Vereador Carlos Silva remeteu o assunto à reunião do executivo municipal.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a declaração de suficiência orçamental emitida pela EMARVR relativa à execução do projeto: “Execução da Rede de Drenagem de Esgotos e Renovação da Rede de Água do Vale da Campeã”.**-----

- Tolerância de ponto – Dia 12/05/2017

----- 5. – Presente à reunião proposta do Vereador Adriano de Sousa do seguinte teor:

“Considerando que o governo concedeu tolerância de ponto para o dia 12 de maio, referente à visita a Portugal de Sua Santidade o Papa Francisco;

Considerando que é tradição o Município acompanhar as tolerâncias de ponto concedidas para os trabalhadores da Administração Central.

Proponho que a Câmara Municipal conceda a tolerância de ponto aos trabalhadores do Município e das empresas municipais no próximo dia 12 de maio de 2017.

Excetuam-se os serviços, que por razões de interesse público, devam manter-se em funcionamento neste dia, devendo, sem prejuízo da continuidade e qualidade, os dirigentes desses serviços promover a equivalente dispensa do dever de assiduidade dos respetivos trabalhadores, em dia a fixar oportunamente”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Associação Desportiva Cultural de Constantim

- Queima de Judas

----- 6. – Presente à reunião ofício da Associação Desportiva Cultural de Constantim registado sob o n.º6182/2017, datado de 24/04/2017, do seguinte teor:

“Venho por presente solicitar/requerer junto de Vossa Excelência apoio financeiro para a Queima do Judas, a realizar-se no dia 15 de abril, às 21h30, na aldeia de Constantim. Esta é uma tradição ancestral, faz parte dos costumes das nossas gentes e é uma das bandeiras da aldeia. Todos os anos com centenas de visitantes, sendo que esse número aumenta de ano para ano, inclusive, o Porto Canal fez já uma reportagem sobre o evento. A publicidade e as visitas são uma forma inequívoca de visibilidade para

Constantim e, por conseguinte, a Vila Real e a toda a nossa região Duriense, o que muito orgulha todos os Constantinenses. Anexo a este ofício as faturas das respetivas despesas. Correspondem 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros) aos fatos, à razão de cinquenta euros cada, num total de vinte e cinco. Acrescem 164,51€ (cento e sessenta e quatro euros e cinquenta e um cêntimos) para os bordados feitos nas costas de cada um dos fatos, à quantia de 6,58€ (seis euros e cinquenta e oito cêntimos) por fato. O que, no total, perfaz um valor de 1.414,51€ (mil quatrocentos e catorze euros e cinquenta e um cêntimos).”

Por despacho de 28/04/2017 o Sr. Presidente remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, propondo um apoio de 1.400€.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º1902, no projeto PAM n.º11/2017, com a classificação orgânica e económica 02-040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea u) n.º1 do art.º33º do Anexo I da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro.**-----

Comparticipação Financeira à Fábrica da Igreja de Parada de Cunhos para Investimento

- Requalificação da Residência Paroquial

----- 7. – Presente à reunião proposta do Sr. Presidente do seguinte teor:

“Através de ofício da **Fábrica da Igreja de Parada de Cunhos**, registado sob o n.º 4902, datado 30/03/2017, do seguinte teor:

“A Fábrica da Igreja de Parada de Cunhos como é do seu conhecimento tem vindo a recuperar a residência paroquial com o especial apoio da Câmara Municipal a que V. Exa. preside. Concluímos a capela fúnebre, um salão dotado com palco para várias atividades, zonas envolventes e telhado. Porque não queremos ficar parados e muito ainda há para fazer, vamos iniciar com a colocação de todas janelas no primeiro piso e acabar o segundo salão. Os valores ultrapassam os vinte mil euros, conforme orçamentos anexos.”

Sobre o pedido, a Divisão de Equipamentos e Infraestruturas informou o seguinte:

“Solicita o Sr. Presidente da Fábrica da Igreja de Parada de Cunhos um apoio da Autarquia para a realização de obras na residência paroquial.

Foi-nos solicitado para que informasse-mos se os orçamentos apresentados se encontram dentro dos preços praticados no mercado.

Após análise dos orçamentos cumpre informar o seguinte:

- Fornecimento e aplicação de caixilharias - Os preços encontram-se dentro dos preços praticados no mercado.

- Orçamentos da Real Marão - Os preços encontram-se dentro dos preços praticado no mercado.

Os restantes orçamentos (eletricidade e trabalhos de construção civil) só é possível aferir estes preços sabendo os preços unitários e quantidades a executar.”.

Neste sentido, proponho que seja atribuída a comparticipação financeira de € 12.500 (doze mil e quinhentos euros) à Fábrica da Igreja de Parada de Cunhos, para apoio nas obras de recuperação da Residência Paroquial.

A obra apresentada representa um investimento global de € 22 868 (vinte e dois mil oitocentos e sessenta e oito euros).

A comparticipação será transferida após os documentos de despesa serem visados pelos serviços técnicos municipais.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 1891 no projeto PAM nº 2015/A/53, com a classificação económica 08 07 01.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Fábrica da Igreja de Parada de Cunhos

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à recuperação da residência paroquial,

cujo investimento global se estima em € 22 868, segundo informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente Contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pela Fábrica da Igreja de Parada de Cunhos.
 - b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - c) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete à Fábrica da Igreja de Parada de Cunhos:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de € 12.500, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2015/A/53, com a classificação económica 080701, com o cabimento nº 1891.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Fábrica da Igreja de Parada de Cunhos a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta do Contrato-Programa, nos termos propostos.**-----

- Participação Financeira à Associação de Cultura, Etnografia e Folclore da Freguesia de Vale de Nogueiras para Investimento

- Finalização das Obras na Sede

----- **8. – Presente à reunião proposta do Sr. Presidente, do seguinte teor:**

“Através de ofício da Associação de Cultura, Etnografia e Folclore da Freguesia de Vale de Nogueiras, registado sob o n.º 5423, datado 06/04/2017, do seguinte teor:

“A Associação de Cultura, Etnografia e Folclore da Freguesia de Vale de Nogueiras, vem por este meio, como combinado anteriormente, pedir novamente ajuda para a finalização das obras da sede.

Neste momento encontramos-nos na fase final, contudo, e apesar dos nossos esforços, ainda não conseguimos suportar as despesas finais.

De salientar que toda a mão-de-obra é nossa, pois os elementos do grupo trabalham voluntariamente sem qualquer remuneração.

No entanto, fomos confrontados com uma quantia bastante elevada para as nossas possibilidades.

Assim sendo, segue em anexo o orçamento de todo o material que necessitamos para a conclusão”.

Sobre o pedido, a Divisão de Equipamentos e Infraestruturas informou o seguinte:

“Solicita o Sra. Presidente da Associação de Cultura, Etnografia e Folclore da Freguesia de Vale de Nogueiras um apoio por parte da Autarquia para a finalização das obras a realizar na sede.



Foi-nos solicitado para que informasse-mos se os orçamentos apresentados se encontram dentro dos preços praticados no mercado.

De acordo com o orçamento apresentado constatamos que os preços se encontram dentro dos valores praticados no mercado”.

Neste sentido, proponho que seja atribuída a comparticipação financeira de € 5.000 (cinco mil euros) à Associação de Cultura, Etnografia e Folclore da Freguesia de Vale de Nogueiras, para apoio na finalização das obras da Sede.

A obra apresentada representa um investimento global de € 8 850 (oito mil oitocentos e cinquenta euros).

A comparticipação será transferida após os documentos de despesa serem visados pelos serviços técnicos municipais.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 1894 no projeto PAM n.º 2014/A/72, com a classificação económica 08 07 01.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Associação de Cultura, Etnografia e Folclore da Freguesia de Vale de Nogueiras

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à finalização das obras da Sede, cujo

investimento global se estima em € 8 850, segundo informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente Contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pela Associação de Cultura, Etnografia e Folclore da Freguesia de Vale de Nogueiras.
 - b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - c) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
2. Compete à Associação de Cultura, Etnografia e Folclore da Freguesia de Vale de Nogueiras:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de € 5.000, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2014/A/72, com a classificação económica 080701, com o cabimento nº 1894.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Associação de Cultura, Etnografia e Folclore da Freguesia de Vale de Nogueiras a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta do Contrato-Programa, nos termos propostos.**-----

- **Comparticipação Financeira ao Centro Cultural e Desportivo de Andrães para Investimento**

- **Construção de Muro**

----- **9. – Presente à reunião proposta do Sr. Presidente, do seguinte teor:**

“Através de ofício do **Centro Cultural e Desportivo de Andrães**, registado sob o n.º 5240, datado 05/04/2017, do seguinte teor:

“O Centro Cultural e Desportivo de Andrães vem por este meio solicitar junto da Câmara Municipal, uma ajuda na construção de um muro que abateu devido a um temporal. Este muro segurava o novo polidesportivo que foi recentemente construído. Junto anexamos fotos para que possam ter ideia do prejuízo.

Como somos uma associação que se debate com dificuldades, gostaríamos de poder contar com a vossa colaboração para que nada impeça o bom funcionamento deste polidesportivo por parte dos nossos jovens.”

Sobre o pedido, a Divisão de Equipamentos e Infraestruturas informou o seguinte:

“Os preços unitários apresentados podem ser considerados como correntes para este tipo de trabalhos.”

Neste sentido, proponho que seja atribuída a comparticipação financeira de € 25.000 (vinte e cinco mil euros) ao Centro Cultural e Desportivo de Andrães, para apoio na construção de muro de suporte ao polidesportivo.

A obra apresentada representa um investimento global de € 30 356 (trinta mil trezentos e cinquenta e seis euros).

A comparticipação será transferida após os documentos de despesa serem visados pelos serviços técnicos municipais.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 1890 no projeto PAM n.º 2014/A/92, com a classificação económica 08 07 01.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Centro Cultural e Desportivo de Andrães

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à construção de muro de suporte ao polidesportivo, cujo investimento global se estima em € 30 356, segundo informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente Contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo Centro Cultural e Desportivo de Andrães.
 - b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - c) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete ao Centro Cultural e Desportivo de Andrães:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de € 25.000, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2014/A/92, com a classificação económica 080701, com o cabimento nº 1890.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro Cultural e Desportivo de Andrães a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta do Contrato-Programa, nos termos propostos.**-----

- **Comparticipação Financeira ao Grupo de Danças e Cantares da Lage para Investimento**
- **Requalificação de espaço desportivo**

----- **10.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor:

“Através de ofício do **Grupo de Danças e Cantares da Lage**, registado sob o n.º 4377, datado 21/03/2017, do seguinte teor:

“O Grupo de Danças e Cantares da Lage é uma entidade sem fins lucrativos, nascida em 2004, com o NIPC 506500802, que desenvolve uma diversidade de atividades para a comunidade local, com elevada incidência na promoção desportiva, cultural e social, e que tem por objetivo dinamizar e contribuir para o bem-estar da população do meio em que se insere.

Tal facto leva-nos a solicitar a sua Excelência um apoio destinado a requalificação do nosso espaço desportivo, para assim, oferecermos umas melhores condições à população.”.

Sobre o pedido, a Divisão de Equipamentos e Infraestruturas informou o seguinte:

“Os preços apresentados podem ser considerados como correntes.”.

Neste sentido, proponho que seja atribuída a participação financeira de € 35.000 (trinta e cinco mil euros) ao Grupo de Danças e Cantares da Lage, para apoio na requalificação de espaço desportivo.

A obra apresentada representa um investimento global de € 59 561 (cinquenta e nove mil quinhentos e sessenta e um euros).

A comparticipação será transferida após os documentos de despesa serem visados pelos serviços técnicos municipais.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 1893 no projeto PAM n.º 2014/A/92, com a classificação económica 08 07 01.”

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Grupo de Danças e Cantares da Lage

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à requalificação de espaço desportivo, cujo investimento global se estima em € 59 561, segundo informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente Contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:

- a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo Grupo de Danças e Cantares da Lage.
 - b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - c) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
2. Compete ao Grupo de Danças e Cantares da Lage:
- a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de € 35.000, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2014/A/92, com a classificação económica 080701, com o cabimento nº 1893.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Grupo de Danças e Cantares da Lage a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta do Contrato-Programa, nos termos propostos.**-----

- **Junta de Freguesia de Folhadela**

- **Prorrogação do prazo**

----- 11. – Presente à reunião proposta do Sr. Presidente, do seguinte teor:

“Informação:

A Junta de Freguesia de Folhadela, através de ofício n.º 6815 com entrada de 05/05/2017, vem solicitar à Câmara Municipal o seguinte:

“A revogação dos contratos de arrendamento de edifício para fins não habitacionais, das ex-escolas de Sabroso e Folhadela, com vista a prorrogação dos mesmos pelo prazo de 20 anos, para a preparação de candidatura financeira.”

Em 6 de janeiro de 2016 a Câmara Municipal, celebrou o contrato de arrendamento de edifício para fim não habitacional, para fins de utilidade pública, cultural, desportiva e social dos ex-edifícios escolares de Sabroso e de Folhadela com a Junta de Freguesia de Folhadela.

Na cláusula n.º 2 (Prazo) do referido contrato consta que “O prazo do presente contrato é de 10 anos, contados a partir da data da assinatura do mesmo, considerando-se prorrogado por sucessivos períodos iguais, e nas mesmas condições enquanto, por qualquer das partes, não for denunciado nos termos da lei.”

Em face do exposto, e desde que a Junta de Freguesia cumpra com as cláusulas contratuais, entendemos que poderá a Câmara Municipal deliberar a autorização da prorrogação do prazo através da celebração de uma adenda aos respetivos contratos passando a constar o seguinte:

Cláusula 2.ª

(Prazo)

----- O prazo do presente contrato é de **20 anos**, contados a partir da data da assinatura do mesmo, considerando-se prorrogado por sucessivos períodos iguais, e nas mesmas condições enquanto, por qualquer das partes, não for denunciado nos termos da lei.-----

**ADENDA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIO PARA FIM
NÃO HABITACIONAL**

----- **PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL**, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria; -----

e

----- **SEGUNDO OUTORGANTE: Junta de Freguesia de Folhadela**, pessoa coletiva n.º 507060440 aqui representada por Manuel Adolfo Salgueiro Libório o qual outorga o presente contrato na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia e seu representante legal.-----

----- Nos termos da deliberação da Câmara Municipal de 08-05-2017 e na sequência do requerimento apresentado pela Junta de Freguesia de Folhadela, foi decidido alterar os termos do contrato de arrendamento para fins não habitacionais da **escola de Folhadela** no que diz respeito ao prazo da sua duração. -----

----- Nestes termos, a cláusula 2ª do referido contrato passará a ter a seguinte redação: -

Cláusula 2.ª

(Prazo)

----- O prazo do presente contrato é de **20 anos**, contados a partir da data da assinatura do mesmo, considerando-se prorrogado por sucessivos períodos iguais, e nas mesmas condições enquanto, por qualquer das partes, não for denunciado nos termos da lei.-----

----- A alteração produzirá efeitos a partir da data da assinatura do presente documento.

----- A presente adenda ao contrato foi lida em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados. -----

----- Celebrado em Vila Real aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezassete, em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com o respetivo exemplar. -

**ADENDA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIO PARA FIM
NÃO HABITACIONAL**

----- **PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL**, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria; -----

e

----- **SEGUNDO OUTORGANTE: Junta de Freguesia de Folhadela**, pessoa coletiva n.º 507060440 aqui representada por Manuel Adolfo Salgueiro Libório o qual outorga o presente contrato na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia e seu representante legal.-----

----- Nos termos da deliberação da Câmara Municipal de 08-05-2017 e na sequência do requerimento apresentado pela Junta de Freguesia de Folhadela, foi decidido alterar os termos do contrato de arrendamento para fins não habitacionais da **escola de Sabroso** no que diz respeito ao prazo da sua duração. -----

----- Nestes termos, a cláusula 2ª do referido contrato passará a ter a seguinte redação: -

Cláusula 2.ª

(Prazo)

----- O prazo do presente contrato é de 20 anos, contados a partir da data da assinatura do mesmo, considerando-se prorrogado por sucessivos períodos iguais, e nas mesmas condições enquanto, por qualquer das partes, não for denunciado nos termos da lei.-----

----- A alteração produzirá efeitos a partir da data da assinatura do presente documento.

----- A presente adenda ao contrato foi lida em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados. -----

----- Celebrado em Vila Real aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezassete, em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com o respetivo exemplar. --

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a prorrogação do prazo, nos termos propostos.-**

- **RefCast – Associação Portuguesa da Castanha**

- **Bio Vespa – Luta Biológica contra a Vespa das Galhas do Castanheiro**

----- 12.- Presente à reunião proposta do Vereador Carlos Silva do seguinte teor:

“A cultura do castanheiro é nos nossos territórios rurais uma cultura com forte impacto social e económico, contribuindo fortemente para a viabilidade económica das pequenas explorações agrárias presentes.

Esta cultura, com forte implantação nas freguesias mais a Oeste do concelho de Vila Real (Campeã e Torgueda) tem estado fortemente exposta a fatores bióticos e abióticos que afetam a sua produtividade potencial, particularmente a produção de fruto (castanha), que faz perigar a sua existência e também a sua atratividade económica, com consequências económicas e sociais para as populações que delas diretamente dependem.

Entre os fatores bióticos que podem afetar a sua viabilidade encontra-se uma nova praga originária da China que foi recentemente identificada em Portugal (em finais de 2014) no Minho, e que se tem vindo a expandir por todo o território continental.

Esta praga, designada Vespa das Galhas do Castanheiro (*Dryocosmus kuriphilus* Yasumatsu), com elevado nível de perigosidade, pode originar perdas de produção entre 50-80% da produção anual.

Desde a sua deteção até hoje, tem sido desenvolvidas medidas conducentes ao seu controlo, de acordo com o plano de ação nacional para o controlo do inseto (BioVespa), que integra uma Comissão Técnica com representantes dos organismos oficiais responsáveis por estas matérias e por diferentes instituições de investigação e ensino superior e pela RefCast (Associação Portuguesa da Castanha).

A este programa BioVespa aderiram num primeiro momento os municípios mais afetados pela praga, não tendo Vila Real aderido desde a primeira hora porque não havia indícios de ataques desta praga no território concelhio nem se conhecia ainda o seu grau e intensidade de dispersão.

Hoje são já conhecidos ataques deste inseto em soutos das freguesias da Campeã e de Torgueda, pelo que importa que também o município de Vila Real adira ao programa de luta biológica contra este inseto, porque poderá afetar fortemente a produtividade e viabilidade económica desta cultura no nosso território.

Propõe-se assim que também o município de Vila Real adira a esta ação de luta biológica contra a vespa das galhas do castanheiro, promovido pela RefCast, através da assinatura do protocolo anexo.

Sequencialmente e porque os trabalhos de prospeção desenvolvidos pela RefCast no corrente ano concluíram pela presença no território concelhio dos primeiros ataques deste inseto e porque, caso não seja adotadas medidas de luta em tempo adequado, podem as produções ser fortemente afetadas e devido à sua elevada taxa de dispersão natural, outros territórios virem a ser afetados, propõem-se o município de Vila Real financiar as primeiras 6 largadas de *Torymus sinensis*, o parasita usado na luta biológica contra a vespa das galhas de castanheiro, sendo o custo de cada largada de 250€, procedimento que será desenvolvido pela RefCast.

Propõe-se assim um apoio no valor de 1.500€ à RefCast para o desenvolvimento desta atividade no concelho de Vila Real no ano de 2017.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- **Silva e Carlos Ld.^a – Pedido de classificação de Projeto de Investimento de Interesse Municipal e isenção/redução de benefícios fiscais e taxas municipais**

----- **13.** – Presente à reunião informação dos Serviços de Gestão Administrativa e Recursos Humanos do seguinte teor:

“Informação:

Factos:

A empresa Silva e Carlos Ld.^a vem requerer, através do formulário com data de entrada nos Serviços Camarários de 03/03/2017 registado sob o n.º 3366, **a classificação do seu projeto de investimento no Regia Douro Park como Projeto de Investimento de Interesse Municipal.**

Para o efeito, juntou o projeto de investimento, várias certidões e uma declaração.

Em aditamento a este pedido foi ainda enviada pela requerente por correio eletrónico uma declaração datada de 15-03-2017 onde é referido, nomeadamente, que o principal objetivo da classificação do seu projeto é a obtenção da isenção do pagamento de taxas urbanísticas referente ao processo de licenciamento e a isenção do pagamento de IMI.

Em suma, consta da documentação apresentada por esta Sociedade, que se anexa à presente informação e aqui se dá por reproduzida, o seguinte:

1 – Pretende implementar no Parque de Ciência e Tecnologia em Vila Real uma unidade industrial de processamento de produtos à base de carne;

2 – Esta unidade industrial terá como objeto o corte e desmancha de carnes de suíno, ruminantes e aves, complementado com transformação de carnes, nomeadamente, o fabrico de carnes picadas, preparados de carnes e a produção de produtos à base de carne incluindo fumados, cozidos, escaldados e alheiras;

3 – A empresa Silva e Carlos Ld.^a que até aqui se tem dedicado à comercialização de produtos alimentares à base de carne, através de uma cadeia própria de 3 lojas sitas na cidade de Vila Real, pretende com esta mudança de uma realidade puramente comercial para uma realidade industrial atingir os seguintes objetivos:

a) Aumentar a margem comercial dos produtos;

b) Alargar o mercado de atuação a distritos limítrofes;

c) Conquistar novos segmentos de mercado;

d) Consolidar e fidelizar a sua posição juntos dos atuais clientes.

4 – A requerente pretende assim construir um edifício com características industriais com uma área total de 1200m², tendo para o efeito, enviado a minuta do contrato de constituição de direito de superfície sobre o lote n.º 15, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 6875/201502 que será celebrado com a Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park;

5 – Tratar-se-á de uma unidade com duas componentes distintas, uma destinada à área produtiva e outra destinada à área social e administrativa, que estará equipada com

mesas de desmancha e corte, descouratadora, máquina de cortar costeletas, balança, massajador, *flowpac*, estufa elétrica, enchedora, clipsadora, moldadora de hambúrgueres, braço hidráulico, carros de fumeiros, plataforma hidráulica de cais, câmaras de receção, conservação, maturação e expedição e túnel de congelação.

6 – Tratar-se-á de uma unidade industrial que irá segundo previsto e em ano cruzeiro efetuar aproximadamente: a desmancha de 10 carcaças/dia de bovino, 40 carcaças/dia de suíno, 800 carcaças/dia de frango, 90 carcaças/dia de peru.

Análise:

I – Enquadramento legal/regulamentar

Aquando da elaboração do Código Regulamentar do Município de Vila Real foi introduzida uma matéria inovadora referente ao incentivo à economia e ao investimento, cujas normas se encontram previstas no Capítulo I do Título I (Incentivos ao Desenvolvimento Local) da Parte G do Código dedicada aos Apoios Municipais.

De acordo com o artigo G-1/1º, o referido Capítulo estabelece as regras e as condições que regem a classificação de iniciativas de investimentos em Projetos de Investimento Municipal (PIIM) e a concessão de apoios em geral ao investimento no concelho de Vila Real.

Estas iniciativas de investimento abrangem diversos sectores de atividades económicas, como indústria extrativa e transformadora, turismo, atividades agrícolas, produtos agroalimentares, atividades de investigação e desenvolvimento, ambiente, energia e telecomunicações, saúde, educação, área social entre outras (cfr. art.º G-1/2º).

Refere ainda o citado artigo G-1/1º que **as iniciativas classificadas como PIIM ficam habilitadas à concessão de benefícios fiscais, benefícios de taxas municipais contratuais e acesso a um regime especial de procedimento administrativo.**

A análise e avaliação da candidatura apresentada a PIIM efetuada pelo Município mediante a informação constante do requerimento e do projeto de investimento apresentados, tem assim em vista a concessão de benefícios fiscais, concretamente a redução/isenção do valor das taxas e impostos municipais (cfr. n.º 1 e n.º 2 do art.º G-1/5º).

Nestes termos, classificado um projeto de investimento como de interesse municipal, serão atribuídos ao mesmo, benefícios fiscais de acordo com determinados fatores, a saber: o investimento a realizar (40%), o número de postos de trabalho a criar (30%), o

tempo de implementação do projeto (20%), a idade dos promotores do investimento (5%) e se a empresa está sediada no concelho de Vila Real (5%) (cfr. art.º G-1/7º).

A concessão dos benefícios fiscais e taxas municipais está posteriormente sujeita à celebração de um contrato entre o promotor do projeto e o Município, no qual se fixarão os benefícios concedidos, as condições da concessão da isenção/redução e o prazo da sua duração, devendo ser outorgado no prazo de 180 dias, a contar da data da notificação da aprovação da candidatura do PIIM (art.º G-1/9º).

II – Avaliação da candidatura apresentada a PIIM

Da análise das normas anteriormente citadas, não resulta de forma imediata e objetiva quais as características concretas que definem um projeto de investimento de interesse municipal.

Não obstante o referido anteriormente, facilmente se retira da conjugação das referidas disposições regulamentares que o objetivo do Município é atrair/incentivar aqueles projetos que pela sua dimensão e natureza se traduzam numa importante promoção e valorização do Município de Vila Real nos vários setores de atividades económicas abrangidos. Pretende-se assim desenvolver a atratividade, a notoriedade e a dinâmica económica do município e da região, com vista à criação de postos de trabalho e conseqüente fixação e atração de população.

Fcito este breve enquadramento, passemos agora à análise concreta da candidatura apresentada.

Considerando a descrição do projeto apresentado e consultado o objeto social da requerente que inclui a fabricação de produtos à base de carne e abate de gado, desde logo, se conclui que a atividade pretendida se inclui num dos setores económicos permitidos pelo Código Regulamentar para este efeito, concretamente, a indústria transformadora (cfr. al a) do n.º 2 do art.º G-1/2º).

Por outro lado, do requerimento apresentado pela entidade promotora constam em anexo vários documentos que atestam a verificação das condições de acesso exigidas pelo artigo G-1/3º, concretamente:

- Certidão comercial permanente que comprova que a sociedade está legalmente constituída;
- Declaração emitida pela Segurança Social que atesta que tem a sua situação contributiva regularizada;
- Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira que atesta que tem a sua situação tributária regularizada;
- Declaração emitida sob compromisso de honra onde consta que a empresa em causa não se encontra em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tem o respetivo processo pendente, cumpre as condições necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento, dispõe de contabilidade organizada e que manterá o investimento realizado no projeto de investimento de construção e abertura de hospital por um período mínimo de 5 anos a contar da data de realização do investimento.

Assim, se conclui desde já que a entidade promotora cumpre com a totalidade das condições subjetivas de ilegitimidade exigidas no Artigo G-1/3º.

Passemos agora à análise do projeto de investimento apresentado.

Começando pela descrição geral do projeto, rapidamente se conclui que a sua natureza e dimensão são potencialmente impulsionadoras do desenvolvimento económico e social do Município.

Vejamos,

Trata-se de uma unidade industrial de processamento de produtos à base de carne que incluirá a receção e armazenagem de carnes de ruminantes, suínos e aves; corte preparação e desmancha de carnes destas espécies; congelação de carnes, carne picada e preparados de carnes; fabrico de produtos à base de carne (fumados, cozidos, escaldados e alheiras) e armazenamento de carnes refrigeradas e congeladas.

O lote de terreno onde se pretende edificar a unidade industrial será alvo de um contrato de constituição de direito de superfície pelo prazo de 20 anos com a Associação para o

Desenvolvimento do Régia-Douro Park, entidade responsável pela gestão do loteamento industrial onde se localiza o terreno em causa.

No que se refere à gestão industrial, a unidade terá uma vasta clientela, abrangendo tanto as lojas comerciais da própria requerente, como lojas de produtos alimentares e mercado Horeca localizados nos distritos que constituem o mercado alvo futuro da empresa, cantinas/refeitórios de empresas e agrupamentos escolares.

Está planeada a contratação de um número significativo de colaboradores que será ampliado com o crescimento da atividade ao longo dos anos. Assim, numa primeira fase prevê-se a contratação de 12 trabalhadores e, após 4 anos, estima-se que sejam 30 os postos de trabalho diretos criados.

Igualmente foi efetuada uma análise financeira, onde consta o plano de investimentos que totaliza o montante de 2.320.066,80€.

No que se refere às fontes de financiamento, o projeto será financiado por capitais próprios no montante de 36.667,87€, por financiamento bancário de médio e longo prazo no montante de 1.560.819,45€ e por incentivo não reembolsável no montante de 722.579,48€.

O estudo apresentado conclui com base nas projeções realizadas, que os indicadores de viabilidade do projeto são positivos.

Por tudo o exposto, quer por se verificarem as condições de ilegitimidade constantes no artigo G-1/3º do Código Regulamentar, quer pelas características materiais do projeto anteriormente descritas, que indiciam tratar-se de um projeto na área da indústria transformadora de produtos à base de carne de qualidade na região, com a importante e inegável função de criar postos de trabalho e conseqüente fixação e atração de população para o Município, entendemos que o projeto em causa reúne condições para ser classificado como um Projeto de Investimento de Interesse Municipal.

III – Concessão de benefícios fiscais

Como referido inicialmente, as iniciativas classificadas como PIIM ficam habilitadas à concessão de benefícios fiscais pelo que, importa agora enquadrar e analisar o pedido do

promotor relativamente a este aspeto.

É solicitada:

- a) A isenção/redução do pagamento do IMI sobre o prédio onde será construído a unidade industrial;
- b) A isenção/redução do pagamento das taxas municipais devidas no âmbito do processo de licenciamento.

Segundo informação prestada pelos Serviços da Divisão de Gestão Urbanística, a requerente apresentou um pedido de comunicação prévia que corre termos sob o n.º 23/2016, tendo já procedido ao pagamento da taxa devida pela apresentação do pedido (90€), pelo que, este tributo não será contabilizado para efeitos da isenção/redução que vier a ser concedida.

Quanto ao IMI, não é possível neste momento determinar o valor deste imposto. Podemos apenas referir que o artigo G-1/8º do Código Regulamentar permite a concessão de isenção ou redução de IMI relativamente aos prédios utilizados pela entidade beneficiária na atividade desenvolvida no projeto de investimento pelo prazo de 5 anos, eventualmente prorrogado por mais cinco.

Pelo exposto, **atendendo aos fatores constantes no Artigo G-7º do Código Regulamentar e aos dados apresentados pelo promotor, resultará a atribuição de uma redução de 84% sobre o valor de cada uma das taxas e dos impostos devidos (IMI) nos termos do quadro que se segue.**

Aplicação do artigo G-1/7º do Código Regulamentar - Benefícios Fiscais			
Fatores	Ponderação	Aplicação do Critério do Fator	Taxa Bonificação
Investimento a realizar (+ de 500.000,00€)	0,4	1	0,40
Nº de Postos de Trabalhos a criar (+ de 20 postos trabalho)	0,3	0,80	0,24
Tempo de implementação do Investimento (- 2 anos a implementar o projeto)	0,2	0,75	0,15
Idade do Promotor	0,05	0	0,00

Sede Social da Empresa	0,05	1	0,05
% de Benefícios Fiscais			0,84

Por fim, importa referir que o Código Regulamentar menciona expressamente que o Executivo Camarário decide o resultado da avaliação da candidatura à classificação do projeto como PIIM e consequente atribuição de benefícios (art.º G-1/5º).

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal pondere deliberar o seguinte:

- a) Classificar o projeto da unidade Industrial de transformação de carnes a implementar no lote n.º 15 do Parque de Ciência e Tecnologia, como Projeto de Investimento de Interesse Municipal e, consequentemente,
- b) Conceder os benefícios fiscais que se traduzirão na redução de 84% do valor das taxas e dos impostos supra identificados devidos pelo promotor do projeto.

Conclusão:

1º - O Código Regulamentar estabelece as regras e as condições que regem a classificação de iniciativas de investimentos em Projetos de Investimento Municipal (PIIM) e a concessão de apoios em geral ao investimento no concelho de Vila Real.

2º - As iniciativas classificadas como PIIM ficam habilitadas à concessão de benefícios fiscais, benefícios de taxas municipais contratuais e acesso a um regime especial de procedimento administrativo.

3º - A concessão dos benefícios fiscais está posteriormente sujeita à celebração de um contrato entre o promotor do projeto e o Município.

4º - O objetivo da Autarquia ao criar esse tipo de incentivo é atrair projetos que pela sua dimensão e natureza se traduzam numa importante promoção e valorização do Município de Vila Real nos vários setores de atividades económicas abrangidos.

5º - No caso em análise, quer por se verificarem as condições de ilegitimidade constantes no artigo G-1/3º do Código Regulamentar, quer pelas características materiais do projeto anteriormente descritas, que indiciam tratar-se de um projeto na área da indústria de transformação de carnes inovador e de qualidade na região, com a importante e inegável função de criar postos de trabalho e consequente fixação de população para o Município, entendemos que o projeto da unidade Industrial de transformação de carnes a implementar no lote n.º 15 do Parque de Ciência e

Tecnologia reúne condições para ser classificado como um Projeto de Investimento de Interesse Municipal.

6º - Atendendo aos fatores constantes no Artigo G-7º do Código Regulamentar e aos dados apresentados pela requerente, resultará a atribuição de uma redução de 84% sobre o valor de cada uma das taxas e dos impostos devidos (IMI).

7º - Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal pondere deliberar o seguinte:

- a) Classificar o projeto da unidade Industrial de transformação de carnes a implementar no lote n.º 15 do Parque de Ciência e Tecnologia, pela empresa Silva & Carlos Lda., como Projeto de Investimento de Interesse Municipal e, conseqüentemente,
- b) Conceder os benefícios fiscais que se traduzirão na redução de 84% do valor das taxas referentes ao processo urbanístico e dos impostos supra identificados devidos pelo promotor do projeto.”

Em 19/04/2017 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, concordo. Pode ser submetido à aprovação da Câmara Municipal a classificação do projeto como PIIM e a redução de 84% no pagamento das taxas e impostos locais previsto no Regulamento”.

Por despacho de 19/04/2017 o **Senhor Presidente** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Considerar o projeto da Unidade Industrial de Transformação de Carnes a implementar no Parque de Ciência e Tecnologia, pela empresa Silva e Carlos Ld.ª, como PIIM - Projeto de Investimento de Interesse Municipal e, conseqüentemente conceder os benefícios fiscais ao nível das taxas e impostos municipais de 84%.-**

- **Requalificação da Quinta do Espadanal**

- **Aprovar a minuta de contrato**

----- 14. – Para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 98º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, é presente à reunião, para aprovação, a minuta

de contrato da Requalificação da Quinta do Espadanal, a celebrar entre esta Câmara Municipal e a Obras Campo Rocha, Lda., pelo valor de € 78.550,12 (setenta e oito mil quinhentos e cinquenta euros e doze cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor e os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Por despacho de 19/04/2017 o Sr. Presidente remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta do contrato.**-----

- **Elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real**

- **Aprovar a minuta de contrato**

----- 15. – Para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 98º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, é presente à reunião, para aprovação, a minuta de contrato da Elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real, a celebrar entre esta Câmara Municipal e Ambisitus – Projetos, Gestão e Avaliação Ambiental, Lda., pelo valor de € 14.910,00 (catorze mil e novecentos e dez euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor e os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Por despacho de 20/04/2017 o Sr. Presidente remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta do contrato.**-----

- **Elaboração do Projeto de execução da Requalificação de arruamentos e colocação de meios mecânicos de elevação**

- **Aprovar a minuta de contrato**

----- 16. – Para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 98º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, é presente à reunião, para aprovação, a minuta

de contrato da Elaboração do Projeto de execução da Requalificação de arruamentos e colocação de meios mecânicos de elevação, a celebrar entre esta Câmara Municipal e Gabinete de Engenharia, Arquitetura Duartina Araújo Lda., pelo valor de € 47.300,00 (quarenta e sete mil e trezentos euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor e os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Por despacho de 24/04/2017 o Sr. Presidente remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta do contrato.**-----

- Laura Sofia Lameirão de Almeida
- Mercado Municipal - Loja n.º65

----- 17. – Presente à reunião requerimento de Laura Sofia Lameirão de Almeida, registado sob o n.º3965, datado de 14/03/2017, do seguinte teor:

“Eu, Laura Sofia Lameirão de Almeida, nascida a 16/04/1971, casada, residente na Rua Comissão Permanente do Circuito de Vila Real, n.º21, titular do NIF 201288680, vem mui respeitosamente expor a V.Ex.ª o seguinte:

Tenho como atividade profissional, comerciante de lacticínios, operando na loja 64 do Mercado Municipal de Vila Real. Recentemente foi-me adjudicada a loja 65, esta contígua a que já explorava, conforme o despacho do ofício n.º15188, de reunião de Câmara do dia 19 de dezembro de 2016.

Em virtude das obras que executei nos supracitados espaços comerciais, com vista à sua uniformização, e produtos já por mim ali comercializados, ocorre-me que os produtos de charcutaria também se relacionavam na minha atividade.

Assim, criadas as condições higiene/sanitárias e espaço de exposição para mais variedade de produtos, solicitava autorização para a comercialização de produtos de charcutaria fina na loja 65. Acresce referir que no Mercado Municipal, não existe nenhum espaço a comercializar especificamente Charcutaria, visto que os que inicialmente ali operavam desistiram da atividade.

Refiro que face as condições físicas por mim criadas no mesmo contexto de balcão, pudesse comercializar produtos de queijaria e charcutaria, tendo sempre presente oferecer os melhores produtos que se produzem a nível Regional e Nacional, como tem vindo a ser feito ao nível de queijaria.

Tendo sempre presente dar o meu melhor contributo para a boa imagem e bom serviço prestado no Mercado Municipal de Vila Real, peço o deferimento da minha pretensão.”

Os Serviços de Mercados e Feiras informam o seguinte:

1. Nos termos do n.º1 do artigo D-4/53.º do Código Regulamentar, em casos devidamente justificados e o requerimento dos interessados pode a Câmara Municipal autorizar a mudança do ramo de atividade.
2. Na situação em apreço, a titular do direito de ocupação exerce na loja 65 do Mercado Municipal a atividade de comercialização a retalho de leite e derivados (CAE 47291) e pretende autorização para acrescentar a comercialização de charcutaria fina.
3. Foi-lhe solicitado, através do n/ ofício n.º2302 de 2017.03.24, a alteração do início de atividade, que enquadre os novos produtos que pretende comercializar, bem como as inspeções higiossanitárias, cujos documentos se encontram em anexo.
4. Nestes termos não vemos inconveniente no deferimento da pretensão.

Por despacho de 20/04/2017 o Vereador Carlos Silva remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a mudança de ramo de atividade, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Empreitada de pavimentações em granito nas zonas rurais em 2017**

- **Aprovar a minuta de contrato**

----- 18. – Para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 98º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, é presente à reunião, para aprovação, a minuta de contrato a Empreitada de pavimentações em granito nas zonas rurais em 2017, a celebrar entre esta Câmara Municipal e Firma Granitec, Lda., pelo valor de €223.075,90 (duzentos e vinte e três mil e setenta e cinco euros e noventa cêntimos), ao qual

acrescerá IVA à taxa legal em vigor e os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Por despacho de 04/05/2017 o Sr. Presidente remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta do contrato.**-----

- **Pedido de confirmação de existência de direito de preferência**

- **Prédio Urbano – Rua Direita**

----- **19.** – Presente à reunião informação do Núcleo de Património, do seguinte teor:

“Foi solicitado pela Casa Pronta anúncio 14763/2017.

Que esta autarquia que ateste o não exercício do direito legal de preferência sobre o prédio urbano sito em Vila Real, Rua Direita, da Freguesia de Vila Real, concelho de Vila Real, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob a ficha 1626 da freguesia de S. Pedro e inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição, S. Pedro e S. Dinis) sob o artigo 1270.

Valor patrimonial – 36.625,95€

Valor global do negócio – 60.000,00€

Identificação do comprador – Stunning Chaper Lda. Contribuinte Fiscal 513927654

De acordo com o artigo 29.º da Lei n.º31/2014, de 30 de maio O Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais têm o direito de exercer, nos termos legalmente previstos, o direito de preferência nas transmissões onerosas de prédios entre particulares, tendo em vista a prossecução de objetivos de política pública de solos para as finalidades seguintes:

- a) Execução dos programas e planos territoriais;
- b) Reabilitação e regeneração de áreas territoriais rústicas e urbanas;
- c) Reestruturação de prédios rústicos e urbanos;
- d) Preservação e valorização do património natural, cultural e paisagístico;
- e) Prevenção e redução de riscos coletivos.

Face ao exposto, a fim de dar seguimento ao solicitado pelo requerente, solicita-se a V. Exa. se digne informar quanto à existência ou inexistência de eventual direito de preferência da autarquia na venda que vai ser efetuada.

Em 21/04/2017 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente. Sou de opinião que a Câmara Municipal não exerça o direito de preferência em face do valor do negócio e a possibilidade de reabilitação do edifício. Pode ser autorizado e ratificado na próxima reunião de Câmara Municipal”.

Por despacho de 04/05/2017 o **Senhor Presidente** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Não exercer o direito legal de preferência do prédio urbano.**-----

O Vereador Nataniel Araújo ausentou-se da discussão e votação deste ponto.-----

- Loteamento Industrial – Lote 134 – Mudança da posição contratual

----- **20.** – Presente à reunião informação do Núcleo de Património, do seguinte teor:

“1 - Relativamente aos antecedentes lote 134 informa-se que:

Em 6/01/1992, a CM deliberou autorizar a aquisição de lote 134 do Loteamento Industrial de Vila Real, ao Sr. Joaquim António Mimoso Mesquita, com a área de 2.453 m², pelo valor total de 11.972 euros. Por contrato promessa de compra e venda celebrado em 29 de junho de 1992, esta autarquia prometeu vender o referido lote, tendo o Sr. Joaquim António Mimoso Mesquita tendo sido paga a importância de 5.986,00 euros correspondente a 50% da venda do referido lote.

Em 14/02/2007 a CM autorizou a mudança da posição contratual para Fernando Manuel Gomes da Silva da Silva, assumindo as obrigações fixadas no contrato promessa de compra e venda celebrado em 6/01/1992, nomeadamente, o pagamento da quantia em falta e sujeição ao regulamento do Loteamento industrial.

A empresa encontra-se a laborar, segundo informação da DGU não tem licença de utilização.

2 - Pretensão do requerente

Filipe José Serra Pantoja Gomes da Silva, através de requerimento solicita o seguinte:

“Eu abaixo assinado, venho declarar que manifesto interesse em ceder a posição contratual que o meu falecido pai detinha no contrato promessa de compra e venda daquele lote, a qual me ficou a pertencer por partilha judicial de bens realizada no Tribunal de Vila Real, a favor do Sr. Celso Pinto Letra que é a pessoa que também explora a atividade da pedra no outro lote ao lado que também era do meu pai. Atualmente sou estudante e não tenho para já meios para concluir os projetos e desenvolver a atividade que o meu pai queria para esse lote, o que verbalmente comuniquei à CM quando me enviaram a carta que anexo.” (ofício enviado pela DGU em 11/12/12 a informar a caducidade da licença de construção).

Pretende agora o requerente que a sua posição de promitente-comprador, no contrato em questão, passe para a Firma Belcat- Granitos Lda., sendo sócios gerentes os Srs. Celso Pinto Letra e Maria Teresa Fernandes Sanches Letra.

Face ao exposto e após aprovação do executivo municipal, o Sr. Celso Pinto Letra, deverá no ato da celebração da escritura de compra e venda entregar a quantia de 6.250 € (seis mil duzentos e cinquenta euros), correspondente a parte restante do lote.

A partir do momento que seja autorizada a cedência da posição contratual o Sr. Celso Pinto Letra, fica obrigado a apresentar na Câmara Municipal, no prazo de 180 dias, o projeto de legalização da unidade industrial construída de acordo com o Regulamento do Loteamento Industrial.”

Em 04/05/2017 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, concordo. Pode ser submetido à reunião de Câmara Municipal para autorização.

Por despacho de 04/05/2017 o **Sr. Presidente** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a cedência da posição contratual do Lote 134 do Loteamento Industrial de Vila Real à Firma Belcat - Granitos Lda**

- **Empreitada de pavimentações em betuminoso nas zonas rurais em 2017**

- **Aprovar a minuta de contrato**

----- 21. – Para efeitos do disposto no nº 1 do art.º 98º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, é presente à reunião, para aprovação, a minuta de contrato da Empreitada de pavimentações em betuminoso nas zonas rurais em 2017, a celebrar entre esta Câmara Municipal e a Firma CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, S.A., pelo valor de € 1.224,375,43 (um milhão duzentos e vinte e quatro mil trezentos e setenta e cinco euros e quarenta e três cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor e os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Por despacho de 04/05/2017 o Sr. Presidente remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta do contrato.**-----

- **Concerto com o artista Anselmo Ralph**

- **Aprovar a minuta de contrato**

----- 22. – Para efeitos do disposto no nº 1 do art.º 98º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, é presente à reunião, para aprovação, a minuta de contrato do Concerto com o artista Anselmo Ralph, a celebrar entre esta Câmara Municipal e o Mundo da Música Flaviense – Comércio de Cassetes e Discos, Lda., pelo valor de € 40.000,00 (quarenta mil euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor e os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Por despacho de 04/05/2017 o Sr. Presidente remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta do contrato.**-----

- Edifício Escola de Nogueira

----- **23.** – Presente à reunião informação do Núcleo de Património, do seguinte teor:

Informação:

A União das Freguesias de Nogueira e Ermida, através de e-mail, vem informar e requerer a Câmara Municipal a cedência da Ex-Escola de Nogueira de acordo com a deliberação da Assembleia de Freguesia de 21 de abril de 2017, da qual consta a seguinte pretensão:

“Autorizar o Senhor Presidente da Junta no acordo a celebrar com a Câmara para a cedência da Escola de Nogueira à União das Freguesias de Nogueira e Ermida e a posterior cedência do edifício sede da extinta Junta de Freguesia de Nogueira à Associação da Banda de Música de Nogueira”, sendo redigido com as mesmas cláusulas contratuais.

Trata-se de um edifício propriedade do Município de Vila Real, inscrito na matriz predial urbana com o artigo 973, da União das Freguesias de Nogueira e Ermida e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º 1773, sito em Nogueira e inventariado na aplicação do imobilizado sob o n.º de inventário 22287, 22288 e 22289.

O edifício escolar fechou as suas atividades em junho de 2015.

A Câmara Municipal, através de deliberação concedeu vários edifícios escolares às Juntas de Freguesia, Associações Locais e Centros Sociais e Paroquiais, através da celebração de contrato de arrendamento de edifício para fim não habitacional, para fins de utilidade pública, cultural, desportiva e social, promovendo uma maior capacidade de gestão do património existente, na sua conservação e manutenção.

Em face do exposto, pode a Câmara Municipal deliberar:

- Autorizar a cedência do imóvel referido à UF de Nogueira e Ermida, para que esta possa cumprir a deliberação da Assembleia de Freguesia de 21 de abril de 2017.

- Autorizar a cedência, em regime de contrato de arrendamento de edifício para fins não habitacionais, pelo prazo de 25 anos e nas condições fixadas na respetiva minuta de contrato que se anexa.”

Em 04/05/2017 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente. Pode ser submetido à reunião de Câmara Municipal”.

Por despacho de 04/05/2017 o **Sr. Presidente** remeteu o assunto á reunião do Executivo Municipal.

MINUTA CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIO PARA FIM NÃO HABITACIONAL

----- **PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL**, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria; -----
e

----- **SEGUNDO OUTORGANTE: União das Freguesias de Nogueira e Ermida**, pessoa coletiva n.º 510838251 aqui representada por António Pereira Bento, o qual outorga o presente contrato na qualidade de Presidente e seu representante legal. -----

----- É celebrado ao abrigo dos artigos 1108.º e seguintes do Código Civil, com a redação dada pela Lei, o presente contrato de arrendamento para estabelecimento das condições de utilização de um edifício nos termos e cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

(Objeto)

----- Constitui objeto deste contrato o arrendamento pelo Município de Vila Real ao segundo outorgante do imóvel Escola de Nogueira sua propriedade, sito em Nogueira, União das Freguesias de Nogueira e Ermida, inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia com o artigo n.º 973 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º 1773, para o que é concedido o direito à sua utilização, de acordo com a deliberação de Câmara Municipal de .../.../2017. -----

Cláusula 2.ª

(Prazo)

----- O prazo do presente contrato é de 25 anos, contados a partir da data da assinatura do mesmo, considerando-se prorrogado por sucessivos períodos iguais, e nas mesmas condições enquanto, por qualquer das partes, não for denunciado nos termos da lei.-----

Cláusula 3.ª

(Preço)

----- A renda anual devida pela utilização do edifício é de 12.00 € (doze euros) a serem pagos na íntegra no primeiro mês do ano a que respeitar mediante transferência bancária ou na Tesouraria da Câmara Municipal de Vila Real. -----

Cláusula 4.ª

(Fins)

----- O edifício ora arrendado apenas poderá ser utilizado para fins de utilidade pública, cultural, desportiva e social. -----

Cláusula 5.ª

(Manutenção)

----- Durante o prazo estabelecido nas cláusulas anteriores são da exclusiva competência do segundo outorgante todas as responsabilidades e encargos de manutenção, gestão e conservação da infraestrutura ora entregue, nomeadamente do fornecimento de energia elétrica, água e gás, bem como deverá ser efetuado um seguro multirriscos, cuja cobertura englobe a totalidade do edifício cedido, bem como é sua obrigação destiná-lo exclusivamente aos fins previstos no presente contrato. -----

Cláusula 6.ª

(Cessão da posição)

----- O segundo outorgante apenas poderá ceder a sua posição a terceiros mediante autorização da Câmara Municipal, desde que a afetação a dar ao imóvel respeite os fins previstos no presente contrato, mantendo-se os prazos nele previstos e mantendo a Câmara Municipal todos os direitos inerentes à sua posição de senhorio. -----

Cláusula 7.ª

(Cessação e denúncia)

----- 1 - O presente contrato cessará os seus efeitos pelo decurso do prazo estabelecido na cláusula 2.ª ou da última das suas prorrogações, caso em que deverá o segundo outorgante devolver a infraestrutura à Câmara Municipal de Vila Real em perfeito estado de conservação, com todas as benfeitorias realizadas, sem direito a qualquer indemnização. -----

----- 2 - O presente contrato cessará igualmente os seus efeitos se as partes procederem à celebração de novo contrato que expressamente revogue este instrumento e onde se fixem novas condições de gestão da infraestrutura em causa ou onde se proceda à transmissão definitiva da sua propriedade a favor do segundo outorgante. -----

----- 3 - O presente contrato pode ser denunciado por qualquer das partes mediante deliberação do órgão competente comunicada por escrito à outra parte com a antecedência mínima de três meses. -----

Cláusula 8.ª

(Rescisão)

----- Constitui fundamento de rescisão do presente contrato, sem direito a qualquer indemnização, o incumprimento de qualquer das suas cláusulas, o abandono evidente da infraestrutura por parte do segundo outorgante, ou a afetação do bem, de forma reiterada, a fim diverso daquele para o qual foi cedido. -----

Cláusula 9.ª

Resolução de litígios – Foro competente

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

----- O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados. -----

----- Celebrado em Vila Real aos ... dias do mês de maio do ano de dois mil e dezassete, em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com o respetivo exemplar. -

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a celebração do contrato de arrendamento, nos termos propostos.**-----

- **Queixa-crime atos de vandalismo no cemitério de S. Dinis – Proc. Inquérito n.º36/16.OPEVRL – Arquivamento**

----- **24.** – Presente à reunião informação dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, do seguinte teor:

“Informação:

Factos:

Em 24-04-2017, o Município foi notificado do despacho proferido pelos Serviços do Ministério Público que determinou o arquivamento dos autos supra identificados ao abrigo do disposto no artigo 277º do Código do Processo Penal, por não ter sido possível determinar a identidade do autor do ilícito.

Análise:

Trata-se do processo de inquérito que teve origem na participação apresentada à P.S.P. pelo Município referente a atos de vandalismo praticados no interior do cemitério de S. Dinis, dos quais resultaram danos em dois mausoléus e numa campa, factos suscetíveis de integrar a prática de crime de dano.

A referida queixa foi apresentada contra desconhecidos, visto que o Município não dispunha de forma de identificar o autor (es) destes atos, já que foram praticados durante a noite, após o horário de funcionamento do cemitério.

Idêntica dificuldade tiveram as entidades investigadoras, facto que levou o Ministério Público a arquivar do inquérito.

Concretamente, consta do despacho de arquivamento o seguinte: *Das diligências efetuados, não foi possível determinar a identidade do autor do ilícito.*

Assim determinou o arquivamento dos autos, sem prejuízo da sua reabertura se surgirem novos elementos de prova que invalidem os fundamentos invocados no referido despacho.

Conclusão:

Não dispondo o Município de qualquer informação adicional sobre o assunto em causa, concretamente, no que diz respeito à autoria dos factos praticados, tornar-se-á praticamente inviável a reabertura do processo de inquérito e o conseqüente apuramento de eventual responsabilidade criminal.”

Em 4/05/2017 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Eng.º Carlos Silva, concordo. Para dar conhecimento ao executivo.”

Por despacho de 05/05/2017 o Vereador Carlos Silva concordou e remeteu o assunto à reunião do executivo Municipal para conhecimento.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- Proc. n.º 1621/16.5T8VRL - Requerente: José Júlio da Silva Dias e outros -
Requerido: Município de Vila Real

----- 25. – Presente à reunião informação dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, do seguinte teor:

“Informação:

Factos:

Em outubro de 2016, José Júlio da Silva Dias requereu junto do Tribunal da Comarca de Vila Real uma providência cautelar de ratificação de embargo de obra nova contra o Município de Vila Real.

Para o efeito, alegou, em suma, que a Autarquia violou o seu direito de propriedade ao iniciar obras de demolição numa faixa de terreno que lhe pertence sita no Lugar da Venda, em Gravelos, freguesia de Adoufe, tendo procedido ao embargo extrajudicial da referida obra.

Em oposição o Município veio alegar que a obra de demolição que o requerente embargou consistia na ocupação de um espaço localizado num ressaio de um arruamento existente, com um pequeno jardim, suportado por uma fiada de blocos e uma vez que existiu uma reclamação quanto a tal ocupação, sustentando que a obra se situava em espaço público, o Município, através dos seus serviços urbanísticos analisou a situação no âmbito do procedimento administrativo (82/2007), tendo concluído após consulta à Junta Freguesia que tal espaço fazia parte do domínio público, pelo que foi decidido, por despacho de 28-12-2015 ordenar a demolição do referido canteiro.

Uma vez que não foi cumprida a ordem de demolição, o Município no uso dos seus poderes administrativos de tutela e reposição da legalidade urbanística, utilizou o poder previsto no art.º 106 do D.L. n.º 555/99 de 16 de dezembro e, ordenou a execução da ordem de demolição do referido jardim, fazendo cessar a ocupação do espaço público.

Invocou ainda o Município que a demolição que o requerente embargou, insere-se dentro do exercício da atividade administrativa de tutela da legalidade urbanística e defesa do espaço público, e que está sujeita, na sua eventual oposição ou contestação, à jurisdição administrativa.

Termina a autarquia dizendo que tratando-se de uma obra pública levada a efeito pela administração de entidade pública, e uma vez que, a ordem de demolição e seus pressupostos deve ser apreciada em contencioso administrativo, a obra não pode ser embargada – art.º 399º do C.P.C..

Por sentença notificada ao Município em 08-12-2016, o Tribunal da Comarca de Vila Real, de acordo com o alegado pela Autarquia na sua defesa, conclui pela verificação da exceção dilatória inominada de uso indevido do processo e em consequência absolveu o Município da instância.

Não se conformado com esta decisão, José Júlio da Silva Dias interpôs recurso para o Tribunal da Relação de Guimarães.

Por decisão transitada em julgado, **o Tribunal da Relação considerou procedente o recurso apresentado e, em consequência, revogou a decisão recorrida, declarando o Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real materialmente competente para conhecer do presente procedimento cautelar.**

Em termos práticos tal significa que o processo será devolvido ao Tribunal Judicial de Vila Real para que aprecie a questão, ou seja, para verificar se estão reunidos os fundamentos legais que permitam a ratificação judicial do embargo.

Pelo exposto, **estando pendente a presente providência cautelar de embargo de obra nova, encontra-se o Município impedido de continuar a execução da obra em causa, devendo aguardar por uma decisão definitiva a proferir nos presentes autos.**

A continuação dos trabalhos nesta fase do processo poderá consubstanciar a prática de uma inovação abusiva, conferindo ao embargante o direito de requerer a sua destruição (no nosso caso seria reposição visto que tratar-se de obras de demolição) (cfr. art.º 402º e art.º 401º *a contrario* ambos do C.P.C.).

Conclusão:

1 º - O Tribunal da Comarca de Vila Real julgou improcedente a providência cautelar de ratificação judicial de embargo de obra nova intentada por José Júlio da Silva Dias e, consequentemente, absolveu o Município da Instância.

2 º - Não se conformando com tal decisão, o requerente apresentou recurso para o Tribunal da Relação de Guimarães.

3 º - O Tribunal da Relação de Guimarães considerou procedente o recurso apresentado e, em consequência, revogou a decisão recorrida, declarando o Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real materialmente competente para conhecer do presente procedimento cautelar.

4 ° - Pelo exposto, entendemos que, deverão os Serviços Jurídicos e de Fiscalização ser informados de que estando pendente a presente providência cautelar de embargo de obra nova, encontra-se o Município impedido de continuar a execução dos trabalhos em causa, devendo aguardar por uma decisão definitiva a proferir nos presentes autos.

Em 04/05/2017 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Eng.º Adriano Sousa, concordo.

Deve ser dado conhecimento ao executivo e à DGU para efeitos do ponto 4 da conclusão do parecer”.

Por despacho de 05/05/2017 o **Vereador Adriano Sousa** concordou e remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal para conhecimento e posteriormente à DGU.-

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento e dar conhecimento à Divisão de Gestão Urbanística.**-----

- Balancete Quinzenal

- Período de 12 de abril a 3 de maio/2017

----- **26-** Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 12 abril a 2 de maio/2017, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo da Quinzena Anterior	5.725.980,26
Cobrado Durante a Quinzena	861.821,25
Pago Durante a Quinzena	1.428.119,04
Saldo para a Semana Seguinte	5.159.682,47
Discriminação do Saldo	
• De Operações Orçamentais	4.218.502,45
• De Operações Não Orçamentais	941.180,02

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- Licenciamento de reconstrução/ampliação de edifício do “Ex. Hotel Tocaio” para a um Hospital Privado - em nome Hospor – Hospitais Portugueses, SA - Sito na Av.ª. Carvalho Araújo nº. 51/59, freguesia de Vial Real – Restituição de Verbas

----- 27. – Presente à reunião informação da Divisão de Gestão Urbanística do seguinte teor:

“Em 16/03/2017 a Hospor – Hospitais Portugueses, SA, procedeu à liquidação das taxas através de transferência bancária, nomeadamente no montante de 69.320,00€, referente à compensação nos termos do nº. 5 do Artº. 44º. do RJUE e no montante de 9.838,87€ respeitante as taxas do licenciamento de obras, tendo sido emitidas as correspondentes Guias de Receita N.ºs. 822 e 821 em 17/03/2017.

O valor de 9.838,87€ resultou de uma simulação feita a pedido do requerente, apenas relativa ao cálculo efetuado em função da estimativa orçamental, não tendo sido contemplada a taxa de urbanização no montante de 13.122,53 €. **Por este facto o valor global da licença sem redução seria de 22.961,40€.**

A Câmara Municipal em sua reunião realizada em 20/03/2017 deliberou considerar o projeto de reconstrução/ampliação de edifício do “Ex. Hotel Tocaio” para instalação de um Hospital privado, como projeto de investimento de interesse Municipal, e conceder os benefícios fiscais ao nível das taxas e impostos (IMI e derrama) de 85%.

O valor que o requerente apenas tem que pagar por força da redução de 85% do valor das taxas é: $0,15 \times 22.961,40 \text{ €} = 3.444,21 \text{ €}$

Tendo o requerente procedido ao pagamento do valor de 9.838,87€ e tendo apenas de pagar 3.444,21 €, a Câmara Municipal terá que restituir o montante de 6.394,66€.”

Em 19/04/2017 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Proponho que o assunto seja remetido à reunião do executivo para apreciação e deliberação tendo por base a informação prestada”.

Por despacho de 21/04/2017 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a restituição da importância de 6.394,66€, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 150/16**

- **Djalme & Carvalho Lda.**

- **Freguesia de Vila Real**

----- **28.** – Requerimento de Djalme & Carvalho Lda., registado sob o n.º9797/16, datado de 21/07/2016, submetendo para apreciação do Executivo o pedido de licenciamento de edifício multifamiliar ao abrigo do n.º6 do artigo 4.º do RJUE com redação no DL 136/2014 de 09 de setembro, sito no Lugar da Quinta do Cano, Lote 16, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

1. “INSTRUÇÃO DO PEDIDO (portaria 133/15 de 22 de abril e artigo 4º, 5º,12º e 13º do RMUE):

1.1. Legitimidade do requerente: A entidade requerente é proprietária

1.2. Documentos: De acordo com a informação dos serviços competentes:

“A respetiva planta apresentada não está no sistema de coordenadas exigido (Datum 73 ou Datum Lisboa). Deve ser apresentada outra de acordo com o CRMVR

1.3 Projetos de especialidade: Não indispensáveis nesta fase.

2. ANTECEDENTES

Loteamento

Processo

2007/10/10- emissão de alvará de loteamento nº 5/2007 na sequência do licenciamento do projeto contido nos requerimentos 12911/04 e 2648/05.

2016/12/06- Deliberado deferir alteração ao loteamento para o lote com variação superior de 3% sobre a área de implantação e sobre a área de construção. (requerimentos 14083/16 e 9706/16).

Este foi procedimento simplificado de alteração de loteamento, nos termos do nº 8 do artigo 27º do RJUE, relativamente às diferenças no valor das áreas de implantação e de construção

2016/12/21- Pagas as taxas respetivas

3. CARACTERIZAÇÃO DA PRETENSÃO

3.1 Localização face a instrumento de Gestão Territorial (PDM atual): “área consolidada com dominância de habitação coletiva tipo RC1”

3.2 Pretensão

- Edificação de edifício multifamiliar com 16 fogos
- Melhor definição do desenho urbano do acesso pedonal (rampas e escadas) ao lote, melhorando-o em termos de acessibilidade a pessoas de mobilidade reduzida

3.3 Parâmetros urbanísticos e cêrcea:

- De acordo com o quadro sinótico fornecido pelo técnico autor do projeto, na memória descritiva os parâmetros são os seguintes:

	n.º lote	área de implantação	Area hab. por piso (A)	Area est. por piso (B)	área de construção (A+B)
Edifício	16	560m ²	2.240m ²	930m ²	3.170m ²
Piso -2		620m ²	-	620m ²	620m ²
Piso -1		-	280m ²	310m ²	590m ²
Piso 1		-	560m ²	-	560m ²
Piso 2		-	560m ²	-	560m ²
Piso 3		-	560m ²	-	560m ²
Piso 4		-	280m ²	-	280m ²
Total			2.240m²	930m²	3.170m²
Proposta	16	638m ²			
Piso -2			-	638m ²	638m ²
Piso -1			288m ²	319m ²	607m ²
Piso 1			577m ²		577m ²
Piso 2			577m ²		577m ²
Piso 3			577m ²		577m ²
Piso 4			288m ²		577m ²
Total			2.307m²	657m²	3.264m²

- Note-se que o valor dado em alvará para área de implantação é resultado da interpretação do então técnico autor do projeto de loteamento que colocou como de implantação a área contida à cota do arruamento superior sendo que os pisos inferiores do respetivo projeto de loteamento apontavam de facto para implantação de 620m², conforme define a segunda linha do quadro agora apresentado.

- É ainda referido ser o edifício dotado de 30 lugares de estacionamento a afetar aos fogos.

3.4 Alinhamentos - coincidem com o limite Poente e a 4,0 metros do limite Nascente

3.5 Revestimentos exteriores

A cobertura é do tipo Plano revestida a painel isotérmico branco o revestimento exterior final de paredes exteriores em placas cerâmicas de cor branca e caixilharias cinza.

3.6 Outras construções:

Propõe-se melhor definição do acesso exterior pedonal ao lote, apresentando para o efeito a proposta à escala 1/200 numa melhor definição daquilo que estava já previsto à escala 1/500 e não possuía qualquer rigor.

4. APRECIACÃO DE CONFORMIDADE DO PROJECTO DE ARQUITECTURA

4.1 PDM (1º e 2ºPDM):Nada a opor

4.2 Restrições de utilidade pública: o local encontra-se em zona de proteção de acordo com o aviso 15170/2010, publicado em DR 2ª série, nº 147 de 30 de julho de 2010. Nos termos do nº 1 do artigo 51º do DL 309/2009 de 23 de outubro, foi obtido o parecer favorável da Direção Regional de Cultura do Norte

4.3. RGEU (edificação): da responsabilidade do técnico autor do projeto.

4.4 DL163/06 de 08 de agosto- da responsabilidade do técnico autor do projeto.

4.5 Normas regulamentares relativas ao aspeto exterior e inserção urbana e paisagística da edificação RGEU, RMUE, 16º do PDM – nada a opor

4.6 Normas regulamentares relativas ao uso proposto - (inclui 12º do PDM e RGR)
- nada a opor

4.7 Loteamento:

- **Implantação:** Tendo por base o conceito de “ área de implantação” subjacente ao projeto de loteamento há uma superação de 3% do valor previsto em alvará. Nada a opor
- **Área bruta de construção:** há uma superação de 3% do valor do alvará. Nada a opor
- **Número de pisos e respetivos usos:** nada a opor

4.8 Arranjos exteriores do loteamento: nada a opor

CONCLUSÃO

Em face do exposto propõe-se a aprovação do projeto de arquitetura.

Poderá o requerente após decisão proceder à entrega de:

- Projetos de especialidade de segurança contra incêndios, estudo de comportamento térmico, instalações eletromecânicas, acústica, estabilidade e redes prediais de água e esgotos, de águas pluviais, de redes de gás visado, ITED e de arranjos exteriores bem como ficha de viabilidade de alimentação de energia elétrica ou projeto de abastecimento de energia elétrica visado consoante aplicável.
- Deverá ainda ser apresentado o documento digital referido no ponto 1.2.

Em 19/04/2017 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Proponho deferimento do pedido nos termos da informação técnica prestada”;

Por despacho de 20/04/2017 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido, nos termos da informação dos serviços.-**
O Vereador Carlos Moreira ausentou-se da discussão e
votação deste ponto.-----

- **Processo n.º 31/17**
- **Formula Relativa Empreendimentos, S.A**
- **Freguesia de Vila Real**

----- **29.** – Requerimento de Formula Relativa Empreendimentos, S.A., registado sob o n.º2245/17, datado de 20/02/2017, submetendo para apreciação do Executivo o pedido de licenciamento de obras de edificação (Construção de edifício), sito na Rua 20 de julho, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

1.1 Instrução do processo

1.1.1 Nada a registar.

1.2 Documento de legitimidade

1.2.1 É apresentada Certidão da Conservatória do Registo Predial, relativo ao terreno a intervir, na freguesia de N. Sra. da Conceição, S. Pedro e S. Dinis. Trata-se de um prédio com 3933 m² correspondente à matriz urbana 4122, descrito sob o n.º 1985/20160808.

2.ANTECEDENTES

2.1 Em 20/03/2017, através da Plataforma Eletrónica SIRJUE foi recebido o parecer favorável da Direção Regional de Cultura do Norte (Direção dos Serviços de Bens Culturais), solicitado ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 51.º do Dec. Lei 309/2009 de 23 de outubro, uma vez que a área a edificar se localiza dentro do perímetro constante no Aviso 15170/2010, publicado em DR 2.ª série, n.º 147 de 30 de julho de 2010 (ZEP do Douro).

3.CARACTERIZAÇÃO DA PRETENSÃO

3.1 É proposta uma construção constituída por dois edifícios com volumes completamente autónomos, apenas ligados pelos dois pisos em cave, destinados a estacionamento. Cada edifício com a cerca de 5 pisos (r/c + 4) terá 14 fogos (8 T2 + 4 T3 + 2 T4).

Os edifícios serão revestidos com tijolo aparente de cor preta, sendo os caixilhos de alumínio, assim como as chapas de revestimento exterior, igualmente lacados a preto. Entre os edifícios será criada, por cima das garagens, uma plataforma que funcionará como área de estadia, ficando a área entre o novo troço da rua 20 de Julho e a Av. Aureliano Barrigas, e também envolventes às construções.

O alinhamento de referência proposto para a implantação desta nova construção, é o alinhamento da rua 20 de julho, pertencente ao loteamento do entroncamento, contíguo à parcela que agora se pretende intervir. A solução prevista, procura promover uma volumetria de transição entre a edificabilidade do loteamento e os edifícios de habitação unifamiliar localizados a sul.

4.APRECIÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

4.1 Verificação de conformidade com o PDM

4.1.1A pretensão localiza-se num espaço classificado na Planta de Ordenamento do PDM como **área consolidada com dominância de habitação coletiva** dentro da categoria **RC1**, não havendo qualquer objeção relativamente à ocupação pretendida, considerando respeitado o disposto no n.º 1 do art.º 49.º do regulamento do PDM.

4.1.2 A área a ocupar já se encontra infraestruturada, com o sistema viário completamente organizado e caracterizado. No entanto por imposição da Câmara o



acesso será feito à cota superior, tendo o requerente que proceder à cedência de terreno para o fecho da rua 20 de Julho, assim como executar a respetiva obra.

4.1.3 É proposta uma forma de ocupação da parcela que reproduz o alinhamento posterior e os afastamentos praticados no loteamento da Qt. do Entroncamento, funcionando a afastamento na Av. Aureliano Barrigas como transição entre o existente nesse loteamento e as construções de habitação unifamiliar, de implantação mais livre e menor volumetria, localizadas a sul.

4.1.4 A área bruta de construção proposta é de 3.552,00 m², o que corresponde a um índice de utilização de 0,90, observando o previsto na alínea a) no n° 3 do art° 50° do regulamento do PDM.

4.1.5 A área de impermeabilização de 1.600,00 m² o que corresponde a um índice de impermeabilização de 0,62, observa igualmente o previsto na disposição do regulamento do PDM acima referida.

4.1.6 A cêrcea prevista é de 5 pisos, pontualmente correspondendo a 6 pisos na parte sul da edificação, devido à pendente do terreno. Atinge a altura máxima de cerca de 19 m, em situações pontuais do alçado sul, na situação de maior declive do terreno. Tratando-se de uma situação pontual consideramos cumprido o disposto na alínea a) do n° 3 do art° 50° do regulamento do PDM.

4.1.7 Está prevista a criação de **62** lugares de estacionamento interior. Ao abrigo do disposto no n° 2 do art° 21° do regulamento do PDM, um empreendimento com esta área e uso habitacional necessita que sejam criados **60** lugares, correspondendo **32** lugares aos 16 T2, 16 lugares aos 8 T3 e 12 lugares aos 4 T4.

De acordo com o n° 4 do art° 21° do PDM, as intervenções com impacte semelhante a um loteamento necessitam de mais 50% dos lugares obrigatórios, para estacionamento público. Na situação em apreço são necessários mais 30 lugares de estacionamento, que poderão e deverão ser localizados no troço de ligação da rua 20 de Julho, que constituirá o arruamento de acesso.

4.2 Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Nada a referir.

4.3 Verificação de conformidade com as normas regulamentares aplicáveis

4.3.1 Nada a referir quanto à observância do articulado do Código Regulamentar.

4.3.2 De acordo com o previsto no n° 5 do art° 44° do RJUE e do art° 24°-A do RMUE, a ocupação pretendida configurará uma intervenção de impacte relevante, estando sujeita ao regime compensatório legalmente previsto. Na presente situação e de acordo

com o nº 1 do artº 78º do regulamento do PDM, deverá ser feita a cedência de 2.072 m2. Para o troço de fecho da rua 20 de julho o requerente propõe ceder 1.219,00 m2, ficando a faltar apenas 853,00 m2, que em alternativa, poderão dar origem ao pagamento de uma quantia calculada em função do Valor Patrimonial Tributário da área a ceder, nas condições definidas na disposição legal mencionada.

Na situação em apreço a quantia a pagar ao município corresponde a **146.660,00 € (cento e quarenta e seis mil e seiscentos e sessenta euros)**.

4.3.3 Na planta de Zonamento Acústico do PDM, a área a intervir está classificada como Zona Mista com valor regulamentar, pelo que a localização pretendida cumpre o Regulamento Geral de Ruído, constante na Lei 31/2009 de 3 de julho.

4.4 Verificação da qualidade arquitetónica e da inserção urbana e paisagística da edificação

A qualidade arquitetónica, incluindo as soluções formais e os materiais propostos, observam uma qualidade aceitável para o edifício e para o seu enquadramento funcional, bem como para o enquadramento urbanístico do imóvel. O tratamento volumétrico proposto aborda o impacto visual e urbanístico satisfatoriamente, assegurando o equilíbrio físico e funcional com a envolvente urbana.

5. INFRAESTRUTURAS

5.1 O requerente deverá apresentar o projeto de execução do troço de ligação da rua 20 de julho, devendo no seu traçado respeitar os alinhamentos existentes nesse arruamento e prevendo aí a localização dos 30 lugares de estacionamento público, obrigatórios ao abrigo do previsto no artº 21º do regulamento do PDM. Os alinhamentos em causa, referem-se às fachadas, lancis e baias de estacionamento.

6. CONCLUSÃO

Se superiormente for aceite o exposto no ponto 5.1, propomos o deferimento da edificabilidade prevista, devendo o requerente no entanto, antes de proceder à entrega dos projetos de especialidade, apresentar, para ser aprovado, o projeto para o fecho da rua de 20 de Julho, nos termos avançados na presente informação.

Em 20/04/2017 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Concordo com o disposto no ponto 5.1, pelo que proponho o deferimento do pedido de licenciamento nas condições referidas na informação técnica e ser prestada ao Município o pagamento da compensação pelas áreas não cedidas no montante indicado”.

Por despacho de 20/04/2017 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido de licenciamento de obras de edificação, aceitando o disposto no ponto 5.1 e o pagamento da compensação de 146.660 € (cento e quarenta e seis mil e seiscentos e sessenta euros) pelas áreas não cedidas, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 4/76**

- **António Ferreira**

- **Freguesia de Vila Real**

----- **30.** – Requerimento de António Ferreira., registado sob o n.º4173/15, datado de 30/04/2015, submetendo para apreciação do Executivo a entrega de elementos, sito na Rua da Fonte Nova, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“A. INFORMAÇÃO

Em 2015.07.15, foi presente à reunião de Câmara Municipal o requerimento n.º 4173 de 2015.04.30, no qual o requerente apresentava um aditamento ao projeto de loteamento, que mereceu a informação de se transcreve.

“1. REQUERIMENTO

Apresenta o requerente um pedido de alteração para o lote n.º 13, do alvará de loteamento n.º 4/76 emitido em 6 de julho de 1976.

2. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O pedido encontra-se instruído com os elementos previstos na portaria 232/2008 de 11 de março.

3. LOCALIZAÇÃO

O lote objeto da pretensão localizam-se na Rua da Fonte Nova, lote n.º 13, do processo de loteamento n.º 4/46.

O Local em termos de PDM, encontra-se classificado como Espaço Urbano Tipo HU2.

4. ANTECEDENTES

Alvará de loteamento n.º 4/76.

Pedido de parecer à DRCN, para a alteração pretendida, tendo esta entidade emitido parecer favorável.

5. ANÁLISE DA PRETENSÃO

O requerente pretende alterar o alvará de loteamento para o lote n.º 13, de forma a aumentar a área de implantação e de construção no mesmo, a fim de poder legalizar a construção levada a efeito.

Para o lote, é pretendida uma moradia unifamiliar com 2 pisos, cêrcea igual à já aprovada para o local.

Quanto à área de implantação e construção, esta sobre um aumento de 35,50 m², visto que a habitação foi ampliada ao nível do R/C.

Com a alteração pretendida o alinhamento do alçado confinante com a via pública são mantidos, no entanto o Alçado Lateral Direito encosta ao limite da parcela, no qual não será de admitir a abertura de janelas.

Com o aumento de área de construção em 35,50 m², o índice de utilização para o lote é de 1,08 e uma percentagem de impermeabilização de 68,10%.

Não é possível avaliar o índice de construção nem área de impermeabilização para a totalidade do loteamento, a fim de ser verificado o cumprimento do artigo 47º, do Regulamento do PDM.

6. ÁREAS DE CEDÊNCIA

Face à alteração pretendida não se mostra necessária a cedência de área para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva.

7. ESTACIONAMENTO

Para a alteração pretendida não se mostra necessário prever qualquer lugar de estacionamento público adicional.

8. VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE COM O P.D.M.

Na presente proposta encontram-se verificadas as disposições previstas no Regulamento do P.D.M., no que diz respeito a cêrceas, usos, acessos, estacionamento.

9. CONCLUSÃO

Face ao exposto, nomeadamente no que diz respeito ao índice de utilização e área de impermeabilização, e ao já construído no local, deixa-se o assunto à consideração superior.

Caso seja aceite, deve a presente alteração ser submetida a discussão pública nos termos do n.º 2, do artigo 27º, do RJUE.”

B. DISCUSSÃO PÚBLICA

Através do edital n.º 8-DGT/2017, foi publicada discussão pública, referente à alteração do presente loteamento, prevista no ponto 2, do artigo 27º, do D.L. n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 177/2001, de 4 de junho.

C. ANÁLISE DO RESULTADO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Durante o período em que o processo se encontrou em discussão pública, não foi apresentada qualquer oposição escrita, à realização da operação de loteamento.

D. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o presente aditamento ao alvará de loteamento reúne condições de ser deferido.

Em 21/04/2017 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Proponho que o pedido de alteração de loteamento seja remetido à reunião do executivo para apreciação e deliberação tendo por base o parecer favorável dos serviços técnicos, no âmbito do procedimento de discussão pública”.

Por despacho de 21/04/2017 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o aditamento ao alvará de loteamento, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 2/88**

- **Maria Teresa Torres Vaz de Carvalho Lima Pereira**

- **Freguesia de Vila Real**

----- 31. – Requerimento de Maria Teresa Torres Vaz de Carvalho Lima Pereira, registado sob o n.º572/17, datado de 13/01/2017, submetendo para apreciação do Executivo a fixação de caução para emissão de alvará de loteamento, sito na Timpeira, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INFORMAÇÃO

A presente informação refere-se à análise de um pedido de aprovação dos projetos referentes às obras de urbanização.

2. ANTECEDENTES

Aditamento ao alvará de loteamento 3/90 aprovado por deliberação da Câmara Municipal em 6/5/2013;

Em 13/5/2013 o requerente foi notificado para no prazo de um ano requerer o licenciamento das obras de urbanização;

Em 2/4/2014 o requerente solicita a prorrogação do prazo por 12 meses. A pretensão teve parecer favorável ficando o prazo para requerer o licenciamento das obras de urbanização até 13/5/2015;

Em 8/4/2015 o requerente solicita nova prorrogação. A pretensão teve parecer desfavorável.

Req. 7641/15, 7522/15, 1238/15, 1795/15 – Apresentação dos projetos específicos de obras de urbanização. Os vários projetos de especialidades foram encaminhados para as entidades intervenientes para fixarem a respetiva caução;

Em 13/1/2017 o requerente apresentou o projeto de rede de águas esgotos e águas pluviais com informação da EMAR.

3. ANÁLISE

Com os requerimentos n.ºs 7641/15, 7522/15, 1238/15, 1795/15, deram entrada os projetos referentes às obras de urbanização, para os quais foram consultadas as respetivas entidades, que emitiram pareceres favoráveis e fixaram os respetivos valores para a caução.

Nos termos do n.º3 do artigo B-1/10.º do Código Regulamentar ao valor da caução é acrescido um montante de 5% destinado a remunerar encargos de administração e ainda o IVA à taxa em vigor.

Segurança e sinalização	90,00
Infraestruturas viárias	6 605,36
Arranjos exteriores	3 185,00
EDP (infraestruturas elétricas)	26 055,66
PT	3 165,00
Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais e Pluviais	6 950,00

GAS	2 737,18
Sub total	48 788,20
Acréscimo de 5% para encargos administrativos	2 439,41
IVA 23%	11 221,29
TOTAL	62 448,90

4. CONCLUSÃO

Propõe-se parecer favorável ao pedido de licenciamento das obras de urbanização.

A fim de ser emitido o alvará deve o requerente prestar uma caução no valor de **62 448,90€** (sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito euros e noventa cêntimos).

Em 21/04/2017 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Proponho que o assunto seja remetido à reunião do Executivo para apreciação e deliberação tendo por base o parecer favorável dos serviços técnicos e devendo ser prestada caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, no montante indicado”.

Por despacho de 21/04/2017 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar os projetos referentes às obras de urbanização, fixar a caução no valor de 62.448,90€ e o prazo de 1 ano para execução das obras, nos termos da informação dos serviços**-----

- **Processo n.º381/93**

- **Infante Alves Magalhães**

- **Freguesia de Vila Real**

----- **32.** – Requerimento de Monitor – Engenharia do Ambiente, registado sob o n.º8083/16, datado de 23/06/2016, submetendo para apreciação do Executivo o Relatório de Ensaio, sito no Loteamento Cooperativa das Frutas – N.º5 – R/C – “Coimbra B”, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

1. “INFORMAÇÃO

a) Face às queixas relacionadas com o ruído provocado pelo funcionamento de estabelecimento de bebidas localizado na Rua José Teixeira de Mello e Castro, n.º 46, R/C, foi solicitada a realização de uma avaliação acústica a fim de ser verificado o cumprimento dos critérios de incomodidade definidos no Regulamento Geral do Ruído, para o período de referência noturno (23:00h-07:00h), período indicado nas queixas como período de maior incomodo.

b) Em 2016/06/17 foi rececionado o resultado de avaliação acústica do estabelecimento e de acordo com medições efetuadas nos dias 20, 21 e 22 de maio, durante o período de referência noturno, foi concluído que naquele período não é respeitado o critério de incomodidade previsto na alínea b), do n.º 1, do artigo 13º do Regulamento Geral do Ruído.

c) Em reunião de Câmara realizada em 2016.10.31, foi deliberado proceder à audiência prévia com vista à redução do horário no período noturno, ficando o estabelecimento com horário de funcionamento no período diurno e entardecer (7h-23h).

d) Em 2017.01.31, através do ofício n.º 919, foi notificada a entidade exploradora do teor da deliberação e para se pronunciar no âmbito da audiência prévia à face intenção da redução do horário.

2. CONCLUSÃO

Até esta data a entidade exploradora não se pronunciou no âmbito da audiência prévia pelo que, face aos pareceres já emitidos deverá ser reduzido o horário de funcionamento no período noturno devendo este estabelecimento só funcionar entre as 7h e as 23h.

À consideração superior.”

Em 21/04/2017 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Proponho que o assunto seja remetido à reunião do Executivo para apreciação e deliberação nos termos da informação técnica prestada, com vista a fixar o horário de funcionamento do estabelecimento no período diurno e de entardecer, das 7:00 horas às 23:00 horas”.

Por despacho de 21/04/2017 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Fixar o horário de estabelecimento entre as 7H00 – 23H00.**-----

- **Processo n.º: 428/85**

- **CTT – Correios de Portugal S.A.**

- **Freguesia de Folhadela**

----- **33.** – Requerimento de CTT – Correios de Portugal S.A., registado sob o n.º1025/17, datado de 24/01/2017, submetendo para apreciação do Executivo a exposição – queixa sobre transportadora que faz ruído – anexar ao processo, sito em Vila Nova de Cima, Freguesia de Folhadela.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

INFORMAÇÃO

a) Em 2017.03.10, foi emitido o seguinte parecer:

1. ANTECEDENTES

a) Em 2016.11.07, foi emitido o seguinte parecer:

“INFORMAÇÃO

Na sequência de várias queixas sobre a existência de ruído provocado pela atividade que os CTT exercem no seu entreposto em Vila Nova de Cima, foi realizada uma avaliação acústica a fim de se verificar que o ruído provocado pela atividade excedia os critérios de incomodidade previstos no Regulamento Geral do Ruído.

Da análise do relatório da avaliação verifica-se que a atividade exercida não cumpre o critério de incomodidade definido na alínea b), do n.º 1, do artigo 13º, do Regulamento Geral do Ruído no período noturno.

CONCLUSÃO

A atividade exercida demonstrou, de acordo com avaliação acústica efetuada, que não cumpre o critério de incomodidade no período noturno pelo que, devem ser adotadas, as medidas previstas no n.º 2, do artigo 13º, do Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente:

- a) Ordenar a realização de obras de isolamento acústico no estabelecimento;
- b) Redução do horário de funcionamento até às 23h até à realização das obras ou até se verificar que não existe incomodidade no período noturno (23h-7h).”

b) Em reunião de Câmara realizada em 2016.12.19, foi deliberado efetuar à audiência prévia do interessado com vista à proposta de redução de horário de funcionamento no período noturno, passando o estabelecimento a funcionar no período noturno e entardecer, das 7:00h às 23:00h.

2. INFORMAÇÃO

Trata-se de resposta ao ofício n.º 180 de 2017.01.05, no qual o requerente foi notificado para se pronunciar em sede de audiência prévia, sobre a deliberação de redução do horário de funcionamento no entreposto dos CTT, para o período diurno e entardecer (das 7:00h às 23:00h).

O requerente vem informar que os CTT são concessionários do serviço postal universal e que a atividade desenvolvida no Centro de Logística e Distribuição, localizado na Rua da Costa em Arroios, está diretamente relacionada com as obrigações do serviço universal, não sendo compatível a alteração do horário proposto pelo município, pois isso acarretaria atrasos e perturbações na distribuição do correio em toda a zona.

Referem também que face à deliberação da Câmara, que se encontra a estudar a possibilidade de reposicionar o Centro de Logística e Distribuição e que até lá, e a fim de não serem afetados os serviços, que lhe seja concedido um prazo não inferior a 6 meses para resolver a situação e que durante esse período o horário continue a ser o praticado até agora.

3. CONCLUSÃO

Face aos antecedentes, ao tipo de serviços que estão em causa e ao solicitado pelo requerente, deixa-se o assunto à consideração superior.”

- b) Em 2017.03.27, foi solicitado parecer jurídico sobre o assunto, o qual se transcreve:

“FACTOS:

É solicitado parecer jurídico sobre o requerimento supra identificado, nos termos do qual, e em sede de audiência prévia com vista à redução do horário de funcionamento, na sequência da realização de um ensaio acústico que conclui estarem a ser violados os critérios de incomodidade no período noturno.

Assim, vem a exponente alegar e requerer:

“Os CTT são concessionários do Serviço Postal Universal ao abrigo do disposto na Lei de Bases da Concessão do Serviço Postal Universal nos termos do Decreto-Lei n.º 448/99, de 4 de novembro, na versão atualizada, cabendo-lhe enquanto tal cumprir com as obrigações de prestação de serviço universal na Lei n.º 17/2012, de 26 de abril.

A atividade desenvolvida no Centro de Logística e Distribuição (CLD), sito na Rua do Costa, Arroios, 5000-051, em Vila Real, está diretamente relacionada com o cumprimento dessas obrigações de Serviço Universal, não sendo compatível com a alteração do horário de funcionamento proposto por V. Exas., sem provocar atrasos e perturbações nas tarefas de distribuição do correio em toda a zona abrangida pelo mesmo, penalizando clientes individuais e empresariais e colocando em causa a qualidade de serviço a que os CTT se encontram adstritos.

De notar que os serviços dos CTT funcionam nas instalações em causa com o atual horário desde há várias décadas sem que haja registo de quaisquer reclamações.

No entanto, e tendo em consideração a deliberação da Reunião Ordinária de 19 de dezembro de 2016, os CTT informam que já se encontram a estudar a possibilidade de proceder à reinstalação do referido CLD, noutra local, com a maior brevidade possível, para poder continuar a garantir os padrões e níveis de serviço legal e contratualmente fixados.

Assim, agradecemos a vossa melhor compreensão no sentido de nos concederem um prazo não inferior a 6 meses, durante o qual vigorará o atual horário, para procurarmos uma solução alternativa com vista à reinstalação do mencionado CLD.

Entretanto e em simultâneo, vamos instruir os nossos serviços operacionais para terem uma maior atenção durante as operações noturnas de modo a reduzir o ruído ao mínimo possível.”

Face ao exposto é solicitado parecer jurídico.

ANTECEDENTES:

Em reunião do executivo municipal de 19 de dezembro de 2016 foi deliberado efetuar a audiência prévia nos termos do CPA com vista à proposta de redução de horário de

funcionamento no período noturno, passando, assim, o estabelecimento a funcionar no período diurno e de entardecer das 7 horas às 23 horas.

ANÁLISE DA PRETENSÃO:

A ora requerente é, efetivamente, concessionária do Serviço Postal Universal, tendo, no âmbito e ao abrigo dessa concessão um conjunto de obrigações a cumprir.

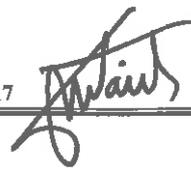
Uma delas é prestar os serviços concessionados, assegurando a sua interoperabilidade, continuidade, disponibilidade e qualidade.

É também verdade que, no exercício das suas funções, a exponente deve dar cumprimento às normas legais e regulamentares em vigor. Contudo, e conforme refere a exponente na sua reclamação, o local onde se encontra instalada encontra-se classificado no PDM (Plano Diretor Municipal) com uso dominante industrial o que indica tratar-se de um local vocacionado, precisamente, para receber atividades industriais com as características inerentes a este tipo de atividades.

Por sua vez, na adoção destas medidas de tutela da legalidade a câmara deve sempre ponderar os vários interesses em jogo e adotar uma solução que menos lese esses interesses, ou seja, deve, nos casos em que isso seja efetivamente possível, tomar uma decisão que seja compatibilizadora dos interesses em presença, tendo sempre por base o respeito do princípio da legalidade e da proporcionalidade.

Devem, assim, ser ponderados os argumentos invocados pela exponente, principalmente o facto de a aqui requerente se mostrar disponível para resolver a situação deslocalizando o interposto dos CTT para outro local e, até lá, comprometendo-se a adotar medidas que minimizem o ruído produzido.

Com efeito, esta solução não me parece, salvo melhor entendimento, por em causa o respeito dos princípios da proporcionalidade e da legalidade, por um lado, permite-se o regular funcionamento de um serviço público universal que com a redução do horário sairia, necessariamente, prejudicado, por outro lado, resolve-se esta questão de forma definitiva, uma vez que, a requerente, nesse período de tempo, compromete-se a arranjar forma de deslocalizar o interposto e, até lá, a mesma compromete-se a adotar medidas que minimizem a produção de ruído e, portanto, que lesem o mínimo possível os residentes naquele local.



De frisar que, e caso venha a ser concedido o prazo solicitado à requerente para resolver de forma definitiva o problema e, nesse prazo, não seja dado cumprimento ao acordado, devem, então, de imediato, ser adotadas as medidas previstas na lei para reposição da legalidade.

CONCLUSÕES:

Atento o supra exposto, conclui-se:

- a) Na adoção destas medidas de tutela da legalidade a câmara deve sempre ponderar os vários interesses em jogo e adotar uma solução que menos lese esses interesses, ou seja, deve, nos casos em que isso seja efetivamente possível, tomar uma decisão que seja compatibilizadora dos interesses em presença, tendo sempre por base o respeito do princípio da legalidade e da proporcionalidade.
- b) Devem, assim, ser ponderados os argumentos invocados pela exponente, principalmente o facto de a aqui requerente se mostrar disponível para resolver a situação deslocalizando o interposto dos CTT para outro local e, até lá, comprometendo-se a adotar medidas que minimizem o ruído produzido.
- c) Com efeito, esta solução não me parece, salvo melhor entendimento, por em causa o respeito dos princípios da proporcionalidade e da legalidade, por um lado, permite-se o regular funcionamento de um serviço público universal que com a redução do horário sairia, necessariamente, prejudicado, por outro lado, resolve-se esta questão de forma definitiva, uma vez que, a requerente, nesse período de tempo, compromete-se a arranjar forma de deslocalizar o interposto e, até lá, a mesma compromete-se a adotar medidas que minimizem a produção de ruído e, portanto, que lesem o mínimo possível os residentes naquele local.
- d) De frisar que, e caso venha a ser concedido o prazo solicitado à requerente para resolver de forma definitiva o problema e, nesse prazo, não seja dado cumprimento ao acordado, devem, então, de imediato, ser adotadas as medidas previstas na lei para reposição da legalidade. “

B. CONCLUSÃO

Remete-se decisão sobre o assunto para as conclusões do parecer jurídico.

Em 24/04/2017 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Proponho que o assunto seja remetido à reunião do executivo para apreciação e deliberação tendo por base o parecer jurídico prestado, nomeadamente poder ser aceite o prazo solicitado com vista a ser resolvida a situação, sob pena de serem propostas as medidas de reposição de legalidade urbanística”.

Por despacho de 24/04/2017 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Conceder o prazo de 6 meses para resolver a situação do ruído, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Processo 7/09

- Manuel Cardoso Simões

- Freguesia Vila Real

----- 34. – Requerimento de EDP Distribuição – Energia S.A., registado sob o n.º34/16, datado de 08/01/2016, submetendo para apreciação do Executivo a aprovação de projeto de infraestruturas elétricas de serviço público – Manuel Cardoso Simões, sito em Lugar da Almodena, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“INFORMAÇÃO

Em 2016.03.07, foi deferido o pedido para a realização de uma operação de loteamento. Em 2016.03.14 através do ofício n.º 3155 foi notificado o requerente que teria um ano para proceder ao requerimento da emissão do alvará de loteamento.

Até esta data não solicitada a emissão do referido alvará, pelo que ao abrigo da alínea b), do ponto n.º 1, do artigo 71º, do RJUE, deve ser declarada a caducidade do presente processo.

Ao abrigo do ponto n.º 5, do artigo 71º, do RJUE antes de ser declarada a caducidade deve ser feita a audiência prévia do interessado.”

Em 27/04/2017 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Proponho que o assunto seja remetido à reunião do Executivo para apreciação e deliberação, com vista à audiência prévia do loteador no âmbito da caducidade do procedimento, conforme referido na informação técnica prestada”.

Por despacho de 28/04/2017 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Proceder à audiência prévia do loteador nos termos da informação dos serviços.**-----

O Vereador Carlos Moreira ausentou-se na discussão e votação deste ponto.-----

- Processo 7AA/00

- Ana Paula Carvalho Ribeiro

----- **35.** – Requerimento de Ana Paula Carvalho Ribeiro, registado sob o n.º4794/17, datado de 30/03/2017, submetendo para apreciação do Executivo o pedido de alteração a loteamento.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1.INSTRUÇÃO DO PEDIDO

1.1 Instrução do processo

A alteração pretendida não modifica significativamente a volumetria prevista, pelo que não se considera necessária a apresentada de simulação tridimensional prevista na Portaria 113/15 de 22 de abril.

1.2 Plano de acessibilidades

A utilização como área de armazenagem não está prevista no nº 2 do Dec Lei 163/2006 de 8 de agosto, pelo que não é necessária a apresentação de Plano de Acessibilidades.

1.3 Documento de legitimidade

É apresentado o Contrato Promessa de Compra e venda do lote 99, entra a Câmara Municipal e o requerente.

2.ANTECEDENTES

2.1 Não há antecedentes.

3. CARACTERIZAÇÃO DA PRETENSÃO

3.1 O lote 99 tem a área de 2200 m², com a área de implantação e a área bruta de construção correspondentes a 1500 m², sendo a cêrcea prevista, obviamente de apenas um piso. Estes valores averbados no Alvará de Loteamento, decorrem das especificações contidas na formalização inicial do loteamento.

O requerente pretende alterar a mancha e a área de implantação previstas para o lote 99, assim como a cêrcea (nº de pisos) e a área bruta de construção. Pretende reduzir a área de implantação de 1500 m² para 1390 m². Com a criação de um novo piso a área de bruta de construção de 1500 m² passará para 1575 m² e a cêrcea de 1 piso para 2, mantendo no entanto uma altura total (7,00 m) semelhante à dos pavilhões existentes na envolvente.

4. APRECIÇÃO DA PRETENSÃO

4.1 A concretização da presente pretensão ampliando a cêrcea de 1 para 2 pisos, com a altura de 7,00 m, integra-se no padrão volumétrico da generalidade das construções existentes, em que dentro das naves industriais existe um piso superior com menor pé-direito, que ocupa uma parte, apenas, da área do polígono de implantação. O impacto volumétrico não constitui qualquer situação de dissonância, integrando-se no conjunto de edifícios existentes no loteamento.

4.2 Não são propostas alterações relativas aos afastamentos laterais e ao afastamento posterior dignas de registo, sendo enquadráveis com as situações existentes nos pavilhões localizados na envolvente.

4.3 A área bruta de construção pretendida, resultante da ampliação de 1500 m² para 1575 m², corresponde a um Índice de utilização de 0,72, enquadrável com os índices praticados nos outros lotes.

4.4 Ao abrigo do disposto no nº 5 do artº 21º do regulamento do PDM são necessários 19 lugares de estacionamento, havendo área necessária para o efeito no interior do lote.

4.5 De acordo com o previsto no nº 2 do artº 27º do RJUE, as alterações da Licença da Operação de Loteamento terão que ser precedidas de consulta pública. A área do Loteamento Industrial, superior a 4 ha, observa o previsto na alínea a) do nº 2 do artº 22º do RJUE, assim como o previsto na alínea b) do nº 1 do artº 8º do RMUE.

4.6 De acordo com o previsto no nº 5 do artº 44º do RJUE e do artº 24º-A do RMUE, a alteração pretendida configurará uma intervenção de impacte relevante, estando sujeita

ao regime compensatório legalmente previsto, em sede de licenciamento do edifício a construir.

5. INFRAESTRUTURAS

A alteração pretendida não traduz qualquer tipo de constrangimento para as infraestruturas existentes.

6. CONCLUSÃO

Propomos que a presente pretensão seja aceite, tendo no entanto que ser previamente promovida a Discussão Pública, nos termos do nº 2 do artº 27º do RJUE, relativa à ampliação do número de pisos e à alteração das áreas de implantação e construção do lote 99 do Loteamento Industrial.

Em 04/05/2017 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Proponho que o assunto seja remetido à reunião do Executivo para apreciação e deliberação tendo por base o parecer favorável dos serviços e que seja submetido a discussão pública nos termos referidos.”

Por despacho de 04/05/2017 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Submeter à discussão pública, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º187/15**
- **Djalme & Carvalho Lda.**
- **Freguesia de Vila Real**

----- **36.** – Requerimento de Djalme & Carvalho Lda., registado sob o n.º9765/15, datado de 18/03/2016, submetendo para apreciação do Executivo o pedido de licenciamento de edifício multifamiliar ao abrigo do n.º6 do artigo 4.º do RJUE com redação no DL 136/2014 de 9 de setembro, sito na Quinta do Cano lote 14, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

1. “INSTRUÇÃO DO PEDIDO (portaria 133/15 de 22 de abril e artigo 4º, 5º,12º e 13º do RMUE):

1.1. Legitimidade do requerente: A entidade requerente é proprietária

1.2. Documentos: Com o último requerimento em epígrafe a entidade veio suprir a documentação em falta.

1.3 Projetos de especialidade: Não indispensáveis nesta fase.

2. ANTECEDENTES

Loteamento

Processo 19/97

2007/10/10- Emissão de alvará de loteamento nº 5/2007 na sequência do licenciamento do projeto contido nos requerimentos 12911/04 e 2648/05.

2016/12/06- Deliberado deferir alteração ao loteamento para o lote com variação superior de 3% sobre a área de implantação e sobre a área de construção (requerimentos 14083/16 e 9706/16).

Este foi procedimento simplificado de alteração de loteamento, nos termos do nº 8 do artigo 27º do RJUE, relativamente às diferenças no valor das áreas de implantação e de construção

2016/12/21- Pagas as taxas respetivas

3. CARACTERIZAÇÃO DA PRETENSÃO

3.1 Localização face a instrumento de Gestão Territorial (PDM atual): “ área consolidada com dominância de habitação coletiva tipo RC1”

3.2 Pretensão

- a) Edificação de edifício multifamiliar com 16 fogos
- b) Alteração do desenho urbano do acesso pedonal (rampas e escadas) aos lotes 14 e 15, melhorando-o em termos de acessibilidade a pessoas de mobilidade reduzida

3.3 Parâmetros urbanísticos e cêrcea:

- De acordo com o quadro sinótico da autoria técnico autor do projeto na memória descritiva os parâmetros são os seguintes:

Quadro sinóptico comparativo dos parâmetros do loteamento e do proposto para o lote 14

	n.º lote	área de implantação	Área hab. por piso (A)	Área est. por piso (B)	área de construção (A+B)
Alvará	14	560m ²	2.240m ²	930m ²	3.170m ²
Piso -2		620m ²	-	620m ²	620m ²
Piso -1		-	280m ²	310m ²	590m ²
Piso 1		-	560m ²	-	560m ²
Piso 2		-	560m ²	-	560m ²
Piso 3		-	560m ²	-	560m ²
Piso 4		-	280m ²	-	280m ²
Total			2.240m ²	930m ²	3.170m ²
Proposta	14	638m ²			
Piso -2			-	638m ²	638m ²
Piso -1			288m ²	319m ²	607m ²
Piso 1			577m ²		577m ²
Piso 2			577m ²		577m ²
Piso 3			577m ²		577m ²
Piso 4			288m ²		577m ²
Total	151m ²		2.307m ²	957m ²	3.264m ²

- Note-se que o valor dado em alvará para área de implantação é resultado da interpretação do então técnico autor do projeto de loteamento que colocou como de implantação a área contida à cota 114 sendo que os pisos inferiores do respetivo projeto de loteamento apontavam de facto para implantação de 620m², conforme define a segunda linha do quadro agora apresentado.
- É ainda referido ser o edifício dotado de 30 lugares de estacionamento a afetar aos fogos.

3.4 Alinhamentos- coincidem com o limite Nascente e a 4,5 metros do limite poente

3.5 Revestimentos exteriores

A cobertura é do tipo Plano revestida a painel isotérmico branco o revestimento exterior final de paredes exteriores em placas cerâmicas de cor branca e caixilharias cinza.

3.7 Outras construções:

Propõe-se melhor definição do acesso exterior pedonal ao lote, apresentando para o efeito a proposta à escala 1/200 numa melhor definição daquilo que estava já previsto à escala 1/500 e não possuía qualquer rigor.

4. APRECIACÃO DE CONFORMIDADE DO PROJECTO DE ARQUITECTURA

4.1 PDM (1º e 2ºPDM): Nada a opor

4.2 Restrições de utilidade pública: o local encontra-se em zona de proteção de acordo com o aviso 15170/2010, publicado em DR 2ª série, nº 147 de 30 de julho de 2010. Nos

termos do nº 1 do artigo 51º do DL 309/2009 de 23 de outubro, foi obtido o parecer favorável da Direção Regional de Cultura do Norte

4.3. RGEU (edificação): da responsabilidade do técnico autor do projeto.

4.4 DL163/06 de 08 de agosto- da responsabilidade do técnico autor do projeto.

4.5 Normas regulamentarem relativas ao aspeto exterior e inserção urbana e paisagística da edificação RGEU, RMUE, 16º do PDM – nada a opor

4.6 Normas regulamentarem relativas ao uso proposto- (inclui 12º do PDM e RGR) -nada a opor

4.7 Loteamento:

- **Implantação:** Tendo por base o conceito de “área de implantação” subjacente ao projeto de loteamento (que é à cota 114) há uma superação de 3% do valor previsto em alvará. Nada a opor

- **Área bruta de construção:** há uma superação de 2,6% do valor do alvará. Nada a opor

- **Número de pisos e respetivos usos:** nada a opor

4.8 Arranjos exteriores do loteamento: nada a opor

CONCLUSÃO

Em face do exposto propõe-se a aprovação do projeto de arquitetura.

Poderá o requerente após decisão proceder à entrega de:

- Projetos de especialidade de segurança contra incêndios, estudo de comportamento térmico, instalações eletromecânicas, acústica, estabilidade e redes prediais de água e esgotos, de águas pluviais, de redes de gás visado, ITED e de arranjos exteriores bem como ficha de viabilidade de alimentação de energia elétrica ou projeto de abastecimento de energia elétrica visado consoante aplicável.”

Em 05/05/2017 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Proponho deferimento do pedido de licenciamento nos termos da informação técnica prestada.”

Por despacho de 08/05/2017 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.**-----

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- Ampliação de redes de Iluminação Pública a solicitar à EDP, S.A., no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão – Proposta de instalação de luminárias LED consideradas correntes pela EDP

----- **37.** – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

1. “Atualmente aquando da ampliação de redes de iluminação pública a executar pela EDP, S.A., no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão, esta instala luminárias do tipo Sintra 1 equipadas com lâmpadas VSAP (Vapor de Sódio Alta Pressão) de pelo menos 70 W, conforme programa municipal de iluminação pública.
2. Como não são consideradas como luminárias do tipo corrente, a C.M. assumiria o diferencial de custo mas, por iniciativa da EDP, esta passou a assumir esse custo.
3. Tendo em conta a evolução tecnológica e de mercado verificada e o grau de maturidade atingido pelas luminárias LED (*Light Emitting Diode* ou Díodo Emissor de Luz), a EDP já passar a adquirir certos modelos destas luminárias como do tipo corrente, conforme DRL-C71-113/N, de janeiro de 2017, para substituição de luminárias existentes com lâmpadas de Vapor de Mercúrio, conforme DRE-C71-001, também de Janeiro de 2017, cuja fabricação e comercialização está proibida desde 2015 e praticamente já não existem no Município de Vila Real desde que foram substituídas no âmbito das candidaturas aos Programas MAPE/POE pelas luminárias Sintra1 VSAP, conforme atual programa municipal de iluminação pública.
4. A EDP prevê também a instalação das luminárias LED de uso corrente no Estabelecimento de novas redes de iluminação pública (ampliação destas redes), conforme Manual de iluminação pública de Outubro de 2016.
5. As vantagens da instalação de novas luminárias tipo corrente LED em vez das VSAP ou de substituição de luminárias existentes VSAP por LED são várias:
 - 5.1. Potências inferiores das luminárias LED comparativamente às equivalentes VSAP, o que resulta numa diminuição dos consumos/valores de energia.

- 5.2. Índice de Reprodução Cromática (IRC) igual ou superior a 70 sendo que para as VSAP é inferior ou igual a 25.
- 5.3. Temperatura de cor de 4000 Kelvin – Branco Neutro, sendo que a das VSAP é de 2000 Kelvin – alaranjado/amarelado.
- 5.4. Apesar do Índice de proteção contra impactos mecânicos externos exigido pela EDP ser IK06, as luminárias LED tipo corrente têm o mesmo índice IK08 das luminárias Sintral.
- 5.5. Possuem um Índice de proteção à penetração de sólidos e líquidos IP66 no compartimento óptico (LEDs) superior ao das Sintral (lâmpada VSAP) que é IP65 e o compartimento de acessórios elétricos tem como mínimo IP54, podendo ser IP66 nalguns modelos tipo corrente de luminárias, superior ao das Sintral que é IP43.
6. As luminárias LED do tipo corrente da EDP são as seguintes, para Vias de Circulação Automóvel (VCA):
- 6.1. LUMILED VCA F 25 W, a aplicar na rede aérea em postes até 8 m de altura total, com 6,7 m de altura útil:
- 6.1.1. Arquiled Arquicity S1-16, 4 LED, 15 W, 1389 lm, 4000 K, IRC \geq 72, IP66/IP54;
- 6.1.2. Schröder Voltana 1, 8 LED, 20 W, 1800 lm, 4000 K, IRC \geq 70, IP66/IP66;
- 6.1.3. Lux Concept Roma 20 W, 2000 lm, 4200 K, IRC \geq 70, IP66/IP66;
- Estas luminárias não estão adaptadas para aplicação em situações de ampliação de redes, que é o caso em apreço, visto as novas redes aéreas a estabelecer serem previstas com postes de 9 m de altura total ou superior.
- 6.2. LUMILED VCA F 45 W, a aplicar na rede aérea em postes até 9 m de altura total, 7,6 m de altura útil, e consideradas pela EDP equivalentes às de VSAP 70 W normalmente aplicadas na ampliação de rede:
- 6.2.1. Arquiled Arquicity S1-24, 19 W, 2032 lm, 4000 K, IRC \geq 72, IP66/IP54;
- 6.2.2. Schröder Voltana 1, 8 LED, 29 W, 2400 lm, 4000 K, IRC \geq 70, IP66/IP66 - já instaladas no Bairro Santa Maria, na zona do Jardim de Infância, por iniciativa da EDP em substituição de Sintral VSAP 70 W existentes;
- 6.3. LUMILED VCA F 80 W ou LUMILED VCA F 80 W X 65 W, a aplicar na rede aérea em postes até 10 m de altura total, com 8,5 m de altura útil, ou na rede subterrânea em colunas até 8 m de altura útil e consideradas pela EDP equivalentes às de VSAP 100 W aplicadas na ampliação de rede:
- 6.3.1. Schröder Voltana 2, 16 LED, 39 W, 3700 lm, 4000 K, IRC \geq 70, IP66/IP66;

- 6.3.2. Arquiled Arquicity S1-47, 42 W, 4240 lm, 4000 K, IRC \geq 72, IP66/IP54;
- 6.3.3. Hiled Micro Urban 40 W, 5000 lm, 4500 K, IRC \geq 85, IP66/IP66;
- 6.4. LUMILED VCA 100 W, a aplicar na rede subterrânea em colunas até 8 m de altura útil e consideradas pela EDP equivalentes às de VSAP 150 W:
- 6.4.1. Schröder Voltana 3, 24 LED, 55 W, 5500 lm, 4000 K, IRC \geq 70, IP66/IP66
- 6.4.2. Hiled Micro Urban 50 W, 6250 lm, 4500 K, IRC \geq 85, IP66/IP66
- 6.4.3. Arquiled Arquicity R1-72, 63 W, 6465 lm, 4000 K, IRC \geq 72, IP66/IP54.
7. Em cada situação referida nos pontos 6.2 a 6.4 não é possível ao Município de Vila Real escolher o modelo de luminária a instalar de entre os 3 modelos referidos nos respetivos subpontos, visto serem todos de uso corrente, podendo apenas ser selecionada a gama de potências da luminária, sendo o modelo a instalar determinado pela EDP em função da respetiva disponibilidade.
8. A gama de potência da luminária selecionada pode, no entanto, ser alterada no local aquando da execução do croqui da obra e consoante as respetivas condições físicas específicas, mas sempre de acordo com as regras estabelecidas pela EDP.
9. O modelo específico de luminária e respetiva potência constará do orçamento a enviar pela EDP, permitindo prever o consumo.
- Assim, propõe-se que em futuros pedidos de orçamento para execução de obras de ampliação de rede de iluminação pública, o Município de Vila Real passe a solicitar à EDP a instalação de luminárias LED do tipo corrente da gama:
- a) LUMILED VCA F 45 W em situações em que normalmente se solicitaria a instalação de luminárias Sintra1 VSAP 70 W.
- b) LUMILED VCA F 80 W ou LUMILED VCA F 80 W X 65 W em situações em que normalmente se solicitaria a instalação de luminárias Sintra1 VSAP 100 W.
- c) LUMILED VCA 100 W em situações em que normalmente se solicitaria a instalação de luminárias Sintra1 VSAP 150 W.
- Propõe-se ainda que a ficha de pedido de orçamento de IP utilizada até à presente data passe a ser substituída pela ficha de pedido de orçamento apresentada em anexo, satisfazendo as condições propostas referidas.”

Em 11/04/2017 o **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa, concordo, proponho que a presente informação seja presente à reunião do Executivo Municipal para a provação”.

Por despacho de 13/04/2017 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta contida nos termos da informação dos serviços.

- Ajuste direto para a aquisição de “Projeto de Execução da Requalificação da Quinta de São Pedro e Quinta das Hortas

38. – Presente à reunião relatório final da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

“Com referência aos elementos abaixo descritos e em cumprimento do disposto no artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, reuniu o Júri designado para o presente procedimento.

1. Referência do Procedimento:

Procedimento por Ajuste Direto – CMVR-42/2017

2. Objeto de Contratação:

Ajuste direto para a aquisição de “Projeto de Execução da Requalificação da Quinta de São Pedro e Quinta das Hortas”.

3. Designação do Júri:

Deliberação Reunião do Executivo Municipal datada de 20/03/2017.

4. Membros do Júri:

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino	X			X
Paulo Jorge de Matos Ferreira		X		X

Paulo Alexandre Costeira Ferreira		X		X
Amílcar Ricardo da Silva Ferreira			X	
José Henrique Costa da Cunha			X	

De acordo com o Relatório Preliminar Verifica-se que:

5. Entidades convidadas

Entidades	Proposta Apresentada	
	Sim	Não
Edigual, Certificação e Avaliações, Lda.	X	
BARRACINZA – Estudos e Projetos de Arquitetura, Lda.	X	
RFC, Lda.		X

6. Admissão e exclusão de propostas:

Concorrentes	Admitido	Excluído
Edigual, Certificação e Avaliações, Lda.	X	
BARRACINZA – Estudos e Projetos de Arquitetura, Lda.	X	

7. Análise das propostas admitidas:

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor S/IVA	Prazo (dias)	
Edigual, Certificação e Avaliações, Lda.	€ 24.600,00	De acordo com Caderno de Encargos	Proposta de mais baixo preço
BARRACINZA – Estudos e Projetos de Arquitetura, Lda.	€ 24.975,00	De acordo com Caderno de Encargos	Proposta de mais baixo preço

8. Ordenação das Propostas:

Critério de adjudicação:

Proposta de mais baixo preço.

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	Edigual, certificação e Avaliações, Lda.	€ 24.600,00	23 %
2	BARRACINZA – Estudos e Projetos de Arquitetura, Lda.	€ 24.975,00	23 %

9. Audiência prévia

Nos termos do artigo 123.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, procedeu o júri à audiência prévia escrita dos concorrentes, não tendo obtido qualquer participação por parte dos concorrentes, pelo que mantém o júri o teor e a proposta de adjudicação constantes do Relatório Preliminar

10. Proposta de Adjudicação

Entidade	Valor s/IVA	Prazo
Edigual, Certificação e Avaliações, Lda.	€ 24.600,00	Conforme Caderno de Encargos

12. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Maioria
Todas	-

Por despacho de 21/04/2017 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Adjudicar à firma Edigual, Certificação e Avaliações, LDA., pelo valor de € 24.600,00 (vinte e quatro mil e

seiscentos euros), nos termos do relatório final do júri do concurso.-----

- Ajuste direto para o “Fornecimento e aplicação de estrutura realizada com perfis metálicos para incorporar na intervenção urbana a realizar junto à empena do edifício, gaveto da Av. 1.º de Maio com a Av. Carvalho Araújo, em Vila Real

----- 39. – Presente à reunião relatório final da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

“Com referência aos elementos abaixo descritos e em cumprimento do disposto no artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, reuniu o Júri designado para o presente procedimento.

1. Referência do Procedimento:

Procedimento por Ajuste Direto

2. Objeto de Contratação:

Ajuste direto para o “Fornecimento e aplicação de estrutura realizada com perfis metálicos para incorporar na intervenção urbana a realizar junto à empena do edifício, gaveto da Av. 1.º de Maio com a Av. Carvalho Araújo, em Vila Real “

3. Designação do Júri:

Deliberação Reunião do Executivo Municipal datada de 20/03/2017.

4. Membros do Júri:

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino	X			X

Paulo Jorge de Matos Ferreira		X		X
Paulo Alexandre Costeira Ferreira		X		X
Amílcar Ricardo da Silva Ferreira			X	
José Henrique Costa da Cunha			X	

De acordo com o relatório Preliminar verifica-se que:

5. Entidades convidadas

Entidades	Proposta Apresentada	
	Sim	Não
ALT – Alumínios, Lda.	X	
Carvalho & Mota	X	

6. Admissão e exclusão de propostas:

Concorrentes	Admitido	Excluído
ALT – Alumínios, Lda.	X	
Carvalho & Mota	X	

7. Análise das propostas admitidas:

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor S/IVA	Prazo (dias)	
ALT – Alumínios, Lda.	€ 13.397,16	De acordo com Caderno de Encargos	Proposta de mais baixo preço
Carvalho & Mota	€ 12.920,00	De acordo com Caderno de Encargos	Proposta de mais baixo preço

8. Ordenação das Propostas:

Critério de adjudicação:

Proposta de mais baixo preço.

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	Carvalho & Mota	€ 12.920,00	23 %
2	ALT – Alumínios, Lda.	€ 13.397,16	23 %

9. Audiência prévia

Nos termos do artigo 123.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, procedeu o júri à audiência prévia escrita dos concorrentes, não tendo sido obtida qualquer participação nesta sede, pelo que se mantém o teor e a proposta de adjudicação constantes do relatório preliminar.

10. Proposta de Adjudicação

Entidade	Valor s/IVA	Prazo
Carvalho & Mota	€ 12.920,00	Conforme Caderno de Encargos

12. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Maioria
Todas	-

Por despacho de 21/04/2017 o Vereador Adriano Sousa adjudicou e remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal para ratificação.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Adjudicar à firma Carvalho & Mota pelo valor de € 12.920,00 (doze mil, novecentos e vinte mil euros), nos termos do relatório final do júri do concurso.-----

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

- Revisão da Zona Especial de Proteção (ZEP) do Santuário de Panóias – Resposta ao ofício n.º 1171158 da Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN)

----- 40. – Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

“1. Objeto da Informação

O ofício n.º 1171158 da DRCN (Direção Regional de Cultura do Norte) vem solicitar à Câmara Municipal de Vila Real parecer sobre a revisão da ZEP do Santuário de Panóias, classificado como Monumento Nacional.

Como conteúdos anexos ao ofício, foi enviado um CD-ROM com as peças escritas e desenhadas da proposta de revisão.

2. Análise

Analisando o conteúdo das peças desenhadas e escritas, e como consta do ofício da DRCN, a proposta de revisão da ZEP do Santuário de Panóias resulta dos contributos da Câmara Municipal de Vila Real, quer na delimitação da área da ZEP, quer no estabelecimento das normas / regras para intervenção nos edifícios. A DRCN teve ainda em consideração, no zonamento da ZEP, as duas classes de uso do solo, o solo urbano e o solo rural, como consta do PDM de Vila Real.

Foram ainda asseguradas nesta revisão, a devida articulação entre o artigo 43.º do Decreto-lei n.º 309/2009 e o estabelecido no artigo 77.º do PDM de Vila Real.

Neste contexto, e tendo revisto o estudo técnico elaborado pelos serviços da Câmara Municipal de Vila Real, enviado à DRCN no dia 31/10/2012, através de ofício n.º DPDS/DPA_078, verificou-se que este estudo enquadra as áreas e zonamento que constam desta proposta apresentada pela DRCN.

3. Conclusão

Tendo em consideração que a proposta apresentada para a revisão da ZEP do Santuário de Panóias reflete o entendimento conjunto entre a DRCN e a Câmara Municipal de Vila Real, que decorreu nas diversas reuniões de trabalho concretizadas entre as duas entidades, estes serviços emitem um parecer favorável à proposta de revisão, podendo assim a DRCN enviar à Direção Geral do Património Cultural, a respetiva informação relativa à revisão da ZEP – Santuário de Panóias.

Em 20/04/2017 o **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Concordo. Proponho que seja presente à reunião do executivo e posteriormente dar conhecimento à DRCN do presente parecer”.

Por despacho de 24/04/2017 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal para conhecimento e posterior envio à DRCN.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Dar parecer favorável à Revisão da Zona Especial de Proteção (ZEP), do Santuário de Panóias, nos termos da informação dos serviços.**-----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- Pedido de anulação de dívida – Tomás Portela Teixeira

----- 41. – Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, do seguinte teor:

1. “Paulina de Jesus Ribeiro Portela, Encarregado de Educação de Tomás Portela Teixeira, que frequentou o JI de Abade Mouços no ano letivo de 2015/2016, solicitou, em 17 de março do corrente, a anulação da dívida no valor de 39,38€ referentes ao serviço de almoço da componente de apoio à família.
2. Foi solicitado à Divisão de Ação Social e Saúde, a elaboração de relatório social, tendo em vista a elaboração de informação para submeter a decisão superior.
3. Consultado o Relatório Social, verificou-se o seguinte:

- O agregado familiar é constituído por quatro elementos: a requerente, o marido e duas crianças menores;
- Encontram-se os dois elementos desempregados inseridos no Programa do Rendimento Social de Inserção recebendo o valor total de 558,67€;
- As despesas fixas são de 199,03€ deduzido através do valor médio das faturas apresentadas;
- Trata-se de um agregado com baixos recursos financeiros, ambos os elementos do casal enfrentam uma situação de desemprego. As condições habitacionais da família demonstram ainda um problema de sobrelotamento. Por estes motivos recorrem ao Programa da Câmara Amiga e têm processo de habitação social.

4. Face ao exposto, consideramos que se deverá anular a dívida dado que os rendimentos não são muitos face ao número que compõe o agregado familiar e às despesas que o mesmo tem”.

Por despacho de 20/04/2017 o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a anulação da dívida, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Perdão da dívida

- Componente de Apoio à Família de Rodrigo Ribeiro Gomes

----- **42.** – Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, do seguinte teor:

1. “Na sequência do requerimento, para perdão da dívida com os Serviços de Apoio à Família, entregue ao Município de Vila Real pela **Maria Elisabete Ribeiro Notário Gomes**, com Número de Identificação Fiscal 162 095 090, Mãe e Encarregada de Educação do menor **Rodrigo Ribeiro Gomes**, a frequentar o 2º ano do 1º ciclo ensino básico de Lordelo, verificou-se que o valor da dívida totaliza de **172,28€** (cento e setenta e dois euros e vinte e oito cêntimos);

2. Solicitou-se à Divisão da Ação Social e Saúde a colaboração, através da elaboração de Relatório Social;
3. Após análise detalhada do Relatório Social, conclui-se que:
- O agregado familiar é monoparental, composto por dois elementos, a mãe e o menor;
 - Os progenitores encontram-se em processo de divórcio;
 - A mãe que tem a guarda da criança tem problemas de saúde do foro psíquico;
 - O rendimento mensal é de 227,21€ (200€ dos quais referentes à pensão de alimentos devida pelo pai);
 - O rendimento “*per capita*” é de 113,60€;
 - As despesas fixas serão no valor de aproximadamente 270€;
4. Face ao exposto consideram-se que as características familiares e financeiras não serão suficientes para suportar os valores das mensalidades referentes aos Serviços de Apoio à Família do menor e que estão em dívida, propondo-se o perdão da mesma, referente aos meses de Setembro a Dezembro de 2016 e de Janeiro a Março de 2017;
5. No dia 20 de abril de 2017 a Encarregada de Educação dirigiu-se à DEDJ para entregar a declaração de abono de família correspondente ao escalão A, assim deixará de ter de suportar as mensalidades até ao final do ano letivo de 2016/2017”.

Por despacho de 26/04/2017 o Vereador José Maria remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a anulação da dívida, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Concursos matUTAD – 3.º Ciclo e matUTAD – Secundário – Pedido de apoio Financeiro

----- **43.** – Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, do seguinte teor:

“1. - A UTAD vai realizar, nos próximos dias 6 a 22 de maio, dois eventos: matUTAD – 3.ºCiclo e matUTAD – Secundário;

2. – Solicitam apoio ao Município de Vila Real, através de oferta do 1.º e 2.º prémio para os 10.º, 11.º e 12.º anos e de 1.000 águas sem gás, para os lanches e atividades desportivas, com um custo previsto de 650,00€.

Por despacho de 27/04/2017 o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, propondo um apoio no valor de 550€.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º1900, no projeto PAM n.º14/2015, com a classificação orgânica e económica 03-040305.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, nos termos da alínea u) n.º1 do art.º33º do Anexo I da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Voto de Louvor

- Inês Peixoto Gonçalves

----- 44. – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“Inês Peixoto Gonçalves iniciou a prática de futebol em 2009 na ADCE Diogo Cão, no escalão de Benjamins, participando consecutivamente nos campeonatos de todos os escalões de futebol masculino, disputando este ano o Campeonato Distrital de juvenis pela ADC Constantim, sempre com participação a um nível superior demonstrando todas as suas capacidades e elevado empenho.

A atleta participou com destaque em todas as seleções distritais de futebol e futsal feminino, com participação em seleções superiores ao seu escalão etário.

Esta Vila-realense, da categoria de juvenis e com 16 anos de idade, após os vários estágios de observação em que esteve presente, foi convocada para representar a **Seleção Nacional de Futebol Feminino, escalão sub-16** nos trabalhos de preparação que se realizam de 1 a 4 de maio de 2017 na Cidade do Futebol. Este estágio antecede a

participação portuguesa no Torneio de desenvolvimento da UEFA onde a equipa das quinzenas irá defrontar a Rússia, Turquia e Suécia.

Pelo acima exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor à atleta **Inês Peixoto Gonçalves**, pela chamada **aos trabalhos da Seleção Nacional**, incentivando-a a prosseguir a sua atividade.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

Federação Portuguesa de Montanhismo e Escalada

Atribuição de subsídio

----- **45.** – Presente à reunião proposta do Senhor Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“Vila Real, vai receber pelo quarto ano consecutivo, a IV edição da prova Trilhos do Marão, organizada pela Federação Portuguesa de Montanhismo e Escalada, no dia 15 de agosto.

A prova Trilhos do Marão apresenta-se sob a forma de uma competição de corrida pedestre em montanha, complementada com um percurso de marcha pedestre, a realizar em caminhos florestais e trilhos existentes na Serra do Marão.

As características desportivas desta prova têm sido amplamente valorizadas pelos atletas concorrentes nas edições anteriores pelo que consideramos ser os “TRILHOS do MARÃO” um interessante evento desportivo que se vai afirmando como marca da região, que vale a pena consolidar e desenvolver.

Esta competição acarreta muitas despesas e dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 2.000.00€, à organização do evento (Federação Portuguesa de Montanhismo e Escalada), a fim de minimizar os custos da referida ação. O valor em causa deve sair da rubrica: Comparticipação a eventos relevantes para o Concelho (88/2014)”.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º1897, no projeto PAM n.º88/2014, com a classificação orgânica e económica 02-040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, nos termos da alínea u) n.º1 do art.º33º do Anexo I da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Associação Lua de Alecrim

- Apoio Financeiro

----- **46.** – Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, do seguinte teor:

1. “No próximo dia 28 de maio, Dia Internacional do Brincar vai decorrer, no Parque Florestal de Vila Real, a segunda edição do “Dia a Brincar”.
2. A Associação Lua de Alecrim pretende dar continuidade ao que sucedeu no ano anterior, organizando novamente o evento, cujo objetivo é “*criar um espaço onde se possa Estar e onde se possa Ser em família... em comunidade*”.

Para a concretização das atividades previstas, a Associação prevê gastar cerca de 1.550,00€, pelo que solicita ao Município de Vila Real um apoio financeiro.

Por despacho de 2/05/2017, o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, propondo uma atribuição de um subsídio no valor de 750€”.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º794, no projeto PAM n.º52/2015, com a classificação orgânica e económica 02-040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, nos termos da alínea u) n.º1 do art.º33º do Anexo I da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Orimarão – Clube de Orientação de Vila Real
- Atribuição de subsídio



----- 47. – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“A competição “City Race”, surgiu em 2015 e logo no ano seguinte aumentou o número de provas de 6 para 9. Em 2017 o circuito vai oferecer um calendário de 13 provas, com City Races desde Vila Real até Sesimbra. Esta terceira edição é portanto uma aposta forte do comité organizativo, pretendendo-se aumentar significativamente o número de participantes.

Estes eventos consistem em provas de Orientação que decorrem em ambiente urbano e os percursos devem ser planeados para tempos dos vencedores que correspondam aos definidos no regulamento da Federação Portuguesa de Orientação para Distâncias Médias ou Longas. São eventos abertos a todos os participantes, os quais podem participar individualmente ou em grupo.

Vila Real recebe no próximo dia 14 de maio uma etapa desta grande competição, com a organização do Orimarão- Clube de Orientação de Vila Real.

Este evento acarreta muitas despesas e dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 750.00€, à organização do evento (Orimarão- Clube de Orientação de Vila Real), a fim de minimizar os custos da referida ação. O valor em causa deve sair da rubrica: Comparticipação a eventos relevantes para o Concelho (49/2015).”

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º1079, no projeto PAM n.º88/2014, com a classificação orgânica e económica 02-040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, nos termos da alínea u) n.º1 do art.º33º do Anexo I da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Pedido de anulação de dívida e isenção de pagamento para o ano letivo 2016/2017 – Inês da Rocha Carvalho

----- 48. – Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e

Juventude, do seguinte teor:

- “1. Tânia Carina Xavier da Rocha, Encarregada de Educação de Inês da Rocha Carvalho, que frequenta a EB da Araucária, 2º ano, no ano letivo de 2016/2017, solicitou, em 13 de abril do corrente, a anulação da dívida no valor de 27,63€ referentes ao serviço de almoço da componente de apoio à família o que à data o valor já se encontra em 78,93€.

2. Foi solicitado à Divisão de Ação Social e Saúde, a elaboração de relatório social, tendo em vista a elaboração de informação para submeter a decisão superior.

3. Consultado o Relatório Social, verificou-se o seguinte:
 - O agregado familiar é constituído por três elementos: a requerente, o marido e uma filha menor;
 - Encontram-se os dois elementos empregados recebendo o valor total de 618,72€;
 - As despesas fixas são de 344,60€ ficando apenas disponível para outras despesas um rendimento de 274,12€;
 - Trata-se de um casal que se encontra empregado, contudo, apresentam baixos salários. A requerente trabalha como ajudante de cabeleireira mas devido a problemas de saúde, (foro dermatológico) receia ter de deixar a atividade.
 - Pagam mensalmente 300€ de renda tendo-se candidatado ao apoio em habitação social, estando a ter apoio por parte do Município no valor de 95,40€, sendo um esforço grande para a família cumprir com todos os compromissos.

4. Face ao exposto, consideramos que se deverá anular a dívida dado que se trata de um agregado familiar com baixos recursos económicos face a todas as despesas.”

Por despacho de 03/05/2017 o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a anulação da dívida, nos termos da informação dos serviços.**-----

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

- Portas da Bila – Associação Cívica e Cultural

- Apoio Financeiro

----- 49. – Presente à reunião ofício de Portas da Bila – Associação Cívica e Cultural, registado sob o n.º4874/2017, datado de 30/03/2017 do seguinte teor:

“Vimos por este meio solicitar apoio financeiro, nos montantes habituais, para a realização do III CONGRESSO INTERNACIONAL DE ARTES E COMUNICAÇÃO este ano subordinado ao tema “Artes e Ofícios” acontece nos dias 8, 9, 10, 11 e 12 de maio de 2017, e, tal como está previsto, percorrerá as seguintes localidades (oficinas e ateliês): Miranda do Douro, Vimioso, Bragança, Mirandela, Vila Pouca de Aguiar, Santa Marta de Penaguião, Lamego, Régua, Vila Nova de Cima, Vila Real, entre outras ainda a considerar. O objetivo é levar pessoas aos locais onde os artífices criam, constroem e escoram a sua arte.

A programação, a par do que sucedeu em edições anteriores estará disponível, muito em breve, no site habitual para divulgação de eventos culturais por nós realizados em parceria com a UTAD e demais instituições nacionais e internacionais <http://arte.utad.pt/>”

Por despacho de 03/05/2017 a Vereadora Eugénia Almeida remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, propondo a atribuição de 150€.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º1936, no projeto PAM n.º116/2014, com a classificação orgânica e económica 02-040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta da Vereadora do Pelouro, nos termos da alínea u) n.º1 do art.º33º do Anexo I da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Portas da Bila – Associação Cívica e Cultural

- Apoio Financeiro

----- 50. – Presente à reunião ofício de Portas da Bila – Associação Cívica e Cultural,

registado sob o n.º4872/2017, datado de 30/03/2017, do seguinte teor:

“Vimos por este meio solicitar apoio financeiro, nos montantes habituais, para a realização do IV FESTIVAL INTERNACIONAL DE TEATRO E ARTES PERFORMATIVAS que decorrerá nos dias 15, 16, 17, 18, 19 e 20 de maio de 2017, nas cidades de Vila Real, Régua e Lamego. Estamos certos que este evento trará à cidade e à região, tal como é já hábito, diversos grupos, artistas e performers de vários pontos do globo.

A programação, a par do que sucedeu em edições anteriores estará disponível, muito em breve, no site habitual para divulgação de eventos culturais por nós realizados em parceria com a UTAD e demais instituições nacionais e internacionais: <http://arte.utad.pt/>.”

Por despacho de 03/05/2017 a Vereador Eugénia Almeida remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, propondo uma atribuição de 150€.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º1644, no projeto PAM n.º32/2015, com a classificação orgânica e económica 02-040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta da Vereadora do Pelouro, nos termos da alínea u) n.º1 do art.º33º do Anexo I da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro.**-----

- **Riso com Siso, Festival Internacional de Humor**

- **Pedido de apoio**

----- 51. – Presente à reunião ofício de Zona Livre – Associação Cultural, registado sob o n.º5776/2017, datado de 13/04/2017, do seguinte teor:

“A Zona Livre está a tentar encontrar apoios que possibilitem a participação no festival de humor que decorrerá de 2 a 14 de maio. Trata-se de um evento de contornos especiais e único porque passa pelas escolas, zona comercial e espetáculos no auditório da associação.

O desenho de programação deverá ser o seguinte:

Artistas/espetáculo	Tipologia	Orçamento (valores em euros)
Javi Javichi	Animador	1000
3 Amálias – espetáculo	Música/comédia	1250
António Raminhos	Humorista	2000
João Seabra	Stand Up	750

É mais uma iniciativa de desenvolvimento no Centro Histórico de Vila Real e que requer necessidades financeiras para a logística e divulgação, necessidades essas que, como sabem, não têm.

Assim solicitamos a V. Ex. um apoio financeiro de 1200€, responsabilizando-se a Zona Livre por encontrar apoio para os 3800€ restantes.

Por despacho de 03/05/2017 a Vereadora Eugénia Almeida remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, propondo uma atribuição de 200€.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º819, no projeto PAM n.º71/2014, com a classificação orgânica e económica 02-040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta da Vereadora do Pelouro, nos termos da alínea u) n.º1 do art.º33º do Anexo I da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro.**-----

- **Associação – Os Vicentinos**

- **Pedido de apoio**

----- **52.** – Presente à reunião ofício da Associação – Os Vicentinos, registado sob o n.º6565/2017, datado de 03/05/2017, do seguinte teor:

“Vimos por este meio solicitar a V. Exª um apoio, dentro das vossas possibilidades para o invento que se vai realizar no dia 7 de maio na nossa associação “ Os Vicentinos” relativo aos festejos do dia da Mãe.

Tendo sido V. Exª já convidado, era com muita honra que gostaríamos da sua presença neste invento.”

Por despacho de 03/05/2017 a Vereadora Eugénia Almeida remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, propondo uma atribuição de 150€.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º1643, no projeto PAM n.º71/2014, com a classificação orgânica e económica 02-040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta da Vereadora do Pelouro, nos termos da alínea u) n.º1 do art.º33º do Anexo I da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro.**-----

- **Peripécia Teatro**

- **Apoio Financeiro**

----- **53.** – Presente à reunião e-mail, datado de 09/01/2017 de Peripécia Teatro, do seguinte teor:

“Dirigimo-nos a V. Exa. para dar conta do nosso projeto “ Lua Cheia na Minha Aldeia” que irá ter lugar na área da União das Freguesias de Adoufe/Vilarinho de Samardã, onde, como sabe, se localiza a nossa sede.

O conceito desta iniciativa é desenvolver a arte em diálogo com espaços rurais.

Nas noites de lua cheia, uma referência de calendário associada ao universo rural e à relação próxima com a natureza, haverá excelentes motivos para a reunião das pessoas. Pessoas de aldeia e da cidade. O pretexto é assistirem a espetáculos que obedecem a um conceito de programação familiar e intergeracional, que pode consultar abaixo.

Para esta atividade contamos com o apoio concedido pela Direção Geral das Artes, muito embora este não cubra, como é habitual, a totalidade das despesas envolvidas.

Dado o interesse que acreditamos ter esta atividade para a vida cultural e artística do Município, vimos solicitar à Câmara Municipal de Vila Real um apoio monetário de 2.000,00€ que nos permita suportar parte dos custos com as várias despesas associadas à realização da atividade (produção, promoção e divulgação, cachets e deslocações dos artistas, etc.).

Uma das necessidades específicas para a concretização desta atividade é o alojamento e alimentação das pessoas que integram as equipas técnicas e artísticas dos espetáculos, que vêm todas elas de fora de Vila Real. Assim solicitamos também que o alojamento e

a alimentação das equipas sejam assegurados pela Câmara Municipal. Segue abaixo a lista das necessidades logísticas referidas:

10 de fevereiro.

Teatro O Bando com espetáculo “Ti Miséria”.

Pessoas envolvidas: 4.

-Alojamento: 3 pessoas (2 quartos duplos e 1 single); 2 noites (de 9 para 10 e 10 para 11 de fevereiro)

-Refeições: almoços dias 10 e 11 de fevereiro, jantares dia 9 e 10 de fevereiro.

12 de março.

Leirena Teatro com espetáculo “Desperdiço”.

Pessoas envolvidas: 7.

-Alojamento: 6 pessoas (3 quartos duplos); 2 noites (de 11 para 12 e 12 para 13 de março)

-Refeições: almoços dia 12 de março, jantares dias 11 e 12 de março.

11 de abril.

Teatro da didascália com espetáculo “Prelúdio”.

Pessoas envolvidas: 6.

-Alojamento: 5 pessoas (2 quartos e 1 single); 1 noite (de 11 para 12 de abril)

-Refeições: almoços dia 11 de abril, jantares dias 12 de abril.

10 de maio.

Teatro Trigo Limpo, Acert “ Um Urso com Poucos Mioslos”

Pessoas envolvidas: 5.

-Alojamento: 4 pessoas (2 quartos duplos); 1 noite (de 10 para 11 de maio)

-Refeições: almoços e jantares dia 10 de maio.

9 de junho.

Peripécia Teatro “ Até Ao Canto do Galo”

Pessoas envolvidas: 8.

-Refeições: almoços e jantares dia 9 de junho.

9 de julho.

Teatro Montemuro “ Exploradores da Serra”.

Pessoas envolvidas 7.

-Alojamento: 6 pessoas (3 quartos duplos); 1 noite (de 9 para 10 de julho)

-Refeições: almoços e jantares dia 9 de julho.

Devido à proximidade da data de apresentação da próxima Lua Cheia, agradecemos da parte de V. Exa. a maior brevidade possível na avaliação deste pedido.”

Por despacho de 03/05/2017 a Vereadora Eugénia Almeida remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, propondo uma atribuição de 1500€.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º1641, no projeto PAM n.º32/2015, com a classificação orgânica e económica 02-040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta da Vereadora do Pelouro, nos termos da alínea u) n.º1 do art.º33º do Anexo I da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro.**-----

- **Escola Profissional da Nervir**

- **Atribuição de subsídio**

----- **54.-** Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“A Escola Profissional da Nervir, parceira no projeto “Tourism Innovation Journeys”, que decorrerá em Vila Real de 14 a 16 de junho de 2017, pretende trazer à nossa cidade um conjunto de docentes e alunos dos Departamentos de Turismo da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnológicas, cujo principal objetivo é a valorização turística da região duriense.

Neste sentido, e face à pertinência da atividade em questão, considerada de elevado valor pedagógico e promocional da região, proponho à Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 750 € para apoiar a iniciativa supra citada.”

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º1914, no projeto PAM n.º57/2015, com a classificação orgânica e económica 02-040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, nos termos da alínea u) n.º1 do art.º33º do Anexo I da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Associação Comercial e Industrial de Vila Real

- Atribuição de subsídio

----- **55.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“A Associação Comercial e Industrial de Vila Real (ACIVR), pessoa coletiva n.º 500 989 524, colaborou com o Município de Vila Real nas comemorações do 25 de abril, nomeadamente na realização de um conjunto de atividades lúdicas, culturais e recreativas ao longo do Centro Histórico, como forma de assinalar esta efeméride.

Neste sentido, e face à pertinência do evento em questão, proponho à Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 1800 € para apoiar as atividades a desenvolver pela ACIVR.”

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º1910, no projeto PAM n.º66/2015, com a classificação orgânica e económica 02-040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, nos termos da alínea u) n.º1 do art.º33º do Anexo I da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Olimpíadas Portuguesas de Biologia

- Apoio Financeiro

----- **56.** – Presente à reunião proposta dos Serviços Municipais de Cultura do seguinte teor:

“As Olimpíadas Portuguesas de Biologia são um concurso de ciência, na área da Biologia, destinada a estudantes. A participação é aberta às escolas em território nacional (continente e ilhas), públicas ou privadas.

Vila Real será pelo segundo ano a Cidade onde vão decorrer nos dias 05, 06 e 07 de maio, na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, com a participação de 60 alunos. São três dias dedicados ao estudo da Biologia, complementado com um

programa cultural muito diversificado, que inclui a visita ao Parque da Ciência Viva, ao Parque Natural do Alvão e passeios pelos locais mais emblemáticos da Cidade.

Este tipo de evento tem sempre elevados custos, repartidos por: estadia, alimentação e transporte dos participantes.

Ao apoiar as Olimpíadas Portuguesas de Biologia o Município está a dar um importante exemplo de responsabilidade social, a jovens que serão pelo seu brilhantismo, o melhor que o futuro nos reserva para o desenvolvimento do nosso país.

Face ao exposto e considerando os Serviços de Cultura da importância que este tipo de evento tem para o enriquecimento cultural destes jovens e paralelamente muito contribui para dinamização, divulgação e promoção da nossa cidade, propõe-se que seja aprovada uma comparticipação financeira de 1,000€ para fazer face às despesas inerentes das Olimpíadas Portuguesas de Biologia.”

Por despacho de 03/05/2017 a Vereadora Eugénia Almeida remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º1640, no projeto PAM n.º116/2014, com a classificação orgânica e económica 02-040305.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta da Vereadora do Pelouro, nos termos da alínea u) n.º1 do art.º33º do Anexo I da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro, à Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.**-----

- **Transmontuna – Associação Cultural e Recreativa**

- **Pedido de apoio**

----- 57. – Presente à reunião ofício da Transmontuna, registado sob o n.º6664/17, datado de 04/05/2017, do seguinte teor:

“A Transmontuna – Associação Cultural e Recreativa vem por este meio informar V. Ex.^a que irá organizar o “XV FESTA IBÉRICA – Festival Internacional de Tunas

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro” entre os dias 12 e 14 de maio de 2017. Um vasto conjunto de atividades, que culminam com um Certame de Tunas convidadas, sábado dia 13, no grande auditório do Teatro Municipal de Vila Real.

O “FESTA IBÉRICA” tem-se constituído, desde o ano de 2002, como um evento de realce da cultura Vila-realense e da Academia Transmontana. Após 18 anos a trazer alegria a Vila Real, nós, enquanto Transmontana – Tuna Universitária de Trás-os-Montes e Alto Douro, queremos que esta 15.ª edição do “FESTA IBÉRICA” mantenha essa notoriedade. Com efeito, vimos por este meio e à semelhança do ano anterior, solicitar a V. Ex.ª **apoio logístico e financeiro** por forma a alcançar o sucesso do XV FESTA IBÉRICA. A saber:

- Cedência do grande auditório do Teatro Municipal para Sábado, 13 de maio (já reservado);
- Apoio financeiro para fazer face às despesas inerentes do evento;
- Inclusão no programa do 15.º Festa Ibérica, mediante disponibilidade do executivo, de uma receção de boas-vindas, na Câmara Municipal, aos elementos das tunas participantes, pelas 17h de sábado, 13 de maio.”

Por despacho de 05/05/2017 a Vereadora Eugénia Almeida remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, propondo uma atribuição de 300€ e o restante solicitado.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º845 no projeto PAM n.º11/2017, com a classificação orgânica e económica 02-040701.-----

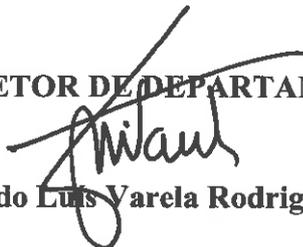
-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta da Vereadora do Pelouro, nos termos da alínea u) n.º1 do art.º33º do Anexo I da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- **58.** – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções

de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 12H30. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,


(Eduardo Luis Varela Rodrigues)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)



António
Henrique

PLANO DE OPERAÇÕES

PUCARINHO AIRSHOW 2017

Aeródromo Municipal de Vila Real - LPVR

21 MAIO 2017

Ref^{as}.:

- A. Circular de Informação Aeronáutica nº 25/03, de 24 Setembro.
- B. Circular de Informação Aeronáutica nº 29/13, de 12 de Agosto

Todas as horas referenciadas neste documento serão expressas em horas locais.

Antes de qualquer exibição, deverão os pilotos comandantes assegurar que as aeronaves estão a operar em condições de segurança de operação e devidamente licenciadas.

1. Situação.

No dia **21 de Maio de 2017** realizar-se-á o "**Pucarinho Airshow 2017**" que terá lugar no **Aeródromo de Vila Real - LPVR**, cujo Director é **António Henrique Ferreira de Oliveira Baptista**, sendo a **Direção do Evento** de **Jorge Manuel Guerra de Oliveira** com a gestão do tráfego aéreo dentro da área delimitada por **NOTAM's** requeridos e emitidos pela **ANAC** a ser gerida pelos **AITA's** residentes.

O "**Pucarinho Airshow 2017**" engloba atividades aeronáuticas com desfile e ou exibição de meios aéreos, envolvendo **aeromodelos, aeronaves de acrobacia** e o **Fly-In** de **aeronaves** ligeiras e ultraleves para o **Aeródromo Municipal de Vila Real - LPVR** segundo o Plano de Operações que aqui se descreve.

Está prevista igualmente a passagem de aeronaves da Força Aérea Portuguesa (pedido feito à Força Aérea Portuguesa), que farão parte da exibição e que será coordenada ao momento dependendo das armas da Força Aérea.

A atividade aérea relativa ao evento "**Pucarinho Airshow 2017**" compreenderá genericamente:

21 de Maio – (Domingo) **Aeródromo Municipal de Vila Real - LPVR**

- Chegada das aeronaves *Fly-In* ;



- Chegada das aeronaves participantes na acrobacia aérea;
- Intervalo para Almoço;
- *Briefing* de Segurança acrobacia;
- Condução e execução da acrobacia aérea;
- Passagem dos F16 da FAP (a confirmar);
- Saída das aeronaves participantes do *Fly-In*;
- Actividades de aeronaves locais;
- *Terminus* da actividade.

2. Âmbito

Este Plano de Operações tem como âmbito definir instruções de coordenação e execução, alusivas aos eventos sob a autoridade e responsabilidade do **Director do Evento**.

A passagem/exibição das aeronaves militares é da responsabilidade de comando e controlo da Força Aérea Portuguesa, antecipadamente coordenado com o Director do Evento, onde deverá assegurar a "esterilização da área" de tráfego conhecido e em contacto na frequência dedicada ao evento.

3. Execução

As acções com vista à Segurança Aérea para a execução da acrobacia aérea, principal objecto deste plano, decorrerão em cinco fases:

Fase 1: - Chegada e posicionamento das aeronaves de acrobacia no aeródromo ;

Fase 2: - Chegada e posicionamento das aeronaves participantes no *Fly-In*;

Fase 3: - *Briefing* de Segurança com pilotos da acrobacia;

Fase 4: - Execução das exibições aéreas.

Fase 5: - Movimento de regresso das aeronaves do *Fly-In* aos locais de proveniência.

Fase 1 – Esta fase terá o seu início previsto a partir das 08:00 do dia **21 de Maio** com a chegada e **posicionamento das aeronaves da acrobacia** e *briefing* inicial com os pilotos intervenientes para alinhamento prévio das aeronaves nos espaços de estacionamento e alinhamento da exibição.

Fase 2 – Esta fase terá o seu início previsto a partir das 08:00 com a chegada e integração das aeronaves inscritas e participantes no ***Fly-In* Pucarinho Airshow 2017**.

Fase 3 - Esta fase terá o seu início previsto a partir das 13:30 após a aterragem de todas as aeronaves inscritas no ***Fly-In* Pucarinho Airshow 2017** e caracteriza-se pelo *Briefing* com os pilotos da acrobacia onde se abordaram questões de segurança, ajustes e correcções ao planeamento e se mitigarão questões de segurança.



António
António

Fase 4 - Esta fase terá o seu início previsto a partir das **15:00** iniciando-se as exibições de acrobacia aérea. Às **16:30** esterilização do espaço aéreo para passagem das aeronaves da Força Aérea Portuguesa (a confirmar).

Fase 5 - Esta fase caracteriza-se pelo movimento de regresso aos locais de origem dos meios aéreos intervenientes, bem como aeronaves inscritas e participantes no **Fly-In Pucarinho Airshow 2017**.

4. Tarefas do Director do Evento.

- Planear e coordenar as ordens de voos relativas aos eventos conforme listados no *briefing* matinal com os pilotos.
- Coordena com os serviços do aeródromo a manutenção de escuta rádio nas frequências atribuídas.
- Planeia a reserva de espaço aéreo e publicação do NOTAM atendendo aos requisitos das exibições acrobáticas e solicita a activação da mesma com os Órgãos ATC do CCTAL de Lisboa.
- Prepara e distribui o *briefing* de operações aéreas do **Pucarinho Airshow 2017** sob a sua autoridade e responsabilidade.
- Mantém a disciplina das operações em terra e em voo e zela pela garantia da segurança das operações das aeronaves e pelas condições adequadas das infra-estruturas do aeródromo para a realização do **Pucarinho Airshow 2017** com a equipa que irá operar e auxiliar na movimentação das aeronaves envolvidas.
- Coordena com a Direcção do aeródromo a presença de Forças da Ordem e meios de Socorro adequados à dimensão do **Pucarinho Airshow 2017**.
- Contribui para a recolha e envio de toda a documentação das aeronaves e pilotos, apresentada como comprovativo de que reúnem as condições iniciais para participar no **Pucarinho Airshow 2017** e pela obtenção de autorização prévia junto da ANAC.
- Promove *briefings* e contactos sempre que ache necessário de modo a que o serviço de gestão e informação do tráfego a evoluir cumpra com as apertadas regras de segurança aérea.
- Em data a coordenar com as entidades envolvidas na preparação e condução associadas ao **Pucarinho Airshow 2017** promove um *Briefing*, no sentido de se ajustar, coordenar e difundir o Plano de Operações e das atividades programadas.

5. Funções do Airboss

- A coordenação, fluxo e evolução do tráfego seguro e expedito do tráfego aéreo na área NOTAM a ser divulgada, serão asseguradas pelos elementos AITA de LPVR.
- Não estará presente a figura de Airboss.



6. Fita de tempo

As tabelas com as fitas de tempo das exibições de acrobacia e evolução dos sub-eventos e serão executadas pelo Director do Evento, depois da confirmação da disponibilidade dos meios aéreos para os sub-eventos de Domingo e distribuídas pelos pilotos dos sub-eventos.

7. Instruções de execução para o Evento e sub-eventos (Domingo)

- Não são autorizadas exibições ou largada de fumos à chegada das aeronaves.
- Não são permitidas exibições fora da caixa acrobática e sem o consentimento do Director do Evento.
- O estacionamento previsto será indicado pelos apoios da Organização na frequência.
- O aeródromo está encerrado para movimentos de outras aeronaves não inscritas no *Fly-In* Pucarinho Airshow 2017 excepto com coordenação prévia com o Director do Evento.
- Não são permitidos outros voos ou movimentos acrobáticos fora dos períodos dos sub-eventos de treino e ou execução.
- As aeronaves deverão reportar à entrada em espera no ponto a definir e deverão reportar a abandonar a espera para a execução do sub-evento.
- É imperativo que a linha de falta de 150m/200m dependendo da capacidade de manobra e velocidade da aeronave) seja observada a todo o tempo durante a evolução dos voos.
- É imperativo que a altura mínima de voo não seja inferior a 30 metros (100 pés) AGL para as passagens lineares sobre o eixo de apresentação.
- É imperativo que não seja ultrapassada a altura máxima de 5500ft AGL na caixa acrobática
- Exceptuam-se os limites acima descritos para as aeronaves da Força Aérea Portuguesa.

8. REGULAMENTO DO AIRSHOW.

De um modo geral aplicam-se as disposições escritas neste Plano. Complementarmente, as exibições aéreas são realizadas de acordo com as normas expressas na Circular de Informação Aeronáutica Nº 25/03 da ANAC.

9. PROCEDIMENTOS GERAIS PARA VOOS

No período compreendido no horário do **NOTAM** a emitir pela ANAC, o aeródromo está encerrado para movimentos de aeronaves, excepto para: aeronaves de exibição e exposição estática; transporte de convidados e entidades, com coordenação prévia com o serviço tráfego do aeródromo até 24 horas de antecedência; aeronaves em situação de emergência, em missões de evacuação, socorro, proteção e segurança.



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Hora limite de chegada das aeronaves do *Fly-In* Pucarinho Airshow 2017 - 13:30 horas.

Não são autorizadas exibições acrobáticas ou passagens baixas à chegada e saída das aeronaves que não as de exibição aérea.

No decurso dos sub-eventos de exibição não são permitidos outros voos ou movimentos de aeronaves não integrados.

O gestão táctica do evento e dos vários sub-eventos será efectuado a partir da Torre pelo Director do Evento.

A frequência atribuída para as aeronaves do "**Pucarinho Airshow 201717**" é "**Vila Real Information**" em **122.900MHz**.

Reportes obrigatórios: entrada em espera; abandono da espera para execução do sub-evento, após autorização; saída após o final do evento.

O acerto horário para a exibição será efectuado por GPS e constitui uma responsabilidade individual, confirmado no *briefing* das tripulações.

Contactar com o "**Vila Real Information**" em **122.900MHz** para informar o pôr em marcha e a requer permissão para rolagem.

Rolagem para a pista em uso será efectuada conforme instruído pelo AITA.

A descolagem da pista preferencial será efectuada conforme instruído pelo AITA.

As aeronaves com demonstração imediata iniciam a sua demonstração após a descolagem.

As aeronaves com demonstração posterior dirigem-se para a espera respectiva.

A duração da demonstração é contabilizada à chegada à área da demonstração.

10. Cumprimento deste Plano de Operações

Os Procedimentos aqui descritos serão facultados antecipadamente a todos quanto estão envolvidos neste evento, Directores, pilotos de acrobacia, pilotos da aeronaves locais, AITA's, pessoal de terra, *staff* da organização e será cumprido na integra.

O não cumprimento deste Plano de Operações envolve a eliminação da participação no eventos.

11. Aeródromo, Zonas do evento

VER ANEXO 01

12. Esperas, Eixos de aproximação, Caixa acrobática, Circuitos

VER ANEXO 03

13. Aeródromos alternates



Primário – LPVZ – Aeródromo Municipal de Viseu.
Secundário – LPMI – Aeródromo Municipal de Mirandela.

14. Áreas a evitar

Os pilotos devem estar conscientes das áreas residenciais e sensíveis em redor das povoações nas imediações do aeródromo. De forma a evitar ao máximo eventuais perturbações, as seguintes normas devem ser observadas no planeamento e execução das demonstrações aéreas.

Manobras a baixa altitude não devem ser executadas nestas áreas.

Durante as demonstrações aéreas as aeronaves devem iniciar a subida antes de saírem da área do aeródromo.

Durante as demonstrações as aeronaves em aproximação ao aeródromo devem permanecer a uma altitude de segurança nestas áreas e descer para a altitude da demonstração apenas depois de entrarem na zona do aeródromo.

Nota 1: As restrições indicadas não afectam quaisquer outras limitações mais rigorosas impostas pela Autoridades Nacionais.

Nota 2: Além das áreas a evitar referidas, o Director do "*Pucarinho Airshow 201717*" poderá impor restrições e limitações de sobrevoos no decurso dos eventos.

15. Obstruções locais

Nenhumas significativas.

16. Falha rádio do AITA.

Apesar da utilização de equipamento em *backup*, a actividade aérea relativa ao "*Pucarinho Airshow 201717*" será suspensa até que seja reposta a capacidade de gestão positiva do AITA. O Director do "*Pucarinho Airshow 201717*" decidirá da oportunidade do seu reinício ou cancelamento.

17. Falha rádio aeronaves.

Efectuar o squawk de 7600 e, se:

- durante a demonstração. Os pilotos devem cumprir com os tempos que lhes foram atribuídos para as demonstrações e esperar sinais de luzes do AITA para aterrar;
- antes do início da demonstração. Se a falha ocorrer depois da autorização de descolagem e não tiver sido dada nenhuma instrução para a espera, a aeronave ou aeronaves devem continuar com os tempos atribuídos e efectuar a demonstração. Os sinais luminosos da torre aplicam-se para a fase de aterragem;
- Se após a descolagem, a aeronave ou aeronaves dirigem-se para a espera até à hora de início da demonstração, altura em que abandonam executam a demonstração com os tempos rigorosos previstos em *Briefing* e esperam sinais de luzes do AITA para aterragem.



Handwritten signature and initials in the top right corner.

18. Emergências.

Na eventualidade de ocorrência de qualquer emergência em voo, o Evento considera-se suspenso até à sua resolução, devendo o Director do "**Pucarinho Airshow 201717**" em conjunto com o AITA decidir a oportunidade do seu reinício ou do seu cancelamento.

No caso de uma situação de emergência durante o Evento, que necessite de movimento imediato de helicópteros INEM, os comandantes das formações ou aeronaves que estiverem a evoluir, serão instruídos para suspender a demonstração imediatamente, sendo dadas instruções para prosseguir para a espera, para divergir para outro aeródromo ou para aterrar.

19. Mínimos meteorológicos.

Os mínimos meteorológicos aplicados neste evento serão os aplicados para voos VFR de asa fixa preconizados no Doc 4444 da OACI.

20. Equipamentos nas aeronaves

Não é permitida a passagem e a exibição acrobática com cargas externas (com excepção de eventos envolvendo aeronaves da FAP).

É proibido o uso de emissão de radiações "*laser*", pirotécnicos (e.g. *flares*) e a largada de "*chaff*" durante os voos demonstrações aéreas.

Os geradores de fumos, se empregues, devem ser desligados antes da aproximação final para aterrar, tocar e andar ou borrego.

Antes de qualquer exibição, deverão os pilotos comandantes assegurar que as suas aeronaves estão com condições para operação em segurança da sua aeronave.

21. Limitações de tripulações

Durante qualquer voo de exibição ou voo de treino, só os membros pertencentes à tripulação necessários à operação segura e eficiente da aeronave devem estar a bordo.

Todas as tripulações e pessoal de manutenção devem **respeitar escrupulosamente a proibição de consumo de álcool e voo sobre o efeito do mesmo.**

Lista de pilotos e aeronaves que participam nos eventos (Piloto, Licença de Voo, Aeronave) será entregue oportunamente para aprovação do ANAC mediante a aprovação deste Plano de Operações

22. Briefing diário

Sem exceção, todos os pilotos que participam na exibição aérea têm que participar nos *Briefing* definidos neste Plano de Operações ou adicionais que o Director do Evento "**Pucarinho Airshow 201717**" ache pertinente, devendo ficar



registada essa presença como condição necessária para a autorização de voo no evento.

O local e hora serão divulgados pelo Diretor do evento. No *briefing* diário são abordados os seguintes aspetos:

- Meteorologia atual e prevista;
- Frequências rádio e indicativos de voo;
- Limites da Caixa acrobática;
- Localização das linhas de falta e corredores de entrada e saída da DZ;
- Localização do público;
- Esperas;
- Zonas restritas;
- Obstáculos locais;
- Procedimentos em caso de emergência;
- Localização de alternantes/aeródromos de emergência;
- Restrições gerais;
- Altitudes mínimas;
- Sequência de eventos e procedimentos;
- Acerto horário .

23. Plano de gastos

Da responsabilidade do Aero Clube de Vila Real..

24 . Anexos do "Pucarinho Airshow 201717"

ANEXO 01 e 02 - MAPA COM A EVACUAÇÃO DE EMERGENCIA PUBLICO

ANEXO 01 - MAPA COM A LOCALIZAÇÃO DOS MEIOS DE SOCORRO

ANEXO 01 - MAPA AREA DE PUBLICO

ANEXO 02 - MAPA COM A ESPERA

ANEXO 03 - MAPA COM A CAIXA ACROBÁTICA

ANEXO 04 - PEDIDO DE NOTAM

ANEXO 05 - FICHA TÉCNICA DO EVENTO

ANEXO 06 - LISTA DE AERONAVES PARTICIPANTES NA ACROBACIA

ANEXO 07 - DECLARAÇÃO DOS BOMBEIROS (a entregar oportunamente)

ANEXO 08 - DECLARAÇÃO DA GNR (a entregar oportunamente)



António
António

ANEXO 09 - DECLARAÇÃO DO DIRECTOR DO AERODROMO

Antes de qualquer exibição, deverão os pilotos comandantes assegurar que as suas aeronaves estão com condições para operação em segurança da sua aeronave.



ANEXO 01

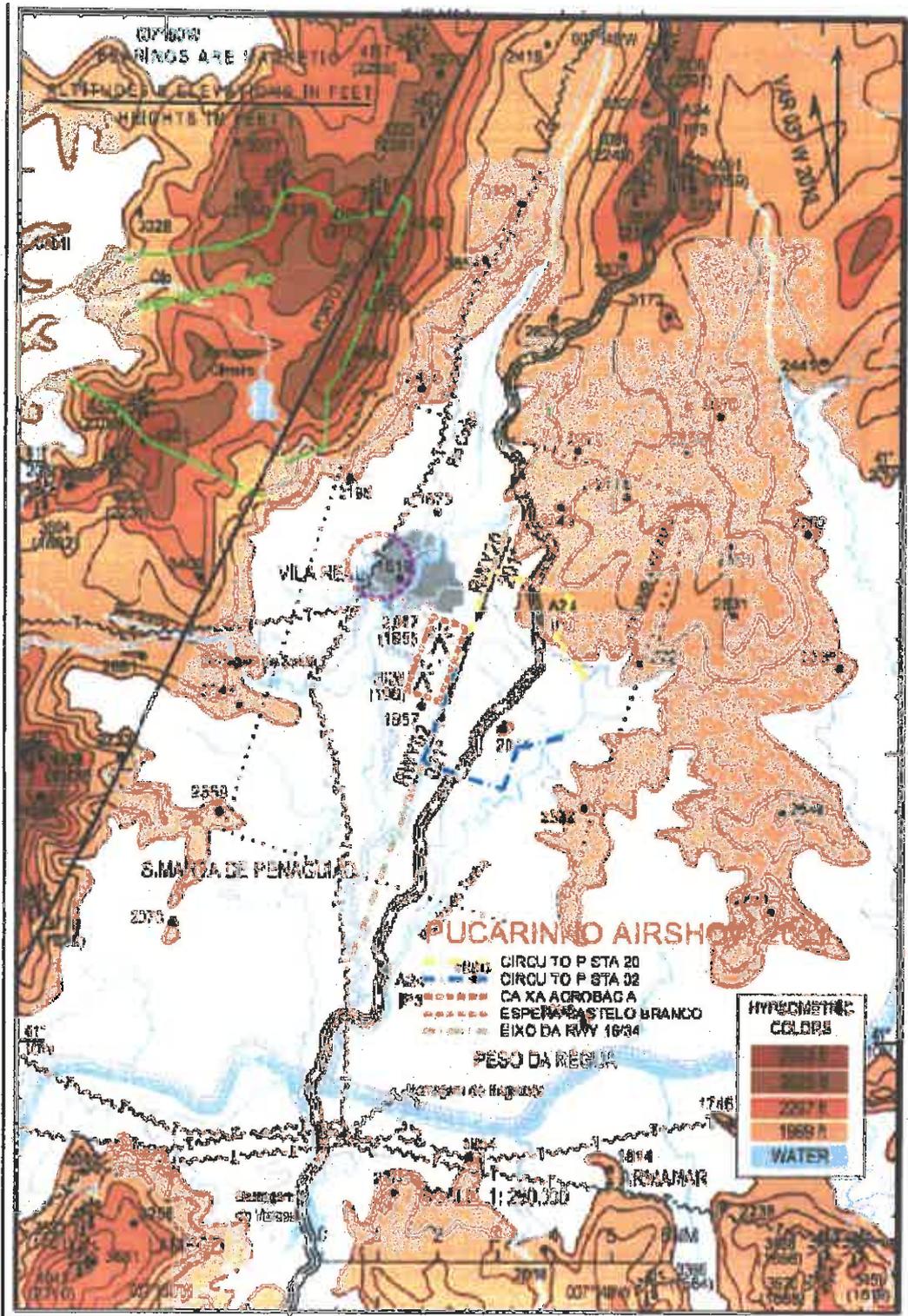


Handwritten signature





ANEXO 02





Handwritten signature
Handwritten signature

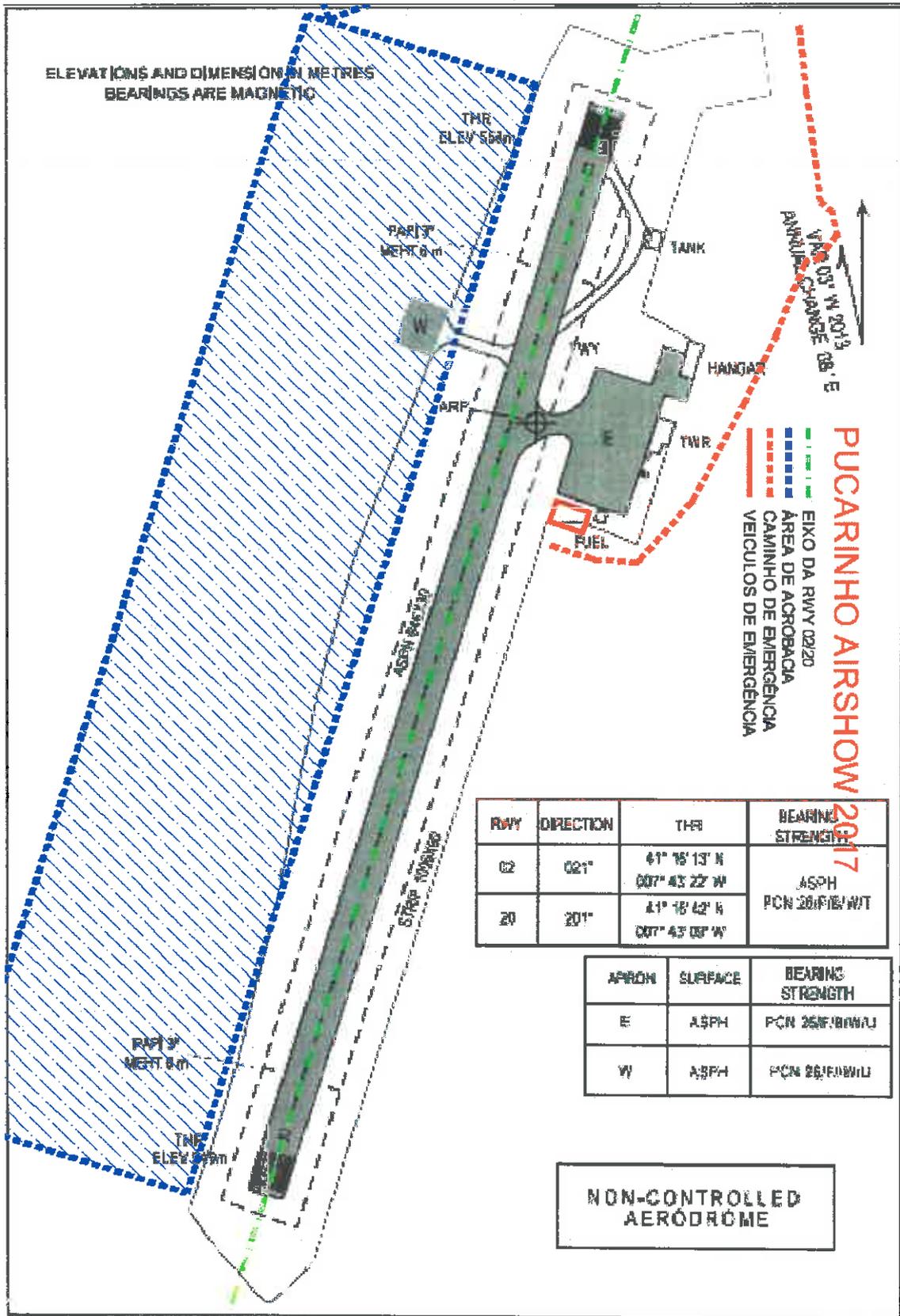


ANEXO 03



Handwritten signature

Handwritten signature





[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

ANEXO 04

O PEDIDO DE EMISSÃO NOTAM SERÁ DIRIGIDO AO NOF da NAV PORTUGAL E.P.E. NO CUMPRIMENTO DA CIA 29/13 DA ANAC SOBRE A ACTIVIDADE POTENCIALMENTE PERIGOSA – EVENTO AERONÁUTICO.



António
António

ANEXO 05

FICHA TÉCNICA – PUCARINHO AIRSHOW 2017

Dados de referência		Dispositivo de segurança no solo	
Evento	PUCARINHO AIRSHOW 2017	Proteção Civil	----
Data de início	20-MAIO-2017	Polícia (PSP)	Sim
Data de fim	21-MAIO-2017	GNR	Sim, 1 viatura guarnecida.
Local	Aeródromo Municipal de Vila Real LPVR	Bombeiros	1 VCI
Organizador	Aero Clube de Vila Real	Ambulância	1 ABSC
Diretor	Jorge Guerra Oliveira	Vedações	No total no perímetro do aeródromo em bom estado. Barreiras metálicas na zona de protecção do público.
Coordenador ATS	AITA	Aeródromo	Autorizado pelo Director Aeródromo
Actividades	Acrobacia Aérea Demonstração drone, UAV (a confirmar) Demonstração estática de balão de ar quente (a confirmar) <i>Fly-In</i>	Colaboração	
		Imprensa	
		Geral	Sim, com acreditação junto do Aero clube de Vial Real
		Aeronáutica	Sim, com acreditação junto do Aero clube de Vial Real
		Spotters	Sim, com acreditação junto do Aero clube de Vial Real



António
António

ANEXO 06

LISTA DE AERONAVES A PARTICIPAR

AERONAVE	REGISTO	PILOTO	Lic.Pil.
-----------------	----------------	---------------	-----------------

OS DOCUMENTOS DO PILOTO E DA AERONAVE SERÃO ENTREGUES EM ANEXO

Aeródromo Municipal de Vila Real, 20 de Abril de 2017

**O Director
Pucarinho Airshow 2017**

"PUCARINHO AIRSHOW 2017"
AERÓDROMO MUNICIPAL DE VILA REAL
21 MAIO 2017

Plano de custos e necessidades

Custos propostos para a exibição aérea "PUCARINHO AIRSHOW 2017":

AERONAVE	COMANDANTE	CUSTO
• PITTS-	Luis Garção	1500€+130L AVGAS
• PITTS-	A definir	1500€+130 L AVGAS
• YACK 52	Marinho Pereira	1300€+130L AVGAS + 25 L gasóleo (fumos)
• YACK 52	Jorge Fachadas	1300€+ 130L AVGAS + 25 L gasóleo (fumos)
• YACK 52	Pedro C. Pinto	1300€+ 130L AVGAS + 25 L gasóleo (fumos)
• DHC1 – Chipmunk	José Costa	800 € + 130L AVGAS
• DHC1 – Chipmunk	J. Munklet	800 € + 130L AVGAS
•		
• Vari Eze	José Figueiredo	100L AVGAS
• RV7	Carlos Costa	100L AVGAS
• Equipa DRONES/Aeromodelos		1000€
Dormidas		1 (sexta e sábado)
Outras despesas para logística do evento "PUCARINHO AIRSHOW"		1500€

Adicionalmente propõe-se a oferta de 20 Litros de Gasolina 95 às 30 primeiras aeronaves particulares inscritas no *FLY-IN* como forma de incentivo à participação massiva a nível nacional.

Total de custos associados	11,000€ - Onze mil Euros
Total de combustível AVGAS	1,500 Litros
Total de combustível Gas95	600 Litros
Total de combustível Diesel	75 Litros

Valor total estimado 17.500€



ÁGUA E RESÍDUOS DE VILA REAL

ADJUDICAÇÃO: II – Drenagem de Esgotos Domésticos e Pluviais – Bacia de drenagem de esgotos da ETAR de Vila Real – “Despoluição da Bacia do Corgo – Drenagem de Esgotos e Renovação da Rede de Água do Vale da Campeã”

INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

Plano de contas utilizado – SNC – Sistema de Normalização Contabilística		
Fonte de Financiamento:		
Portugal 2020:	5.082.271,11€ - 85%	
Fundos Próprios	896.871,37€ - 15%	
Orçamento para o ano de 2017		
Classificação Orgânica:		
Classificação Funcional:		
Classificação Económica: Classe 4 - Conta 45 – Investimentos em Curso		
1	Dotação Inicial	5.580.000,00 €
2	Reforços/Anulações	0,00 €
3	Congelamentos/Descongelamentos	0,00 €
4 = 1+2-3	Dotação Corrigida	5.580.000,00 €
5	Compromissos Assumidos	4.663.555,32 €
6 = 4-5	Dotação Disponível	916.444,68 €
7	Compromisso Relativo à Despesa em Análise	513.196,63 €
8 = 6-7	Saldo Residual	403.248,05 €
Adjudicação por deliberação 28 de março de 2017		

Despesa Anos Seguintes	Montante Previsível da Despesa	Código/Designação do Projecto
2018	5.465.945,85€	Despoluição da Bacia do Corgo – Drenagem de Esgotos e Renovação da Rede de Água do Vale da Campeã

Vila Real, 28 de março de 2017.

O Responsável Unidade Gestão Comercial Administrativa e Financeira

Alexandre Manuel Gonçalves Pinto Lopes



RefCast- Associação Portuguesa
da Castanha

António *José* *João* *João*

Protocolo

**BioVespa - Luta Biológica contra a Vespa das Galhas do
Castanheiro.**

Uma estratégia global.

2015 - 2016

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'João', 'António', and 'José', along with various initials and marks.

José Ser Luiz
BioVespa

BioVespa

Preâmbulo:

A Vespa das galhas do Castanheiro (*Dryocosmus kuriphilus* Yasumatsu) foi detectada pela primeira vez em Portugal em finais de maio 2014 no Minho. De então para cá a implementação de medidas conducentes ao seu controlo, de acordo com o previsto no Plano de ação nacional para controlo do inseto *Dryocosmus kuriphilus* yasumatsu- Vespa das galhas do castanheiro, que integra uma Comissão Técnica, no momento presente, integrada pela DRAPN, DRAPC, DGAV, INIAV, ICNF, IPB, UTAD e RefCast, têm sido uma prioridade. Estas medidas culminaram com as primeiras largadas experimentais do parasita *Torymus sinensis* Kamiyo realizadas, pelas DRAP, em abril 2015 nas zonas onde tecnicamente essa opção foi recomendada. Após rebentação do castanheiro em 2015 novos focos foram detetados em Trás-os-Montes, na Beira Alta e na Madeira elevando para mais de 100, o número de freguesias afetadas. Em consequência, procedeu-se à atualização do Plano de ação nacional.

Considerando que:

- a) Se trata de uma praga com um elevado nível de perigosidade, que requer uma forte articulação entre todos, assim como uma ação energética.
- b) As quebras de produção podem atingir os 60-80% nas regiões afetadas, se não houver a aplicação de medidas de luta.
- c) A dispersão da praga em Portugal é uma realidade prevendo-se a todo o momento o aparecimento de outros focos em novas regiões.
- d) A dispersão da praga pode ocorrer de forma natural ou pela ajuda mão humana.
- e) O ataque da praga ultrapassa o domínio da propriedade particular, requerendo ações de âmbito regional.
- f) Não excluindo outras alternativas de luta, a luta biológica tem sido até ao momento o processo mais eficaz no controlo desta praga.
- g) Após a implementação da luta biológica, serão necessários 3 a 4 anos para que seja atingido um novo equilíbrio entre praga e parasita.
- h) O parasita tem como hospedeiro exclusivo conhecido, a vespa das galhas do castanheiro, e por isso, a luta biológica só pode ser implementada numa fase posterior ao aparecimento dos focos.
- i) O planeamento das largadas de parasita deverá ser feito no âmbito Plano de ação nacional para controlo do inseto *Dryocosmus kuriphilus* yasumatsu- Vespa das galhas do castanheiro.

2

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

[Handwritten signatures and stamps at the top of the page]

BioVespa

- j) O planeamento das largadas deverá ter um âmbito regional.
- k) Em 2016 o número de largadas deverá ser determinado em função dos resultados de monitorização que decorrem no terreno.
- l) O parasita terá, nesta fase, de ser adquirido fora de Portugal, em França ou Itália.
- m) Se torna necessário o desenvolvimento de projeto visando a produção do parasita em Portugal.

Considerando ainda que:

- a) A castanha é um importante fator contribuinte de coesão territorial, constituindo-se como a atividade económica fundamental na maioria das regiões onde é produzida.
- b) A Castanha Portuguesa é considerada um produto de excelência a nível mundial.
- c) A produção Portuguesa de castanha está estimada pela RefCast em cerca de 47500 t/ano, fazendo de Portugal um dos maiores produtores europeus e mundiais de castanha.
- d) Portugal é forte exportador de castanha, tendo em 2014 exportado no valor de cerca de 57 M €, segundo dados do INE.
- e) O castanheiro possui um papel preponderante na conservação dos sistemas agroflorestais.
- f) A colaboração de todos os agentes da fileira é imprescindível para combater esta praga.
- g) Os Municípios são um elo fundamental na promoção desenvolvimento regional e defesa das suas populações.

Celebra-se o presente protocolo assinado entre:

1º. Outorgante: RefCast – Associação Portuguesa da Castanha, com sede na Quinta de Prados, Folhadela, 5000-801 Vila Real, titular do cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 510520960, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. José Gomes Laranjo;

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]

José
per
Amor
Bonifácio
BioTropa

Os Municípios adiante designados genericamente por Municípios:

- 2º. Outorgante: Município de Aguiar da Beira, com sede na Avenida da Liberdade, 3570-018 Aguiar da Beira, titular do cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 506809307, neste ato representada pelo seu Presidente, Prof. Joaquim António Marques Bonifácio;
- 3º. Outorgante: Município de Amares, com sede na na Praça do Município, 4720-058 Amares, titular do cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 506797627, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Manuel Moreira;
- 4º. Outorgante: Município de Braga, com sede na Praça Municipal, 4704-514 Braga, titular do cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 506901173, neste ato representada pelo Eng. Altino Bernardo Lemos Bessa;
- 5º. Outorgante: Município de Castanheira de Pera, com sede na Praça Visconde de Castanheira de Pera, 3280-017 Castanheira de Pera, titular do cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 506 731 324, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Fernando José Pires Lopes;
- 6º. Outorgante: Município de Celorico da Beira, com sede na Rua Sacadura Cabral, n.º 39, 6360-350 Celorico da Beira, titular do cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 506849635, neste ato representada pelo Eng. José Francisco Gomes Monteiro;
- 7º. Outorgante: Município da Covilhã, com sede na Praça do Município, 6200-151 Covilhã, titular do cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 505330768, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Vítor Manuel Pinheiro Pereira;
- 8º. Outorgante: Município de Ferreira do Zêzere, com sede na Praça Dias, Ferreira n.º 38, 2240-341 Ferreira do Zêzere, titular do cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 501216839, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores;
- 9º. Outorgante: Município de Fornos de Algodres, com sede na Estrada Nacional 16, 6370-999 Fornos de Algodres, titular do cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 505592959, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. António Manuel Pina Fonseca;

José
per
Amor
Bonifácio
José Francisco Gomes Monteiro
Dr. Vítor Manuel Pinheiro Pereira
Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores
Dr. António Manuel Pina Fonseca

António
João
Luís
BioVespa

- 10º. Outorgante: Município de Gouveia, com sede na Avenida 25 de Abril, 6290 – 554 Gouveia, titular do cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 506510476, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Luís Manuel Tadeu Marques;
- 11º. Outorgante: Município da Guarda, com sede na Praça do Município, 6301-851 Guarda, titular do cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 501131140, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Álvaro dos Santos Amaro;
- 12º. Outorgante: Município de Lamego, com sede na Avenida Padre Alfredo Pinto Teixeira, 5100-150 Lamego, titular do cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 506572218, neste ato representada pelo seu Presidente, Eng. Francisco Manuel Lopes;
- 13º. Outorgante: Município de Lousã, com sede na Rua Dr. João Santos, 3200-953 Lousã, titular do cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 501121528, neste ato representada pelo Dr. Ricardo Fernandes;
- 14º. Outorgante: Município de Marvão, com sede no Largo de Santa Maria 7330-101 Marvão, titular do cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 501170162, neste ato representada pelo Eng. Luís António Abelho Sobreira Vitorino;
- 15º. Outorgante: Município de Mesão Frio, com sede na Avenida Conselheiro José Maria Alpoim, n.º 432, 5040-310 Mesão Frio, titular do cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 506840328, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Alberto Monteiro Pereira;
- 16º. Outorgante: Município de Moimenta da Beira, com sede no Largo do Tabolado, 3620-324 Moimenta da Beira, titular do cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 506664686, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. José Eduardo Lopes Ferreira;
- 17º. Outorgante: Município de Montalegre, com sede na Praça do Município, 1, 5470-214 Montalegre, titular do cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 506149811, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Manuel Orlando Fernandes Alves;
- 18º. Outorgante: Município de Murça, com sede na Praça 5 de Outubro, 5090-112 Murça, titular do cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 506862763, neste ato representada pelo seu Presidente, Prof. José Maria Garcia da Costa;

Luís Manuel Tadeu Marques
Álvaro dos Santos Amaro
Francisco Manuel Lopes
Ricardo Fernandes
Luís António Abelho Sobreira Vitorino
Alberto Monteiro Pereira
José Eduardo Lopes Ferreira
Manuel Orlando Fernandes Alves
Prof. José Maria Garcia da Costa
5

- 19º. Outorgante: Município de Oliveira de Azeméis, com sede no Largo da República, 3720-240 Oliveira de Azeméis, titular do cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 506302970, neste ato representada pelo Dr. Isidro Figueiredo;
- 20º. Outorgante: Município de Penedono, com sede no Largo da Devesa, 3630-253 Penedono, titular do cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 506651541, neste ato representada pela Vice-Presidente, Dr. Cristina Ferreira;
- 21º. Outorgante: Município de Resende, com sede na Avenida Rebelo Moniz 4660-212 Resende, titular do cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 506349381, neste ato representada pela Vice-Presidente Dr. Sandra Manuela Rodrigues Pinto;
- 22º. Outorgante: Município do Sabugal, com sede na Praça da República, 6324-007 Sabugal, titular do cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 506811662, neste ato representada pelo seu Presidente, Eng. António dos Santos Robalo;
- 23º. Outorgante: Município de Santa Comba Dão, com sede no Largo do Município, nº 13, 3440-337 Santa Comba Dão, titular do cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 506637441, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Leonel José Antunes Gouveia;
- 24º. Outorgante: Município de São João da Pesqueira, com sede na Avenida Marquês de Soveral nº 67, 5130-321 S. João da Pesqueira, titular do cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 506892646, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente Dr. José Vitor Fernandes Sobral;
- 25º. Outorgante: Município de Sernancelhe, com sede na Rua Dr. Oliveira Serrão, 3640-240 Sernancelhe, titular do cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 506852032, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Carlos Silva Santiago;
- 26º. Outorgante: Município de Tarouca, com sede na Avenida Doutor Alexandre Taveira Cardoso 3610 – 128 Tarouca, titular do cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 506753905, neste ato representada pelo Dr. Faustino Fernandes Lopes;
- 27º. Outorgante: Município de Trancoso, com sede no Largo do Município 6420 Trancoso, titular do cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 501143726, neste ato representada pelo seu Presidente, Prof. Amílcar José Nunes Salvador;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'BioVespa', 'Isidro Figueiredo', 'Cristina Ferreira', 'Sandra Manuela Rodrigues Pinto', 'António dos Santos Robalo', 'Leonel José Antunes Gouveia', 'José Vitor Fernandes Sobral', 'Carlos Silva Santiago', 'Faustino Fernandes Lopes', and 'Amílcar José Nunes Salvador'.]

Logo for "BioVespa" featuring a stylized bee and the text "BioVespa".

28º. Outorgante: Município de Valpaços, com sede na Praça do Município, 5430-482 Valpaços, titular do cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 506874320, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Amílcar Rodrigues Alves de Castro de Almeida;

29º. Outorgante: Município de Vila Pouca de Aguiar, com sede na Rua Henrique Botelho, 5450-027 Vila Pouca de Aguiar, titular do cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 506810267, neste ato representada pelo Eng. Duarte Gomes Marques;

As Instituições de Inovação & Desenvolvimento adiante designados genericamente por Instituições de I&D:

30º. Outorgante: Centro Nacional de Competências dos Frutos Secos, com sede no Edifício do Brigantia Ecopark, Avenida Cidade de Leon, n. 506, 5300-358 Bragança, titular do cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 513419306, neste ato representada pelo Dr. José Ângelo da Costa Pinto;

31º. Outorgante: Instituto Politécnico de Castelo Branco, com sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, n.º 12, 6000-084 Castelo Branco, titular do cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 504152980, neste ato representada pelo seu Presidente, Prof. Carlos Manuel Leitão Maia;

32º. Outorgante: Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P., com sede na Avenida da República, Quinta do Marques 2780-157 Oeiras, titular do cartão de Identificação de Pessoa Singular n.º 510345271, neste ato representado pelo Presidente do Concelho Diretivo, Dr. Nuno Figueira Boavida Canada.

Outros Parceiros adiante designados genericamente por Outros Parceiros:

33º. Outorgante: Associação CBPBI – Centro de Biotecnologia de Plantas da Beira Interior, com sede na Incubadora A Praça, sita na Antiga Praça Municipal, Rua dos Três Lagares, 6230-421 Fundão, titular do cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 513596488, neste ato representada pelo presidente do Conselho de Administração, Agência de Desenvolvimento Gardunha 21, por sua vez representada pelo Vice-presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Miguel Roque Tarouca Duarte Gavinhos;

Serra
Bio Vespa
Lucas

34°. Outorgante: Direção Regional de Agricultura da Madeira, com sede na Avenida Arriaga n.º 21 A-Edifício Golden Gate 3º Andar – 9000-060 Funchal, titular do cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 600086615, neste ato representada em Substituição do Diretor Regional de Agricultura da Madeira, Eng. António Paulo Sousa Franco Santos, pelo Sr. Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, Dr. Manuel José Serra de Sousa Cardoso;

35°. Outorgante: Ilídio José Lucas Fernandes, com morada na Rua da Fonte, n.º. 37, 5210-300 São Martinho de Angueira, Miranda do Douro, titular do cartão de Identificação de Pessoa Singular n.º 223915890, neste ato representado pelo Ilídio José Lucas Fernandes;

Como observador:

36°. Outorgante: Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, com sede na Rua Amato Lusitano, Lote 3, 6000-150 Castelo Branco, titular do cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 600082466, neste ato representada pela sua Diretora, Regional Eng. Adelina Maria Machado Martins;

37°. Outorgante: Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, com sede na Rua da República, 133, 5370-347, Mirandela, titular do cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 000000354, neste ato representada pelo seu Diretor Regional, Dr. Manuel José Serra de Sousa Cardoso.

CAPÍTULO I

Da Natureza, Objeto e Objetivos

Artigo 1.º

Natureza

O presente protocolo exprime um princípio de solidariedade entre Parceiros.

Artigo 2.º

Objeto

O presente protocolo define os termos de solidariedade com os propósitos da adoção de medidas que visem combater a vespa das galhas do castanheiro em linha com o

8
Lucas
Serra
Adelina
Ilídio
Manuel

[Handwritten signatures and text at the top of the page, including "Sep. do sec" and "BioVespa"]

determinado no Plano de ação nacional para controlo do inseto *Dryocosmus kuriphilus* Yasumatsu- Vespa das galhas do castanheiro.

Artigo 3.º
Objetivos

São objetivos da BioVespa:

- a) Criar uma plataforma de entendimento entre os Parceiros e a Comissão Técnica do Plano de ação nacional para controlo do inseto *Dryocosmus kuriphilus* Yasumatsu- Vespa das galhas do castanheiro.
- b) Desenvolver um plano de financiamento para a luta biológica contra a vespa das galhas do castanheiro.
- c) Desenvolver um plano de ação, incluindo o plano financeiro, visando a produção/multiplicação do parasita em Portugal.

CAPÍTULO II
Organização e funcionamento

Artigo 4.º
Da coordenação da BioVespa

1. Constituição

A coordenação da BioVespa será assegurada pelo Presidente da RefCast, ou em quem ele delegue.

Artigo 5.º
Da Assembleia Geral de Parceiros da BioVespa

1. Constituição

A Assembleia Geral de Parceiros é constituída por todos os membros da BioVespa.

2. Funcionamento

A Assembleia Geral de Parceiros reúne pelo menos uma vez por ano no mês de setembro.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Jap...
BioVespa

Quir...
Bou...

A convocatória é feita pelo coordenador, através de e-mail, com antecedência de 10 dias.

CAPÍTULO III
Plano Financeiro

Artigo 6.º
Responsabilidades

1. Da RefCast

- a) Coordenação das ações do BioVespa articulando com as entidades oficiais competentes.
- b) Articulação das ações com os Municípios e o setor.
- c) Participação na comissão técnica e nas ações do Plano de ação nacional para controlo do inseto *Dryocosmus kuriphilus* Yasumatsu- Vespa das galhas do castanheiro da vespa das galhas do castanheiro.
- d) Colaboração na zonagem das áreas infestadas.
- e) Colaboração técnica e logística na luta biológica.
- f) Coordenação do processo de aquisição de parasitoide.
- g) Colaboração na realização das largadas, a serem realizadas pelos técnicos do Ministério da Agricultura e/ou Associados.
- h) Elaboração e disponibilização de apresentação sobre Luta Biológica.
- i) Gestão financeira do BioVespa.
- j) Apresentação de relatório anual de atividades e Contas.
- k) Participação nas ações de divulgação.

2. Das Instituições de I&D

- a) Participação na comissão técnica e nas ações do Plano de ação nacional para controlo do inseto *Dryocosmus kuriphilus* yasumatsu- Vespa das galhas do castanheiro da vespa das galhas do castanheiro.
- b) Colaboração na zonagem das áreas infestadas.
- c) Colaboração técnica e científica na luta biológica.
- d) Colaboração na elaboração de apresentação sobre Luta Biológica.

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right side of the page, including a large signature at the top right and several smaller ones and initials throughout the text.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
Bio Vespa

[Handwritten signature]
Bomfim

- e) Promoção e desenvolvimento de atividades de investigação.
- f) Participação nas ações de divulgação.

3. Dos Municípios

- a) Colaboração na zonagem das áreas infestadas.
- b) Colaboração técnica e financeira na luta biológica.
- c) Colaboração na realização das largadas, a serem realizadas pelos técnicos do Ministério da Agricultura e/ou Associados.
- d) Promoção de ações de sensibilização/informação em conjunto com a comissão técnica do Plano de ação nacional para controlo do inseto *Dryocosmus kuriphilus* Yasumatsu- Vespa das galhas do castanheiro da vespa das galhas do castanheiro.

4. Outros Parceiros

- a) Colaboração na zonagem das áreas infestadas.
- b) Colaboração financeira na luta biológica.
- c) Colaboração na realização das largadas, a serem realizadas pelos técnicos do Ministério da Agricultura e/ou Associados.

Artigo 7.º

Financiamento e Gestão

1. Introdução

- a) No caso de terem sido detectados focos de infestação por *Dryocosmus kuriphilus* Yasumatsu- Vespa das galhas do castanheiro da vespa das galhas do castanheiro no concelho, a definição dos pontos e do momento de largada em cada concelho será da responsabilidade da comissão técnica.
- b) A realização de cada largada será efetuada por um técnico da RefCast, do Ministério da Agricultura, de uma Associação ou Município em conformidade com a comissão técnica.
- c) No caso de serem feitas largas no concelho o Município compromete-se a desencadear os necessários mecanismos financeiros entre janeiro e março para

[Handwritten signatures and notes]

[Handwritten signature]
D. Silva
A. Silva

[Handwritten signatures and notes]

[Handwritten signature]

Japa... 19
BioVespa

Bonifaz

promover a efetivação da aquisição à RefCast, do número de largadas que for indicado pela comissão técnica.

- d) Os montantes necessários para a aquisição e realização das largadas de TS serão definidos em adenda este protocolo.
- e) No caso de não ter sido definido qualquer ponto de largada no concelho, o município fica isento de dar qualquer contributo financeiro ao BioVespa.
- f) Uma largada é composta por 10 tubos contendo 120 fêmeas e 70 machos, devendo estes serem libertados numa área limitada, no máximo em 3 castanheiros adjacentes.
- g) No caso de não ser definido qualquer ponto de largada na propriedade, o parceiro aderente da categoria "Outros Parceiros", fica isento de dar qualquer contributo financeiro ao BioVespa.

2. Gestão

A RefCast fica obrigada a apresentar relatório de atividades à Assembleia Geral de Parceiros

CAPÍTULO IV Disposições finais

Artigo 8.º

- 1. O presente protocolo entra em vigor à data da sua assinatura.
- 2. As alterações a este protocolo podem decorrer de propostas dos signatários, por sua iniciativa, devendo ser sempre sancionadas por maioria de todos os Parceiros presentes em Assembleia Geral de Parceiros.
- 3. Após a entrada em vigor, o presente protocolo encontra-se aberto a novos Parceiros.
- 4. O presente protocolo é anualmente atualizado em novembro de cada ano, de acordo com a atualização dos pontos de largada de parasitoide e respetivo valor de cada largada a serem comunicados pela RefCast.
- 5. Qualquer parceiro poderá abandonar o protocolo desde que o manifeste por ofício enviado ao coordenador com 30 dias antecedência.

Lamego, 11 de dezembro de 2015

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
BioVespa

Os Parceiros:

RefCast – Associação Portuguesa da Castanha,

[Handwritten signature]
Município de Aguiar da Beira,

[Handwritten signature]
Município de Amares,

[Handwritten signature]
Município de Braga,

[Handwritten signature]
Município de Castanheira de Pera,
[Handwritten signature]
Município de Celorico da Beira,

[Handwritten signature]
Município da Covilhã,

Município de Fátima do Zêzere,

[Handwritten signature]
Município de Fornos de Algodres,
[Handwritten signature]
Município de Gouveia,

Município da Guarda,

[Handwritten signature]
Município de Lamego,

[Handwritten signature]
Município de Lousã,
[Handwritten signature]

[Vertical column of handwritten signatures and initials]

Sapir ser

BioVespa

Município de Marvão,

António S. Soares

Município de Mesão Frio,

António Botelho

Município de Moimenta da Beira,

[Handwritten signature]

Município de Montalegre,

[Handwritten signature]

Município de Murça,

João Maria Gaeil

Município de Oliveira de Azeméis,

António João Fagundes Figueiredo

Município de Penedono,

Cristina Ferreira

Município de Resende,

Sandra Amarela Rodrigues Pinto

Município do Sabugal,

[Handwritten signature]

Município de Santa Comba Dão,

Município de São João da Pesqueira

Município de Semancelhe,

[Handwritten signature]

Município de Tarouca,

Município de Trancoso,

[Handwritten signature]

[Vertical list of handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signature with number 34]

ERRATA

Onde se lê:

26°. Outorgante: Município de Tarouca, com sede na Avenida Doutor Alexandre Taveira Cardoso 3610 – 128 Tarouca, titular do cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 506753905, neste ato representada pelo Dr. Faustino Fernandes Lopes;

Deve ler-se:

26°. Outorgante: Município de Tabuaço, com sede na Rua António José de Almeida, n.º 36 5120 - 413 Tabuaço, titular do cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 506601455, neste ato representada pelo Dr. Faustino Fernandes Lopes;

Lamego, 11 de dezembro de 2015

RefCast- Associação Portuguesa da Castanha,



Município de Tabuaço,
Faustino Fernandes Lopes



Minuta

Handwritten signatures and notes:
11/01/2017
e-ct
Resolução de
Apostila
7 de 16/05/2017

CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E
O MUNDO DA MÚSICA FLAVIENSE - COMÉRCIO DE CASSETES E
DISCOS, LIMITADA

"Concerto com o artista Anselmo Ralph"

N.º xx/2017

Aos xx/xx/2017, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 30-10-2013 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: O MUNDO DA MÚSICA FLAVIENSE - COMÉRCIO DE CASSETES E DISCOS, LIMITADA, com sede na Zona Industrial, lote 9, Outeiro Seco, 5400 CHAVES, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 502792132, representada por Francisco José Gomes de Carvalho, com o NIC (Número de



Identificação Civil) 11360432 7 ZY4 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 215171470 na qualidade de Gerente, como se verifica pela apresentação de Certidão Permanente com o número 0057-1735-6645.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação de 03/04/2017, no decurso do procedimento de ajuste direto com a referência CMVR-43/2017;
- b) A aprovação da minuta do contrato por despacho de xx/xx/2017 e aceitação tácita por parte do adjudicatário.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de "Concerto com o artista Anselmo Ralph", o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJECTO

O presente contrato tem por objeto principal a "Concerto com o artista Anselmo Ralph".

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de € 40.000,00 (quarenta mil euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, proposta do



adjudicatário e relatório final de análise de propostas, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da fatura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
- d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA

PRÊMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prêmio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante obriga-se concluir a prestação dos serviços objeto deste contrato ocorre no dia 10 de agosto de 2017;

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS



1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - Capitulo zero dois;

Classificação Económica - Capitulo zero dois, Grupo zero dois, Artigo vinte.

2. De acordo com o n° 2 do artigo 9° e n° 3 do artigo 5°, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia xx de xxxx de 2017 e tem o número xxxx/2017.

CLÁUSULA SEXTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA

CONTAGEM DOS PRAZOS



Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA NONA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

Aos xx de xxxx de 2017

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º xx/2017.



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E A
FIRMA CARLOS AUGUSTO PINTO DOS SANTOS & FILHOS, S.A.

"Empreitada de pavimentações em betuminoso nas zonas rurais
em 2017"

N.º xx/2017

Aos xx de xxxx de 2017, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 30-10-2013 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: CARLOS AUGUSTO PINTO DOS SANTOS & FILHOS, S.A., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 500635781, com sede em Curva da Nogueira, Vila Flor, representada por Paulo Jorge da Silva Lázaro, com o NIC (Número de Identificação Civil) 07874423 7 ZZ9 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 193992108 e Nelson José Flores Campota, com o NIC (Número de Identificação Civil) 09130996 4 ZZ8 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 179211951 na qualidade de administradores como se verifica pela apresentação da certidão permanente com o código de acesso 4435-2124-0780.



Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação do executivo municipal de 17/04/2017, no decurso do procedimento por concurso público, identificado com a referência CMVR-24/2017;
- b) A aprovação da minuta do contrato pelo deliberação de xx/xx/2017 e aceitação por parte do adjudicatário;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de "Empreitada de pavimentações em betuminoso nas zonas rurais em 2017", o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJECTO

O presente contrato tem por objeto principal a empreitada de "Empreitada de pavimentações em betuminoso nas zonas rurais em 2017".

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pelo objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 1.224.375,43 € (um milhão duzentos e vinte e quatro mil trezentos e setenta e cinco euros e quarenta e três cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a factura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da factura;
 - b. Número do contrato;



- c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
- d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA

PRÊMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prêmio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo global de 90 dias, contados a partir da data da consignação.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

- 1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica - Capítulo zero dois;
Classificação Económica - Capítulo zero sete, Grupo zero um, Artigo zero quatro e número zero oito; e
Classificação Orgânica - Capítulo zero dois;
Classificação Económica - Capítulo zero sete, Grupo zero um, Artigo zero quatro e número zero oito;
- 2. De acordo com o n° 2 do artigo 9° e n° 3 do artigo 5°, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia xx de xxxx de 2017 e tem o número xxxx/2017.



CLÁUSULA SEXTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA NONA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;



d. A proposta adjudicada;

CLÁUSULA DÉCIMA

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através da Garantia Bancária N° 00125-02-2057186, emitida pelo Banco Comercial Português, SA., em 28 de abril de 2017, no valor de € 61.218,77, correspondente a 5% do valor da adjudicação.
2. As cauções prestadas são liberadas nos termos da cláusula 46ª do Caderno de Encargos.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

Aos xx de xxxx de 2017

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2017.



Minuta

**CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E A
FIRMA GRANITEC, LDA.**

**"Empreitada de pavimentações em granito nas zonas rurais em
2017"**

N.º xx/2017

Aos xx de xxxx de 2017, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 30-10-2013 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: GRANITEC, LDA., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 508343500, com sede social no Lugar de Vilar, Penafiel, 4560-750 Perozelo, representada por Maria Alzira Araújo Santos, com o NIC (Número de Identificação Civil) 11925039 OZY6 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 210578491 na qualidade de bastante procuradora como se verifica pela apresentação de procuração.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação do executivo municipal de 17/04/2017, no decurso do



procedimento por concurso público, identificado com a referência CMVR-25/2017;

b) A aprovação da minuta do contrato pelo deliberação de xx/xx/2017 e aceitação por parte do adjudicatário;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de "Empreitada de pavimentações em granito nas zonas rurais em 2017", o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJECTO

O presente contrato tem por objeto principal a empreitada de "Empreitada de pavimentações em granito nas zonas rurais em 2017".

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pelo objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 223.075,90 € (duzentos e vinte e três mil e setenta e cinco euros e noventa cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a factura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da factura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
 - d. Endereço da entidade contratante;



CLÁUSULA TERCEIRA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo global de 90 dias, contados a partir da data da consignação.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica - Capítulo zero dois;
Classificação Económica - Capítulo zero sete, Grupo zero um, Artigo zero quatro e número zero oito;
2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia xx de xxxx de 2017 e tem o número xxxx/2017.

CLÁUSULA SEXTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.



CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA NONA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

CLÁUSULA DÉCIMA

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através da Garantia Bancária N.º xxxxxxxx, emitida



pela xxxxxxxxxxxx., em xx de xxxx de 2017, no valor de € 11.153,76, correspondente a 5% do valor da adjudicação.

2. As cauções prestadas são liberadas nos termos da cláusula 46ª do Caderno de Encargos.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

Aos xx de xxxx de 2017

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2017.



Minuta

Handwritten signatures and notes:
Município
Revisão de
e. 07
2017/10/11/24

CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E GABINETE DE ENGENHARIA, ARQUITECTURA DUARTINA ARAÚJO, LDA.

"Elaboração do Projeto de execução da Requalificação de arruamentos e colocação de meios mecânicos de elevação"

N.º xx/2017

Aos xx/xx/2017, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 30-10-2013 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: GABINETE DE ENGENHARIA, ARQUITECTURA DUARTINA ARAÚJO, LDA., pessoa coletiva n.º 503595241 com sede social no Largo 31 de Janeiro, Bloco B, Apartado 25, 5090-111 Murça, representada por José Eduardo Machado Alves do Quinteiro, com o NIC (Número de Identificação Civil)



03842017 1zy7 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 134547888 na qualidade de gerente como se verifica pela apresentação da certidão permanente com código de acesso 2658-8022-4372.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação de 17 de abril de 2017, no decurso do procedimento de ajuste direto com a referência CMVR-44/2017;
- b) A aprovação da minuta do contrato por deliberação de xx/xx/2017 e aceitação por parte do adjudicatário.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de "Elaboração do Projeto de execução da Requalificação de arruamentos e colocação de meios mecânicos de elevação", o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJECTO

O presente contrato tem por objeto principal a "Elaboração do Projeto de execução da Requalificação de arruamentos e colocação de meios mecânicos de elevação".

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de € 47.300,00 (quarenta e sete mil e trezentos euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.



2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da fatura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
- d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA

PRÊMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prêmio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante obriga-se concluir a prestação dos serviços objeto deste contrato no prazo de 180 dias.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS



1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - Capítulo zero dois;

Classificação Económica - Capítulo zero sete, Grupo zero um, Artigo zero quatro e Número zero um; e

Classificação Orgânica - Capítulo zero dois;

Classificação Económica - Capítulo zero sete, Grupo zero um, Artigo zero quatro e Número treze;

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia xx de xxxx de 2017 e tem o número xxx/2017.

CLÁUSULA SEXTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



CLÁUSULA OITAVA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA NONA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

Aos xx de xxxx de 2017

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º xx/2017.



Minuta

Reuniao
Assinatura de
27/10/20

CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E
AMBISITUS - PROJETOS, GESTÃO E AVALIAÇÃO AMBIENTAL, LDA.

"Elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de
Urbanização da Cidade de Vila Real"

N.º xx/2017

Aos xx/xx/2017, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 30-10-2013 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: AMBISITUS - PROJETOS, GESTÃO E AVALIAÇÃO AMBIENTAL, LDA., pessoa coletiva n.º 508494567 com sede social na Estrada Exterior da Circunvalação, n. 3848, 1.º, sala 3, Areosa, 4435-177 Rio Tinto, representada por José António Marques Salgado Lameiras, com o NIC



(Número de Identificação Civil) 02514697 1 zy0 e NIF
(Número de Identificação Fiscal) 158924576 na qualidade de
gerente como se verifica pela apresentação da certidão
permanente com código de acesso 4638-3074-1070.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por despacho do Vereador do pelouro de Planeamento Urbano de 04/04/2017, ratificado por deliberação de Câmara em 17/04/2017, no decurso do procedimento de ajuste direto com a referência CMVR-30/2017;
- b) A aprovação da minuta do contrato por deliberação de Câmara de xx/xx/2017 e aceitação por parte do adjudicatário em xx/xx/2017.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de "Elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real", o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJECTO

O presente contrato tem por objeto principal a "Elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante



o montante de € 14.910,00 (catorze mil e novecentos e dez euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da fatura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
- d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante obriga-se concluir a prestação dos serviços objeto deste contrato no prazo de 180 dias.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA



PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - Capítulo zero três zero dois;

Classificação Económica - Capítulo zero dois, Grupo zero dois, Artigo catorze.

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia xx de xxxx de 2017 e tem o número xxx/2017.

CLÁUSULA SEXTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA

CONTAGEM DOS PRAZOS



Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA NONA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

Aos xx de xxxx de 2017

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º xx/2017.



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E A
OBRAS CAMPO ROCHA, LDA.

"Requalificação da Quinta do Espadanal"

N.º xx/2017

Aos xx de xxx de 2017, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 30-10-2013, a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: OBRAS CAMPO ROCHA, LDA., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 508830583, com sede na Quinta de Montezelos, Lote 6 e 7, 5000 433 Vila Real, representada por João Marco Campos da Rocha, com o NIC

[Handwritten signature]

A. Rodrigues
de P. ST
Amplitude
7/27/04/19



(Número de Identificação Civil) 12940586 8ZX6 e NIF
(Número de Identificação Fiscal) 229126308 na qualidade
de gerente, como se verifica pela apresentação da
respetiva procuração e certidão permanente com código de
acesso 6823-6180-7782.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação
de 03 de abril de 2017 do no decurso do procedimento
por ajuste direto, identificado com a referência
CMVR-19/2017;
- b) A aprovação da minuta do contrato por deliberação de
xx de xxxx de 2017, e aceitação por parte do
adjudicatário;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato
de empreitada de "Requalificação da Quinta do Espadanal",
o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJECTO

O presente contrato tem por objeto principal a empreitada
de "Requalificação da Quinta do Espadanal".

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pelo objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-
se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de:



78.550,12 € (setenta e oito mil quinhentos e cinquenta euros e doze cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a factura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da factura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
- d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo de 90 dias, contados a partir das respetivas datas de consignação.



2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - Capítulo zero dois;

Classificação Económica - Capítulo zero sete, Grupo zero um, Artigo zero quatro e número zero um;

De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia xx de xxx de 2017 e tem o número xxxx/2017.

CLÁUSULA SEXTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA



COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA NONA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;



O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

Aos xx de xxxx de 2017

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2017.